

Mensagem nº 481

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80,800,000.00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Brasília, 30 de Julho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000 (atual Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a capacidade de pagamento do Município de Porto Alegre – RS resultou na classificação “C”, o que torna o Ente inelegível para receber a garantia da União.

5. No entanto, conclui aquela Secretaria, “em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente CUMPRE, por força de decisão judicial, proferida em desfavor da União na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 e pelo Parecer de Força Executória nº 00109/2018/CORESP/PRU-4R/PGU/AGU, de 27/03/2018, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada.”, tendo sido reclassificado para “B”.

6. Imperioso, ainda, informar que durante a tramitação do pleito, foi encaminhado a este Ministério, o Comunicado CBR-1020/2018, de 06/04/2018 (Doc SEI nº 691148), emitido pelo BID e enviado ao Município de Porto Alegre, informando que o Banco efetuara o cancelamento da operação de crédito após o vencimento do prazo para assinatura do contrato, que ocorreu em 31/03/2018.

7. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e, por força da liminar que nos obriga a dar prosseguimento ao presente feito, dá o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia, isso se o Banco se dispuser a manter a operação.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 425 - C. Civil.

Em 30 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80,800,000.00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
X
BID

**“Programa de Melhoria da Qualidade da Educação
do Município de Porto Alegre”**

PROCESSO N° 17944.001020/2015-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 96/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Porto Alegre - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001020/2015-35

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Porto Alegre - RS;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

1. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

2. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI N° 253/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº 0807319), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

3. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, assinado em 14/06/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (Doc SEI nº 0795953), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. O mencionado Parecer concluiu que, “em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente CUMPRE, por força de decisão judicial, proferida em desfavor da União na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 e pelo Parecer de Força Executória nº 00109/2018/CORESP/PRU-4R/PGU/AGU, de 27/03/2018, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada”.

5. É imperioso informar que ainda durante a tramitação do pleito na STN, aquela Secretaria recebeu cópia do Comunicado CBR-1020/2018, de 06/04/2018 (Doc SEI nº 0691148), emitido pelo BID e enviado ao Município de Porto Alegre, informando que o Banco efetuara o cancelamento da operação de crédito após o vencimento do prazo para assinatura do contrato, que ocorreu em 31/03/2018.

6. Por tal razão, o Parecer da STN, ao ser aprovado, ressaltou que:

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada e em relação ao item "d" do parágrafo 79, tendo em vista a decisão judicial proferida em desfavor da União na ação nº 5015884-45.2018.4.04.7100, que determina "à União que dê processamento à análise do pleito, abstendo-se de suspender ou arquivar o Processo nº 17944.001020/2015-35, mantendo a classificação nota "B" (capacidade de pagamento)", entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Relativamente à comunicação de cancelamento da operação pelo BID, caso, após todos os trâmites legais e normativos relativos ao presente pleito e na hipótese de o Ministro de Estado da Fazenda manifestar-se favoravelmente acerca da concessão de garantia da União, a instituição credora mantiver sua posição em relação ao cancelamento da operação, fica a seu critério proceder à assinatura dos instrumentos contratuais.

7. Como de praxe, a assinatura do contrato está condicionada a que:

- seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, e a adimplência em relação a precatórios;
- seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; e
- seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 07/0108 , de 17/12/2014, homologada em 19/12/2014 (Doc SEI nº 0488996).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

- Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando SEI nº 17/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09/05/2018 (Doc SEI nº 0634552), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para resarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.
- A Lei municipal nº 11.864, de 29/06/2015, alterada pela Lei nº 11.964, de 30/11/2015 e pela Lei nº 12.067, de 03/06/2016 (Doc SEI nº 0131002 e 0131024), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas
- Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

- Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/06/2018 (Doc SEI nº 0795953), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 12.297, de 04/09/2017.
- A declaração supramencionada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 12.365, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc SEI nº 0795953).

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

- Informa a STN, no Parecer acima citado, que, durante a análise do pleito, solicitou-se à Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM), por meio do Memorando SEI nº 385/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 20/10/2017 (SEI 0807533), nova análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município de Porto Alegre – RS, tendo em vista que a avaliação anterior, consubstanciada na Nota Técnica nº 38/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/02/2017 (SEI 0248494), havia utilizado como base demonstrativos contábeis até o exercício de 2015, e que, no momento da emissão do Memorando SEI nº 385/2017/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI 0807533), o Balanço Anual de 2016 já era exigível.
- Na ocasião, aquela Secretaria, por intermédio da COREM enviou ao Município Ofício[1] solicitando os dados financeiros e orçamentários do exercício de 2016, necessários para a apuração da Capag. Contudo, de acordo com informações contidas na Nota Técnica SEI nº 31/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 28/03/2018 (Doc SEI nº 0806065), a resposta do Município chegou à STN apenas no dia 29/11/2017, data em já estava vigente a Portaria MF nº 501, de 23/11/2017, que estabelece a atual metodologia de avaliação da Capag dos entes subnacionais, em substituição à metodologia anterior prevista pela Portaria MF nº 306/2012.
- A Portaria MF nº 501/2017 definiu em seu art. 17 uma regra de transição entre a aplicação da metodologia anterior e a atual, que, no entanto, não se aplicava ao Município em tela, haja vista o Município de Porto Alegre – RS não possuir avaliação de Capag válida na data da publicação da Portaria MF nº 501/2017, razão pela qual foi solicitada à COREM, novamente a análise da Capag do Ente, desta vez nos termos da Portaria MF nº 501/2017.
- A COREM emitiu a Nota SEI nº 12/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2017 (Doc SEI nº 0805653), em que concluiu que a Capag do Município de Porto Alegre – RS resultou na classificação "C", o que torna o Ente inelegível para receber a garantia da União.
- Diante da referida inelegibilidade, a situação foi comunicada ao Município por meio do Ofício SEI nº 2307/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, assinado em 03/01/2018 (SEI 0248522).
- Tendo em vista a homologação pelo Município do Balanço Anual de 2017 no Siconfi, solicitou-se à COREM nova análise da Capag por meio do Memorando SEI nº 206/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 07/05/2018 (SEI 0650476, fl. 01), o que foi feito nos termos da Nota Técnica SEI nº

45/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/05/2018 (SEI 0650476), por meio da qual registrou-se que a avaliação da Capag do Município resultou em "C".

20. O Município, irresignado, recorreu ao Judiciário e obteve decisão proferida em desfavor da União[2], nos seguintes termos:

Ante o exposto, desiro parcialmente a antecipação de tutela requerida para determinar à União que dê processamento à análise do pleito, abstendo-se de suspender ou arquivar o Processo nº 17944.001020/2015-35, mantendo a classificação nota "B" (capacidade de pagamento) do Município de Porto Alegre, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (NOTA N. 38/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06.02.2017), para fins do contrato entre o Município de Porto Alegre e o BID, relativo ao "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre", devendo conceder o aval, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.

21. A Procuradoria-Regional da União na 4ª Região (PRU-4), por meio do Memorando nº 0343/2018/CORESP/PRU-4R/PGU/AGU, de 27/03/2018 (SEI 0488467), informou que a decisão em tela tem Força Executória, e manifestou o seguinte entendimento:

Desse modo, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá manter a classificação nota "B" (capacidade de pagamento) do Município de Porto Alegre, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (NOTA N. 38/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06.02.2017), para fins da concessão do aval da União ao contrato a ser firmado entre o Município de Porto Alegre e o BID relativamente ao "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre", dando imediato prosseguimento ao Processo Administrativo nº 17944.001020/2015-35 para a concessão deste aval desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.

A STN não deverá negar o aval sob a alegação de que atualmente, com base na Portaria MF 501, de 23/11/2017, o Município está classificado com nota "C", mas poderá fazê-lo se houver outro óbice legal ou normativo que impeça o aval da União, caso em que deverá pormenorizar as razões da negativa para que o Juiz seja cientificado. [grifo da STN]

22. Em face da decisão judicial favorável à manutenção de classificação de capacidade de pagamento como "B", o Ente em tela, conforme salientado pela STN, é, neste aspecto, considerado elegível, portanto, à obtenção à garantia da União, no âmbito da ação judicial interposta pelo Município de Porto Alegre.

Comunicação do cancelamento da operação pelo BID

23. Não bastasse todo o tumulto processual em que a presente operação se deu, durante a tramitação do pleito na STN, aquela Secretaria recebeu, em 22/05/2018, correspondência eletrônica proveniente do BID (Doc SEI nº 0691124), contendo cópia do Comunicado CBR-1020/2018, de 06/04/2018 (Doc SEI nº 0691148), enviado ao Município de Porto Alegre, informando que o Banco efetuara o cancelamento da operação de crédito após o vencimento do prazo para assinatura do contrato, ocorrido em 31/03/2018.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

24. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que a fim de dar cumprimento à decisão judicial supramencionada, aquela Secretaria procedeu à nova análise do pleito - não meramente da CAPAG-, constatando que alguns dos documentos entregues não atendiam aos demais requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 ou aos termos da Portaria STN nº 9/2017.

25. Importante esclarecer que, apesar da decisão judicial supramencionada, o pleito não pôde ter prosseguimento até que fosse verificado o atendimento integral dos requisitos legais e normativos exigidos para contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União, nenhum, aliás, relacionado à Capag, o que só ocorreu recentemente.

26. Diante de todo o exposto, a STN, em respeito a decisão judicial que o impediu de concluir a análise da operação em consonância com a legislação vigente, determinou que fosse dado prosseguimento à análise do pleito.

Adimplência com a União

27. Informou, ainda, a STN que, na data de emissão do seu Parecer, em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontrava-se adimidente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço www.sahem.tesouro.gov.br (SEI 0796821).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

27. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os "CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, (a fls. 20 do Doc Sei 0482448).

28. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (Doc SEI nº 0488232), a STN verificou que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

29. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

30. O Tribunal de Contas competente, por meio das Certidões emitidas em 15/02/2018 e 02/04/2018 (SEI 0517356 e SEI 0517397 respectivamente), atestou para os exercícios de 2016 e de 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal.

31. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/02/2018 atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (SEI 0517363).

32. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0795953).

33. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2016), ao não analisado (2017) e ao exercício em curso (2018), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (Doc SEI nº 0774272).
34. A STN, considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendeu que o artigo em tela foi cumprido.c) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.
35. Por fim, relativamente às despesas com pessoal, a STN considerou atendido o requisito legal destacando que os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base:

- a) na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0774272),
- b) na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 0795953) e
- c) nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 0774513 e nº 0775960).

Limite de Restos a Pagar

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

37. A STN informou que o Ente em tela, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, no SADIPEM, de 14/06/2018, não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº 0795953), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2018 (Doc SEI nº 0774446).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

38. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal (Doc SEI nº 0517240).

Conveniência e Oportunidade da Operação

39. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu, *in verbis*, que:

"77. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

78. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007."

79. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente CUMPRE, por força de decisão judicial, amparado pela decisão judicial proferida em desfavor da União na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 e pelo Parecer de Força Executória nº 00109/2018/CORESP/PRU-4R/PGU/AGU, de 27/03/2018, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia;
4. à manifestação favorável do Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista que o Município de Porto Alegre – RS não possui capacidade de pagamento elegível à concessão de garantia da União, mas uma decisão judicial que ampara o cumprimento de tal requisito, e considerando a comunicação de cancelamento da operação pelo BID descrita no parágrafo 48 deste parecer.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

40. Não consta do processo Parecer da Procuradoria-Geral do Mutuário, sobre a legalidade e exequibilidade das obrigações assumidas no acordo, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

41. Previamente à celebração de qualquer acordo de garantia, deverá ser atestada a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

Registro de Operações Financeiras - ROF

42. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA789559 (Doc SEI nº 0796710).

III

43. O empréstimo seria concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 0536582).
44. Importante salientar que, no mais, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.
45. Não menos importante é salientar que o Banco, reiterou que não tem mais interesse em prosseguir com o feito, tendo cancelado o empréstimo ora sob análise.
46. O mutuário é Município de Porto Alegre - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbiria praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe-ia, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.
47. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal.
48. Apesar do Banco ter expressamente declarado a desistência da operação, em respeito a ordem judicial multicitada, propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que tal operação não poderá ser firmada haja vista o cancelamento da operação pelo BID, mas, caso superado esse obstáculo aparentemente intransponível, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, devem ser tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do contrato de contragarantia e (d) observação do disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Fabiani Fadel Borin

Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Fábricio da Soller

[1] Ofício SEI nº 5/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, de 27/10/2017 (SEI 0807545)

[2] Ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 movida pelo Município de Porto Alegre contra a União



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/07/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/07/2018, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 27/07/2018, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 27/07/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937255** e o código CRC **9BCF69BE**.

Referência: Processo nº 17944.001020/2015-35

SEI nº 0937255

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

21/06/2018 09:33

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016 -----

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 80800000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

31392 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 80800000,00 -

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 80800000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

----- Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

21/06/2018 09:33

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26122016

DIGITADO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..: 80800000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 80800000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR..: , i) BASE....:

11. VLR. RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

21/06/2018 09:33

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES —

—

—

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

21/06/2018 09:33

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERÍODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT. INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0,0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIÁVEIS

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

(LIBOR-03) + (MARGEM DE CUSTOS DO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO

3.03 DAS NORMAS GERAIS.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

21/06/2018 09:34

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

MUTUARIO PAGARA COMISSAO DE CREDITO SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO. A COMISSAO COMEÇARA A VIGORAR 60 DIAS APOS A DATA DO CONTRATO E NAO PODERA EXCEDER A 0,75%AA

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

21/06/2018 09:34

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2

24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 1,0000

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPECAO E SUPERVISAO GERAL: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O TOTAL DO FINANCIAMENTO DIVIDIDO PELO N. SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO, CF. CLAUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

21/06/2018 09:34

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016
DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O MUNICIPO DE PORTO
ALEGRE E O BID PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE
DA EDUCACAO NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA
DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME..: PAULO ROBERTO FONTOURA CPF..: 31580130020
CARGO: SUPERINT DO TESOURO MUNICIPAL TELEFONE: (051) 32891041
E-MAIL: PAULORF@SMF.PREFPOA.COM.BR

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

21/06/2018 09:34

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA789559 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 24 / 1 / 2017 VALOR..: 80800000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO ALEGRE E O BID, PARA FINANCIAMANTO DO PROGRAMA DE MELHORIA
DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

21/06/2018 09:34

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA789559 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 20 / 3 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

DEVOLUÇÃO PARA AJUSTES

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ARTHUR BATISTA

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

21/06/2018 09:34

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA789559 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 19 / 6 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

- 1) PROGRAMA: PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
- 2) PROCESSO NO MF: 17944.001020/2015-35
- 3) CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO:
3.1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS;

CONTINUA...

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: THAYS EMIE T SHIMABUCO 3216 5499

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

21/06/2018 09:34

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA789559 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 19 / 6 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

3.2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL;
3.3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: THAYS EMIE T SHIMABUCO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 21/06/2018 09:34
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OCORRENCIA DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R
----- PCEX577X - D A D O S D E E V E N T O S -----
EXIBIR EVENTOS: _____ OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016
DIGITADO

TIPO DE EVENTOS

_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
_ 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
_ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1
ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

21/06/2018 09:34

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX577X

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:

INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

21/06/2018 09:35

NCEX5770

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA789559 DE: 26/12/2016

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

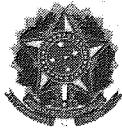
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



PARECER SEI N° 253/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.001020/2015-35

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Porto Alegre - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 80.800.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 795953, fls. 2 e 8):

- **Valor da operação:** US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre;
- **Juros:** LIBOR USD de 3 meses mais margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 827.100,00 em 2018; US\$ 6.598.790,00 em 2019; US\$ 14.181.620,00 em 2020; US\$ 31.547.865,00 em 2021; US\$ 25.047.075,00 em 2022; e US\$ 2.597.550,00 em 2023;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.515.990,00 em 2018; US\$ 6.000.985,00 em 2019; US\$ 24.229.005,00 em 2020; US\$ 32.430.465,00 em 2021; US\$ 13.542.895,00 em 2022 e US\$ 3.080.660,00 em 2023;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei municipal nº 11.864, de 29/06/2015, alterada pela Lei nº 11.964, de 30/11/2015, e pela Lei nº 12.067, de 03/06/2016;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/06/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 795953). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 131002, fls. 17/19, SEI 131019, fls. 55/57, SEI 131024, fls. 09/31 e 67/69, SEI 131056, fls. 73/74 e SEI 220499); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 624912); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 517276); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (SEI 517356, SEI 517363, SEI 517397 e SEI 774272); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 799707).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 517276) em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 796127), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 624912) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 795953, fls. 16/22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

1. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 487901)	467.550.729,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	467.550.729,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 487901)	176.026.757,19
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	176.026.757,19

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 774446)	762.504.499,59
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	762.504.499,59
Liberações de crédito já programadas (SEI 795953, fl. 29)	731.012.650,03
Liberação da operação pleiteada (SEI 795953, fl. 29)	2.879.217,81
Liberações ajustadas	733.891.867,84

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	2.879.217,81	731.012.650,03	5.538.297.622,40	13,25	82,82

2019	22.971.047,87	100.582.240,00	5.610.543.701,38	2,20	13,76
2020	49.367.637,38	0,00	5.683.732.217,23	0,87	5,43
2021	109.821.272,85	0,00	5.757.875.463,88	1,91	11,92
2022	87.191.372,78	0,00	5.832.985.895,62	1,49	9,34
2023	9.042.331,30	0,00	5.909.076.129,19	0,15	0,96

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	1.334.075,88	378.530.565,43	5.538.297.622,40	6,86
2019	2.843.836,81	350.744.324,72	5.610.543.701,38	6,30
2020	3.513.631,58	363.819.826,51	5.683.732.217,23	6,46
2021	5.225.399,70	386.792.468,38	5.757.875.463,88	6,81
2022	7.936.890,39	363.623.226,95	5.832.985.895,62	6,37
2023	16.551.389,07	353.499.847,96	5.909.076.129,19	6,26
2024	23.538.539,72	203.901.122,05	5.986.158.945,94	3,80
2025	23.247.513,49	185.816.508,71	6.064.247.293,92	3,45
2026	22.914.401,32	181.035.274,66	6.143.354.290,11	3,32
2027	22.553.834,00	176.347.372,19	6.223.493.222,59	3,20
2028	22.022.394,51	157.182.728,99	6.304.677.552,78	2,84
2029	21.541.341,89	150.966.745,74	6.386.920.917,70	2,70
2030	21.146.521,03	137.152.052,26	6.470.237.132,27	2,45
2031	20.737.421,25	116.297.667,35	6.554.640.191,60	2,09
2032	20.313.691,98	91.210.029,31	6.640.144.273,40	1,68
2033	19.644.360,07	47.536.165,89	6.726.763.740,30	1,00
2034	19.045.178,20	14.172.639,35	6.814.513.142,30	0,49

2035	18.572.247,09	1.320.882,82	6.903.407.219,18	0,29
2036	18.091.285,37	0,00	6.993.460.903,03	0,26
2037	17.602.066,47	0,00	7.084.689.320,71	0,25
2038	16.970.160,53	0,00	7.177.107.796,40	0,24
2039	16.400.883,85	0,00	7.270.731.854,19	0,23
2040	15.912.127,80	0,00	7.365.577.220,69	0,22
2041	15.421.650,14	0,00	7.461.659.827,63	0,21
2042	14.929.405,75	0,00	7.558.995.814,60	0,20
2043	7.279.546,37	0,00	7.657.601.531,70	0,10
Média até 2027				5,28
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				45,94
Média até o término da operação				2,62
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				22,76

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.490.651.146,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.094.990.942,60
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	831.594.890,03
Valor da operação pleiteada	281.272.880,00
Saldo total da dívida líquida	2.207.858.712,63
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	33,51%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 774446). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 774513).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,62% relativo ao período de 2018/2043.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 774272) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2016), ao exercício ainda não analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 796834), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 487885 e SEI 796779).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município de Porto Alegre encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 799707) e da União (SEI 796834).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 796821).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 488232), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 774272), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 795953, fls. 16/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 774513 e SEI 775960).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 07/0108 (SEI 488996), de 17/12/2014, homologada em 19/12/2014, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 80.800.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo igual ao valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre

os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 774513, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/06/2018 (SEI 795953, fls. 16/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 12.297, de 04/09/2017 (SEI 795953, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 12.365, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 795953, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. Lei municipal nº 11.864, de 29/06/2015, alterada pela Lei nº 11.964, de 30/11/2015 e pela Lei nº 12.067, de 03/06/2016 (SEI 131002, fls. 17/19, SEI 131024, fls. 09/31 e 67/69), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões emitidas em 15/02/2018 e 02/04/2018 (SEI 517356 e SEI 517397 respectivamente), atestou para os exercícios de 2016 e de 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/02/2018 atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (SEI 517363). Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 795953, fl. 21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2016), ao não analisado (2017) e ao exercício em curso (2018), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 774272). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria PÚBLICO-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/06/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 795953, fl. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2018 (SEI 774446, fls. 30/31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 798317, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Avaliações da Capacidade de Pagamento mais recentes (realizadas em 2017 e 2018)

31. Durante a análise do pleito, solicitou-se à Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM), por meio do Memorando SEI nº 385/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 20/10/2017 (SEI 0807533), nova análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município de Porto Alegre – RS, tendo em vista que a avaliação anterior, consubstanciada na Nota Técnica nº 38/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/02/2017 (SEI 248494), havia utilizado como base demonstrativos contábeis até o exercício de 2015, e que, no momento da emissão do Memorando SEI nº 385/2017/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI 0807533), o Balanço Anual de 2016 já era exigível.

32. A COREM enviou ao Município o Ofício SEI nº 5/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, de 27/10/2017 (SEI 0807545), solicitando os dados financeiros e orçamentários do exercício de 2016, necessários para a apuração da Capag. Entretanto, de acordo com informações contidas na Nota Técnica SEI nº 31/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 28/03/2018 (0806065), a resposta do Município chegou à STN apenas no dia 29/11/2017. Nessa data, já estava vigente a Portaria MF nº 501, de 23/11/2017, que estabelece a atual metodologia de avaliação da Capag dos entes subnacionais, em substituição à metodologia anterior prevista pela Portaria MF nº 306/2012.

33. A Portaria MF nº 501/2017 definiu em seu art. 17 uma regra de transição entre a aplicação da metodologia anterior e a atual, qual seja:

“Art. 17. As análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional com amparo na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, incluindo aquelas elaboradas sem o cálculo dos incisos II e III do art. 8º da referida Portaria e que contem com a prévia anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, ficando convalidados todos os atos praticados com base nessa análise.”

34. Dessa forma, tendo em vista que o pleito do município de Porto Alegre – RS de que trata este parecer já tramitava na STN quando a Portaria MF nº 501/2017 foi publicada (24/11/2017), caso o Município tivesse uma avaliação de Capag válida na data da publicação da Portaria MF nº 501/2017, esta permaneceria aplicável até que fossem “alterados os parâmetros nos quais está fulcrada a classificação da capacidade de pagamento do ente subnacional pleiteante de garantia da União”, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), manifestado por meio do Parecer SEI N° 78/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 20/03/2018 (SEI nº 805559).

35. Entretanto, conforme descrito nos parágrafos 31 e 32 deste parecer, o Município de Porto Alegre – RS não possuía avaliação de Capag válida na data da publicação da Portaria MF nº 501/2017. Durante nova análise do pleito, solicitou-se novamente à COREM, por meio do Memorando SEI nº 521/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 18/12/2017 (SEI 0807565), a análise da Capag do Ente, desta vez nos termos da Portaria MF nº 501/2017.

36. Em resposta, a COREM emitiu a Nota SEI nº 12/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2017 (SEI 805653), em que concluiu que a Capag do Município de Porto Alegre – RS resultou na classificação “C”, o que torna o Ente inelegível para receber a garantia da União. A referida inelegibilidade foi comunicada ao Município por meio do Ofício SEI nº 2307/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, assinado em 03/01/2018 (SEI 248522).

37. Por fim, tendo em vista a homologação pelo Município do Balanço Anual de 2017 no Siconfi, solicitou-se à COREM nova análise da Capag por meio do Memorando SEI nº 206/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 07/05/2018 (SEI 650476, fl. 01). A solicitação foi respondida por meio da Nota Técnica SEI nº 45/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/05/2018 (SEI 650476, fls. 02/09), por meio da qual registrou-se que a avaliação da Capag do Município resultou em “C”.

Ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 na 6ª Vara Federal de Porto Alegre

38. Em 28/03/2018, esta STN recebeu o Memorando nº 0343/2018/CORESP/PRU-4R/PGU/AGU, de 27/03/2018 (SEI 488467), em que a Procuradoria-Regional da União na 4ª Região (PRU-4) encaminhou o Parecer de Força Executória nº 00109/2018/CORESP/PRU-4R/PGU/AGU, de 27/03/2018 (SEI 488472), acerca da decisão proferida em desfavor da União na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 movida pelo Município de Porto Alegre contra a União perante a 6ª Vara Federal de Porto Alegre. A referida decisão judicial deu-se nos seguintes termos:

Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação de tutela requerida para determinar à União que dé processamento à análise do pleito, abstendo-se de suspender ou arquivar o Processo nº 17944.001020/2015-35, mantendo a classificação nota “B” (capacidade de pagamento) do Município de Porto Alegre, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (NOTA N. 38/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06.02.2017), para fins do contrato entre o Município de Porto Alegre e o BID, relativo ao “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”, devendo conceder o aval, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.

39. A PRU-4, no mencionado Parecer de Força Executória, manifesta o seguinte entendimento:

Desse modo, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá manter a classificação nota “B” (capacidade de pagamento) do Município de Porto Alegre, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (NOTA N. 38/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06.02.2017), para fins da concessão do aval da União ao contrato a ser firmado entre o Município de Porto Alegre e o BID relativamente ao “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”, dando imediato prosseguimento ao Processo Administrativo nº 17944.001020/2015-35 para a concessão deste aval desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.

A STN não deverá negar o aval sob a alegação de que atualmente, com base na Portaria MF 501, de 23/11/2017, o Município está classificado com nota “C”, mas poderá fazê-lo se houver outro óbice legal ou normativo que impeça o aval da União, caso em que deverá pormenorizar as razões da negativa para que o Juiz seja cientificado. [grifo nosso]

40. No Memorando nº 0343/2018/CORESP/PRU-4R/PGU/AGU, de 27/03/2018, a PRU-4 também solicitou subsídios para defesa da União na referida ação judicial e apresentou a seguinte informação adicional:

A decisão judicial deve ser cumprida imediatamente, especialmente diante do prazo final apontado pelo BID para a formalização do contrato (31/03/2018). Acaso for inexequível antes desse prazo, essa pasta deverá declinar os motivos.

41. Foi então emitida a Nota Técnica SEI nº 31/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 28/03/2018 (SEI 806065), contendo os subsídios solicitados pela PRU-4, bem como as seguintes considerações acerca do “prazo final apontado pelo BID para a formalização do contrato”:

29. Devem-se, ainda, tecer algumas considerações quanto ao prazo necessário para a conclusão da tramitação do processo em questão, que culmina com a obtenção da autorização do Senado Federal de que trata o inciso V, art. 52 da Constituição Federal de 1988.

30. Em relação ao assunto, além de se desconsiderar o prazo necessário à tramitação do processo no âmbito do Poder Executivo Federal, que envolve, após a manifestação desta Secretaria favorável ao pleito a partir da entrega da documentação completa pelo ente, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, bem como o envio à Casa Civil para encaminhamento ao Senado Federal, deve-se levar em conta o trâmite na referida Casa Legislativa.

31. Assim, conforme art. 389 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação do pedido de autorização para operações externas deverá seguir o trâmite legislativo definido, que, após a leitura da matéria no Período do Expediente, essa será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada.

32. Contudo, conforme alínea ‘a’, inciso I, art. 107 do RISF, as reuniões ordinárias da CAE acontecerão às terças-feiras, ou seja, a próxima reunião realizar-se-á, conforme disposto no RISF, no dia 3 de abril deste ano, não se verificando, na página do Senado Federal na internet (<http://legis.senado.leg.br/comissoes/?1#id54>), a ocorrência de reunião antes da citada data.

Andamento do processo após a decisão judicial

42. Dando cumprimento à decisão judicial mencionada, e tendo em vista o tempo transcorrido desde a emissão do último ofício de exigência ao Ente, qual seja, o Ofício SEI nº 2307/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 03/01/2018 (SEI 248522), esta Secretaria procedeu à nova análise do pleito. Como resultado dessa análise, constatou-se que alguns dos documentos entregues não atendiam aos demais requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 ou aos termos da Portaria STN nº 9/2017. Expediu-se ao Ente

o Ofício SEI nº 484/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 28/03/2018 (SEI 488734), informando, de forma detalhada, a documentação e as informações faltantes para conclusão da análise do pleito no âmbito desta Secretaria, nenhuma delas relacionada à Capag.

43. O Município encaminhou resposta relativa às pendências em 05/04/2018. Após análise, foi constatado o não atendimento integral do solicitado no Ofício SEI nº 484/2018/COPEM/SURIN/STN-MF. Em 13/04/2018 foi enviado ao Ente o Ofício SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI 521677), no qual foram relatadas as três pendências encontradas, sendo que duas delas já haviam sido objeto do Ofício SEI nº 484/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, e que a terceira foi constatada em documento enviado pelo Município em atendimento ao Ofício SEI nº 484/2018. Nenhuma das pendências relacionava-se à Capag.

44. O Ente enviou o processo à análise da STN em 03/05/2018, ocasião em que novamente foi verificado o não atendimento integral dos requisitos legais e normativos exigidos para contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União. Foi encaminhado ao Município em 10/05/2018 o Ofício SEI nº 622/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI 626006), em que foram discriminadas as duas pendências restantes, nenhuma delas relacionada à Capag, sendo que uma delas fora objeto das duas solicitações anteriores, e que a segunda foi constatada em documento enviado pelo Município em atendimento ao Ofício SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF.

45. Nova resposta do Ente foi registrada em 17/05/2018 e o processo foi colocado em análise. Verificou-se mais uma vez o não atendimento integral dos requisitos legais e normativos exigidos para contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União, sendo que a pendência encontrada foi constatada em documento que ficou disponível à STN em razão do atendimento pelo Município ao solicitado no Ofício SEI nº 622/2018/COPEM/SURIN/STN-MF. Foi encaminhado ao Município em 25/05/2018 o Ofício SEI nº 695/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI 682480), relatando a pendência mencionada, não relacionada à Capag.

46. O Município respondeu à solicitação em 14/06/2018 e o processo novamente foi colocado em análise. Verificou-se que a pendência relatada no Ofício SEI nº 695/2018/COPEM/SURIN/STN-MF permanecia ocorrendo, o que ensejou o envio do Ofício SEI nº 802/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 19/06/2018 (SEI 782143).

47. Por fim, tendo o Município respondido à solicitação em 20/06/2018, colocou-se o processo em análise e constatou-se que a pendência relatada nos Ofícios SEI nº 695 e 802/2018/COPEM/SURIN/STN-MF havia sido solucionada, procedendo-se à elaboração do presente Parecer.

Comunicação do cancelamento da operação pelo BID

48. Durante a tramitação do pleito na STN, esta Secretaria recebeu, em 22/05/2018, correspondência eletrônica proveniente do BID (SEI 691124), contendo cópia do Comunicado CBR-1020/2018, de 06/04/2018 (SEI 691148), enviado ao Município de Porto Alegre, informando que o Banco efetuaria o cancelamento da operação de crédito após o vencimento do prazo para assinatura do contrato, em 31/03/2018.

Consulta da STN à PGFN

49. A decisão judicial favorável à manutenção de classificação de capacidade de pagamento como “B”, considerada elegível, portanto, à obtenção à garantia da União, no âmbito da ação judicial interposta pelo Município de Porto Alegre, suscitou nesta Secretaria alguns questionamentos relativos à garantia da União. Assim, foi submetida à apreciação jurídica da PGFN, por meio da Nota técnica SEI nº 55/2018/COPEM/SURIN/STN-MF-DF, de 24/05/2018 (SEI 806012), consulta acerca de dois aspectos:

“II. A análise da operação do Município de Porto Alegre levantou novamente, no âmbito desta Secretaria, a questão tratada pelo Parecer PGFN/CAF/Nº 1562/2015. Resta a seguinte dúvida: é possível concluir que, em caráter geral, caso cessem os efeitos de uma decisão liminar que tenha embasado a manifestação favorável desta Secretaria em relação à concessão de garantia da União e à contratação de operação de crédito por ente subnacional, o contrato de garantia e o de contragarantia a ele vinculado devem ser anulados, não tendo a União a obrigação de honrar a garantia relativa à operação, a partir da perda dos efeitos da liminar?”

“12. Além do questionamento acima, outro assunto que casos como o de Porto Alegre trazem à tona é o da discricionariedade do Ministério da Fazenda em conceder a garantia da União em operação de crédito pleiteada por ente subnacional. A União tem sido sistematicamente obrigada a devolver recursos bloqueados para fins de execução de garantias contratuais, ou impedida de buscar a recuperação de valores a ela devidos ou, ainda, como no caso de Porto Alegre, obrigada judicialmente a considerar determinados requisitos como atendidos para a concessão de garantia da União nas referidas operações. Dessa forma, torna-se preponderante à STN uma análise robusta da situação fiscal dos Estados e Municípios que desejem obter garantia da União em suas operações, a fim de mitigar o risco decorrente da incapacidade do ente em honrar com suas obrigações e da eventual possibilidade de não execução das contragarantias.

(...)

15. Diante do exposto, resta a esta Secretaria, ainda, o seguinte questionamento: dentro de parâmetros de razoabilidade e considerando o princípio da isonomia, ratifica-se o entendimento do Parecer PGFN/COF/Nº 91/2017 de que a concessão de garantia da União consiste em ato discricionário do Ministério da Fazenda?”

50. Registre-se que até o momento de emissão deste Parecer, não houve retorno relativo à citada consulta.

Nova solicitação de informações da PRU-4 e consulta da STN à PRU-4

51. A PRU-4 enviou nova solicitação de subsídios a esta Secretaria, por meio de mensagem eletrônica datada de 28/05/2018 (SEI 806131), solicitando informações acerca da situação do pleito naquele momento, do motivo da não aplicação do art. 17 da Portaria MF nº 501/2017 e do risco fiscal envolvido na manutenção da decisão judicial.

52. A solicitação foi atendida pela STN por meio da Nota Técnica SEI nº 61/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 04/06/2018 (SEI 806174), que encaminhou à PRU-4, ainda, consultas relativas ao impacto que a comunicação do cancelamento da operação pelo BID possui face à decisão judicial concedida na mencionada ação judicial. Os questionamentos apresentados à PRU-4, que permanecem pendentes de resposta, foram os seguintes:

a) a comunicação do cancelamento da operação de crédito pela instituição credora implica a perda de objeto da decisão judicial proferida no âmbito da ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 movida pelo Município de Porto Alegre contra a União perante a 6ª Vara Federal de Porto Alegre?

b) dada a comunicação do cancelamento da operação de crédito pelo BID, ou seja, considerando o desinteresse de uma das partes (Banco) na concretização e na assinatura dos contratos, a STN pode deixar de dar prosseguimento à análise da operação de crédito em exame e proceder ao arquivamento do processo administrativo que dela trata sem estar descumprindo a citada decisão judicial?

53. Registre-se que até o momento de emissão deste Parecer, não houve retorno relativo a esta consulta.

Emissão do presente parecer de verificação de limites e condições

54. Diante de todo o exposto, i) dada a observância do cumprimento de todos os demais limites e condições para contratação da operação e obtenção de garantia da União, ii) diante da ausência de resposta da PRU-4 ao questionamento mencionado no parágrafo 52 acima, e iii) embora esta STN tenha sido comunicada pelo BID acerca do cancelamento da operação de crédito, emite-se o presente Parecer de verificação de limites e condições por força da decisão judicial transcrita no parágrafo 38 que, em síntese, determina que seja dado prosseguimento à análise do pleito.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

55. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 17/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09/05/2018 (SEI 634552, fls. 09/15), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

56. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 517276), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 796127), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 795953, fls. 02 e 08/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

57. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

58. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

59. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA789559 (SEI 796710).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

60. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 54/2018/GEOP/CO/STN-MF, de 11/05/2018 (SEI 655483, fls. 1/4). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,43% a.a. para uma *duration* de 12,05 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,88% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nesta condição, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 796675), não é necessária inclusão contratual de cláusula vedando a securitização da operação de crédito.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

61. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 131024, fls. 163/217) e de garantia (SEI 131024, fls. 219/223).

HONRA DE AVAL

62. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 21/06/2018 (SEI 796794), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Porto Alegre, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

63. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 131024, fls. 201/217), das Normas Gerais do contrato (SEI 131024, fls. 163/200) e do contrato de garantia (SEI 131024, fls. 219/223) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

64. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 131024, fls. 204/205) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 131024, fl. 176). O Município de Porto Alegre terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

65. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Porto Alegre. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município de Porto Alegre não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

66. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 131024, fls. 194/195).

67. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 131024, fls. 194/195), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 131024, fl. 195).

68. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

69. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

70. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

71. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 805305), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

72. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

73. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 54/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 11/05/2018 (SEI 655483, fls. 1/4)

74. Assim, considerando que a ação judicial mencionada nos parágrafos 31 a 52 determina que a classificação da capacidade de pagamento do Município de Porto Alegre seja mantida em "B" e considerando a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível, por força de decisão judicial, à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

75. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018 (SEI 797977), com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

76. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais da presente operação de crédito relatadas na seção "Vencimento antecipado da dívida e *cross default*" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento (SEI 797980). Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

77. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

78. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

79. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE, por força de decisão judicial**, amparado pela decisão judicial proferida em desfavor da União na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 e pelo Parecer de Força Executória nº 00109/2018/CORESP/PRU-4R/PGU/AGU, de 27/03/2018, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e
- d. à manifestação favorável do Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista que o Município de Porto Alegre – RS não possui capacidade de pagamento elegível à concessão de garantia da União, mas uma decisão judicial que ampara o cumprimento de tal requisito, e considerando a comunicação de cancelamento da operação pelo BID descrita no parágrafo 48 deste parecer.

80. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 22/06/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

81. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

82. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990, bem como para manifestação acerca do item "d" do parágrafo 79 acima.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada e em relação ao item “d” do parágrafo 79, tendo em vista a decisão judicial proferida em desfavor da União na ação nº 5015884-45.2018.4.04.7100, que determina “à União que dê processamento à análise do pleito, abstendo-se de suspender ou arquivar o Processo nº 17944.001020/2015-35, mantendo a classificação nota “B” (capacidade de pagamento)”, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Relativamente à comunicação de cancelamento da operação pelo BID, caso, após todos os trâmites legais e normativos relativos ao presente pleito e na hipótese de o Ministro de Estado da Fazenda manifestar-se favoravelmente acerca da concessão de garantia da União, a instituição credora mantiver sua posição em relação ao cancelamento da operação, fica a seu critério proceder à assinatura dos instrumentos contratuais.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/06/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 25/06/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 25/06/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 25/06/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/06/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807319** e o código CRC **F6BA5B5E**.

Referência: Processo nº 17944.001020/2015-35

SEI nº 0807319

Criado por luis.nakachima, versão 5 por luis.nakachima em 25/06/2018 17:09:12.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito do Município de Porto Alegre/RS.

1. Considerando a publicação do balanço anual do exercício de 2017 no Siconfi e a fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Porto Alegre/RS, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes.

2. Segue, abaixo, a operação dentre as que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2018.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Porto Alegre	RS	Município	17944.001020/2015-35	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dolar dos EUA	80.800.000,00	Em análise	07/05/2018

3. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Nelson Marchezan Junior
- Cargo: Prefeito
- Fone: (51) 3289-3633
- e-mail: fortunati@portoalegre.rs.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 07/05/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_ordao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0623578** e o código CRC **5EOF2EE7**.

Esfera	Municipal
UF	Rio Grande do Sul
Ente	Porto Alegre
Poder	Executivo
Instituição	Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS
Exercício	Todos
Declaração	Todos
Escopo	Declarações Homologadas

Exercício	Declaração	*Data de Homologação	Situação
2018	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	29/03/2018	Homologado
2017	Balanço Anual (DCA)	26/04/2018	Homologado
2017	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	29/03/2017	Homologado
2017	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	26/05/2017	Homologado
2017	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	27/07/2017	Homologado
2017	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	29/09/2017	Homologado
2017	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	30/11/2017	Homologado
2017	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	30/01/2018	Homologado
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	26/05/2017	Homologado
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	29/09/2017	Homologado
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	30/01/2018	Homologado
2016	Balanço Anual (DCA)	26/04/2017	Homologado
2016	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	28/03/2016	Homologado
2016	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	30/05/2016	Homologado
2016	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	27/07/2016	Homologado
2016	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	28/09/2016	Homologado
2016	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	29/11/2016	Homologado
2016	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	27/01/2017	Homologado
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	30/05/2016	Homologado
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	28/09/2016	Homologado
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	27/01/2017	Homologado
2015	Balanço Anual (DCA)	25/04/2016	Homologado
2015	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	27/03/2015	Homologado

*A data de homologação só está disponível para as declarações que foram homologadas no Sicomfi.
 **Foi considerada a regra geral de envio de demonstrativos da lei 101/2000 (LRF) para as declarações enviadas pelo sistema anterior.

Exercício

Declaração	Situação	*Data de Homologação
2015 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Homologado	29/05/2015
2015 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Homologado	27/07/2015
2015 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Homologado	30/09/2015
2015 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Homologado	26/11/2015
2015 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Homologado	28/01/2016
2015 Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado	29/05/2015
2015 Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado	30/09/2015
2015 Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado	30/01/2016
2014 Balanço Anual (DCA)	Homologado	29/04/2015
2014 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Não Disponível	
2014 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Não Disponível	
2014 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Não Disponível	
2014 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Não Disponível	
2014 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Não Disponível	
2014 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Não Disponível	
2014 Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível	
2014 Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível	
2014 Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível	
2013 Balanço Anual (QDC)	Não Disponível	29/04/2014
2013 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Não Disponível	
2013 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Não Disponível	
2013 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Não Disponível	
2013 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Não Disponível	
2013 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Não Disponível	
2013 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Não Disponível	
2013 Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível	
2013 Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível	
2013 Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível	
2012 Balanço Anual (QDC)	Não Disponível	
2012 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Não Disponível	
2012 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Não Disponível	
2012 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Não Disponível	
2012 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Não Disponível	

*A data de homologação só está disponível para as declarações que foram homologadas no Siconfi.

**For considerada a regra geral de envio de demonstrativos da lei 101/2000 (LRF) para as declarações enviadas pelo sistema anterior.

Exercício	Declaração	*Data de Homologação	
		Situação	Homologado
2012	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2012	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Balanço Anual (QDCC)	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Balanço Anual (QDCC)	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado
2009	Balanço Anual (QDCC)	Não Disponível	Homologado
2009	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2009	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2009	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2009	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2009	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2009	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Não Disponível	Homologado
2009	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível	Homologado

*A data de homologação só está disponível para as declarações que foram homologadas no Sicomp.

Exercício	Declaração	Situação	*Data de Homologação
2009	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2009	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2006	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2005	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível

*A data de homologação só está disponível para as declarações que foram homologadas no Siconfi.

**Foi considerada a regra geral de envio de demonstrativos da lei 101/2000 (LRF) para as declarações enviadas pelo sistema anterior.

Exercício	Declaração	Situação	*Data de Homologação
2004	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível
2003	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível
2002	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível
2001	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível
2000	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível
1999	Balanço Anual (QDCC)	Homologado	Não Disponível

Esfera Municipal
UF Rio Grande do Sul
Ente Porto Alegre
Poder Legislativo
Instituição Câmara de Vereadores de Porto Alegre - RS

Exercício Todos
Declaração Todos
Escopo Declarações Homologadas

Exercício	Declaração	Situação
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado
2015	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado
2015	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado
2015	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado
2014	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado
2014	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado
2013	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado
2013	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado

Exercício	Declaração	*Data de Homologação
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	30/05/2017
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	27/09/2017
2017	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	30/01/2018
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	25/05/2016
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	22/09/2016
2016	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	27/01/2017
2015	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	26/05/2015
2015	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	25/09/2015
2015	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	26/01/2016
2014	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível
2014	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível
2013	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível
2013	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível
2013	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível
2012	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível
2011	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Não Disponível
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Não Disponível
2010	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Não Disponível

*A data de homologação só está disponível para as declarações que foram homologadas no Siconfi.
**Foi considerada a regra geral de envio de demonstrativos da lei 101/2000 (LRF) para as declarações enviadas pelo sistema anterior.

Exercício	Declaração	Situação	*Data de Homologação
2009	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2009	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2009	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2008	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível
2007	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	Homologado	Não Disponível

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Porto Alegre (RS).

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100845/2017-01.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 205/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 7/5/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Porto Alegre (RS).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 11.864, de 29 de junho de 2015, atualizada pela Lei Municipal nº 12.067, de 3 de junho de 2016, concedeu ao Município autorização para prestar contragarantia ao Tesouro Nacional da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria nº 501/2017, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 2.740.905.972,78

OG R\$ 14.888.903,96

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Porto Alegre (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações contratadas obtidas do SADIPEM. A taxa de câmbio utilizada na conversão seguiu as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha de Margem (SEI nº 632641) e

II - Planilha de OG (SEI nº 632709).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 09/05/2018, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632175** e o código CRC **ED508915**.

Referência: Processo nº 17944.100845/2017-01.

SEI nº 0632175

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Porto Alegre (RS)
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	2.740.905.972,78
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		1.550.905.684,63
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	452.962.808,39
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	221.874.750,98
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	876.068.125,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.515.420.360,68
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	308.615.066,74
1.7.2.1.01.02.00	FPM	235.974.793,59
1.7.2.1.01.05.00	ITR	60.756,87
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	734.420.282,72
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	225.244.161,59
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	11.105.299,17
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	83.312.685,76
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	132.365.149,16
Margem		2.850.648.210,39

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		1.545.874.596,32
Total dos últimos 12 meses	IPTU	451.269.295,17
	ISS	757.936.644,25
	ITBI	336.668.656,90
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.508.862.103,43
Total dos últimos 12	IRRF	308.615.066,74
	Cota-Parte do FPM	235.974.793,59
	Cota-Parte do ICMS	734.420.282,72
	Cota-Parte do IPVA	225.244.161,59
	Cota-Parte do ITR	60.756,87
	Transferências da LC nº 87/1996	4.547.041,92
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	150.013.168,30
	Serviço da Dívida Externa	46.554.931,53

Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	117.262.627,14
Margem		2.740.905.972,78

<- 25% do ICMS
<- 50% do IPVA
Verificação:
Transferências
Constitucionais
excedem previsão
constitucional de
destinação de ICMS e
VERDADEIRO

0,00%

#REF!

Diferença percentual
apurada na verificação

----->

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Porto Alegre (RS)
MEMO SEI:	205/2018/COPREM/SURIN/STN-MF, de 7/5/2018
RESULTADO OG:	14.888.903,96

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	80.800.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,2449
Data da taxa de câmbio:	28/02/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	119.298.438,50
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolsos (R\$):	38.711.503,09
Reembolso médio (R\$):	14.888.903,96

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Porto Alegre (RS).

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100845/2017-01.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 205/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 7/5/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Porto Alegre (RS).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 11.864, de 29 de junho de 2015, atualizada pela Lei Municipal nº 12.067, de 3 de junho de 2016, concedeu ao Município autorização para prestar contragarantia ao Tesouro Nacional da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria nº 501/2017, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 2.740.905.972,78

OG R\$ 14.888.903,96

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Porto Alegre (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações contratadas obtidas do SADIPEM. A taxa de câmbio utilizada na conversão seguiu as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha de Margem (SEI nº 632641) e

II - Planilha de OG (SEI nº 632709).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 09/05/2018, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632175** e o código CRC **ED508915**.

Referência: Processo nº 17944.100845/2017-01.

SEI nº 0632175

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Porto Alegre (RS)
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	2.740.905.972,78
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		1.550.905.684,63
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	452.962.808,39
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	221.874.750,98
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	876.068.125,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.515.420.360,68
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	308.615.066,74
1.7.2.1.01.02.00	FPM	235.974.793,59
1.7.2.1.01.05.00	ITR	60.756,87
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	734.420.282,72
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	225.244.161,59
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	11.105.299,17
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	83.312.685,76
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	132.365.149,16
Margem		2.850.648.210,39

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		1.545.874.596,32
Total dos últimos 12 meses	IPTU	451.269.295,17
	ISS	757.936.644,25
	ITBI	336.668.656,90
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.508.862.103,43
Total dos últimos 12	IRRF	308.615.066,74
	Cota-Parte do FPM	235.974.793,59
	Cota-Parte do ICMS	734.420.282,72
	Cota-Parte do IPVA	225.244.161,59
	Cota-Parte do ITR	60.756,87
	Transferências da LC nº 87/1996	4.547.041,92
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	150.013.168,30
	Serviço da Dívida Externa	46.554.931,53

Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	117.262.627,14
Margem		2.740.905.972,78

<- 25% do ICMS
<- 50% do IPVA
Verificação:
Transferências
Constitucionais
excedem previsão
constitucional de
destinação de ICMS e
VERDADEIRO

0,00%

#REF!

Diferença percentual
apurada na verificação

----->

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:		Porto Alegre (RS)
MEMO SEI:		205/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 7/5/2018
RESULTADO OG:		14.888.903,96

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento	
Moeda:	USD - dólar dos EUA	80.800.000,00
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):		3.2449
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):		
Data da taxa de câmbio:	28/02/2018	
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):		119.298.438,50
Primeiro ano de reembolso:	2018	
Último ano de reembolso:	2043	
Qtd. de anos de reembolso:	26	
Total de reembolsos (R\$):		387.111.503,09
Reembolso médio (R\$):		14.888.903,96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Memorando n. 00343/2018/CORESP/PRU4R/PGU/AGU, de 27/3/2018. Subsídios para a defesa da União na decisão interlocatória proferida na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Porto Alegre.

Senhora Subsecretária,

A - RELATÓRIO

1. A presente Nota tem por finalidade atender à solicitação formulada por meio do Memorando n. 00343/2018/CORESP/PRU4R/PGU/AGU, de 27 de março de 2018, (Documento SEI nº 0491125) que encaminha o Parecer de Força Executória nº 00109/2018/CORESP/PRU4R/PGU/AGU, de 27/3/2018 (Documento SEI nº 0491132), que trata de decisão proferida em desfavor da União na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100 movida pelo Município de Porto Alegre perante a 6ª Vara Federal de Porto Alegre, bem como requer sejam enviados subsídios para a defesa da União na citada ação para que a Advocacia-Geral da União (AGU) possa aviar recurso contra a referida decisão.

2. A citada decisão judicial tem o seguinte teor:

Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação de tutela requerida para determinar à União que dê processamento à análise do pleito, abstendo-se de suspender ou arquivar o Processo nº 17944.001020/2015-35, mantendo a classificação nota "B" (capacidade de pagamento) do Município de Porto Alegre, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (NOTA N. 38/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06.02.2017), para fins do contrato entre o Município de Porto Alegre e o BID, relativo ao "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre", devendo conceder o aval, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto. (grifos no original)

3. Em relação aos subsídios para a defesa da União, além das informações que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entender pertinentes prestar para contrapor os argumentos da inicial, solicita-se que se esclareçam os seguintes pontos, que orientarão a elaboração desta Nota:

(i) os motivos pelo quais não foi mantida a classificação de pagamento "B" em razão do disposto no artigo 17 da Portaria MF 501, de 23/11/2017, (ii) os potenciais prejuízos, especialmente fiscais, para a União diante da concessão do aval nos termos determinados, (iii) se efetivamente as contragarantias ofertadas pelo Município de Porto Alegre (FPM, arrecadação dos tributos municipais - arts. 156, 158 e 159 da CF) anulam o risco da União do aval e (iv) se há, e quais, algum outro motivo legal ou normativo que impeça a concessão do aval que não a nota "C".

4. Ainda se informa, no Memorando em comento, que a decisão judicial deve ser cumprida imediatamente, especialmente diante do prazo final apontado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a formalização do contrato, qual seja 31 de março de 2018, devendo esta Secretaria declarar sobre os motivos de eventual inexecutabilidade da decisão a ser recorrida.

B - SUBSÍDIOS PARA A DEFESA DA UNIÃO

I - os motivos pelo quais não foi mantida a classificação de pagamento "B" em razão do disposto no artigo 17 da Portaria MF 501, de 23/11/2017.

5. O Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão nº 128/2015, determinou à STN que aprimorasse a metodologia de apuração da Capacidade de Pagamento (Capag) prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Para atender a Corte de Contas, esta Secretaria instituiu, por intermédio da Portaria Conjunta STN/PGFN nº 01, de 12 de maio de 2016, Grupo de Trabalho para tratar do assunto. Ao cabo, a STN em parceria com o Banco Mundial propôs uma metodologia que foi colocada em consulta pública no período de 10 de maio a 30 de junho de 2017[1], haja vista a repercussão do tema. Importa apontar que das trinta e uma contribuições que a consulta pública tratou nenhuma cuidou da temática apontada pela capital gaúcha no Ofício nº 132/2018 – GP, de 20 de fevereiro de 2018 (Documento SEI nº 0492704). Dessa forma, os questionamentos do município com relação a nova metodologia de cálculo da Capag são extemporâneos.

6. A Portaria MF nº 501, de 2017, que cuida, entre outros assuntos da nova metodologia de cálculo da Capag, definiu em seu art. 17 uma regra de transição entre a aplicação da metodologia prevista pela Portaria MF nº 306, de 2012, e a nova, qual seja:

"Art. 17. As análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional com amparo na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, incluindo aquelas elaboradas sem o cálculo dos incisos II e III do art. 8º da referida Portaria e que contem com a prévia anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, ficando convalidados todos os atos praticados com base nessa análise." (grifamos)

7. Portanto, se o município tivesse uma Capag válida à época da publicação da Portaria MF nº 501, de 2017, esta permaneceria aplicável até que fossem "alterados os parâmetros nos quais está fulcrada a classificação da capacidade de pagamento do ente subnacional pleiteante de garantia da União, exsurge-se a necessidade de nova análise", conforme Parecer SEI Nº 78/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 20 de março de 2018 (Documento SEI nº 0493351).

8. No caso de Porto Alegre o quadro a seguir sumariza os cálculos de Capag realizados para o Município:

Solicitação de Capag	Resultado	Fonte de dados	Metodologia
1º - Memorando nº 895/COPEM, de 13/11/2015	Nota de Capag 213/2015/COREM, de 11/12/2015	nº Balanço de 2014	Orçamentário Portaria MF nº 306, de 2012
2º - Memorando nº 529/COPEM, de 02/05/2016	Nota de Capag 86/2016/COREM, de 25/05/2016	nº Balanço de 2015	Orçamentário Portaria MF nº 306, de 2012
3º - Memorando nº 19/COPEM, de 06/01/2017	Nota de Capag 38/2017/COREM, de 06/02/2017	nº Balanço de 2015, pois o de 2016 ainda não estava disponível; Alteração das condições financeiras da operação de crédito	Orçamentário Portaria MF nº 306, de 2012
4º - Memorando nº 385/2017/COPEM, de 20/10/2017	Ofício SEI nº 5/2017/COREM, de 27/10/2017	nº STN solicitou ao Município o Balanço de Orçamentário de 2016 para apuração da Capag	Não calculada por falta de dados durante a vigência da Portaria nº 306, de 2012
5º - Memorando nº 521/2017/COPEM, de 18/12/2017	Nota de Capag 12/2017/COREM, de 21/12/2017	nº Dados financeiros e de orçamentários de 2016	Portaria nº 501, de 2017

9. Note que a Capag constante Nota Técnica nº 38/2017/COREM, de 06/02/2017 (Documento SEI nº 0492675), refere-se ao exercício de 2015, portanto, diferente do que alega, o Município não tinha Capag válida, considerando a metodologia constante na Portaria MF nº 306/2012, desde a época da publicação de seus demonstrativos fiscais em 30/03/2017[2].

10. Em 20 de outubro de 2017, por intermédio do Memorando SEI nº 385/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, foi solicitado pela quarta vez o cálculo da Capag de Porto Alegre. A STN, então, expediu o Ofício SEI nº 5/2017/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, de 27 de outubro de 2017 (Documento SEI nº 0492751), demandando ao Município os dados financeiros e orçamentários do exercício de 2016, necessários para a apuração da Capag. Porém, a resposta chegou apenas no dia 29 de novembro de 2017, ou seja, fora da vigência da Portaria MF nº 306, de 2012. Assim, o cálculo da Capag segundo a metodologia da Portaria MF nº 306, de 2012, não fora feito e, consequentemente, a aplicação do art. 17 da Portaria MF nº 501, de 2017, não foi possível.

11. A STN, a partir de 24 de novembro de 2017, passou a apurar as Capags conforme as determinações constantes na Portaria MF nº 501, de 2017, inclusive a de Porto Alegre, resultando na classificação "C", conforme descrito na Nota SEI nº 12/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de dezembro de 2017 (Documento SEI nº 0492785).

II - Potenciais prejuízos, especialmente fiscais, para a União diante da concessão do aval nos termos determinados.

12. Conforme já tratado pela Nota SEI nº 12/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, que apura a Capag de Porto Alegre, a relação entre Dívida Consolidada Bruta e Receita Corrente Líquida observada é de 31,62%, e entre Despesas Correntes e Receita Corrente Ajustada é de 91,82%, o que corresponde, respectivamente, às classificações parciais "A" e "B". Porém, quanto ao Indicador de Líquidez, mensurado pela relação entre Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta, o Município apresenta um valor de -0,2485, que corresponde à classificação parcial "C". Assim, de acordo com a Portaria MF nº 501, de 2017, devido ao resultado do indicador de Líquidez, Porto Alegre possui classificação final da Capag "C", não sendo elegível para obtenção de garantia da União.

13. Quanto a esse indicador em específico, o Município alega que:

O montante de recursos acumulados no RPPS do município foi de R\$ 1.343.861.735,85, em 31/12/2016, e é crescente

É possível afirmar que esse indicador é influenciado pela existência e o volume de recursos destinados à capitalização do RPPS. Considerando que ele é definidor do conceito geral do município, a tendência imposta pela sua adoção é o abandono da formação de reserva de longo prazo pelos Entes Federados para apresentar melhor situação financeira no curto prazo.

No mesmo demonstrativo de disponibilidades utilizado para apuração do indicador de liquidez é demonstrada a disponibilidade financeira dos Fundos Orçamentários do Município. É uma característica de Porto Alegre a vinculação de parte significativa da execução orçamentária em Fundos Orçamentários. Esses recursos também são desconsiderados para apuração da Capag.

No quadro a seguir, o valor das disponibilidades dos fundos municipais totalizou R\$ 231.708.062,89.

Portanto, Porto Alegre acumulou uma reserva de mais de R\$ 1,3 bilhão para seu RPPS e nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 501/2017 é desconsiderada da análise. Dessa forma, o município foi penalizado por essa metodologia justamente por ter feito e mantido uma reserva significativa de recursos com o objetivo de ter sustentabilidade fiscal de longo prazo.

14. Considerando que o item Disponibilidade de Caixa Bruta corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras, são considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. Além disso, cabe destacar o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

16. Ou seja, esses recursos apontados por Porto Alegre não devem compor o conjunto de recursos não vinculados do Município, o que não permite que eles sejam considerados para o cálculo do Indicador de Líquidez da metodologia vigente da análise da Capag. Ao determinar a avaliação com base nos recursos não vinculados, a intenção é de verificar o montante disponível ao ente que possa aplicá-los de forma completamente discricionária. Assim, a incorporação de recursos sem essa característica ao cálculo do indicador não atende ao objetivo da almejado.

17. Por isso, diante das informações apresentadas, entende-se que não se deve considerar o valor referente ao montante do RPPS no valor da disponibilidade de caixa

bruta de recursos não vinculados do Município, o que implica na manutenção do conceito atribuído ao indicador de Liquidez e, portanto, não altera a classificação da Capag do Município, que permanece como o conceito "C".

18. Além disso, foi verificado que o Município de Porto Alegre atrasou o pagamento de salários dos seus servidores no exercício de 2017, conforme notícias constantes no próprio sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Alegre[3] o que representa indício de deterioração da situação financeira do Ente, questão relevante a ser ponderada na análise de risco realizada por esta Secretaria no âmbito do sistema de garantias, conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017, *in verbis*:

"Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. II, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez."

19. A supracitada determinação é um meio de garantir a atualidade do sistema de garantias como um todo, cuja Capag é um dos elementos.

III - Efetividade das contragarantias ofertadas pelo Município de Porto Alegre (FPM, arrecadação dos tributos municipais - arts. 156, 158 e 159 da CF) para anular o risco da garantia concedida pela União.

20. Ao conceder garantias às operações de crédito de Estados e Municípios, a União assume o risco de crédito dos entes subnacionais, uma vez que se o ente não efetuar os pagamentos decorrentes da operação, é a União quem deverá honrar tais obrigações. Apesar do ente pleiteante ter que oferecer contragarantias e a despeito da afirmação do Município que:

"contragarantias do Município, representadas pela possibilidade de retenção dos repasses constitucionais dos arts. 156, 158 e 159 da CF/88 conferem risco 'zero' às garantias da UNIÃO"

21. Ocorre, todavia, que a União tem sido sistematicamente obrigada a devolver recursos bloqueados para fins de execução de garantias contratuais, ou impedida de buscar a recuperação de valores a ela devidos, conforme abaixo relacionado, para fins de exemplo:

- Estado do Rio de Janeiro - ACO 2.972 - obrigou a União a aplicar, a 5 contratos de garantia, o rito do processo administrativo para execução das contragarantias a eles vinculadas;
- Estado do Rio de Janeiro - ACO 2.981/decisão de 14.06.2017 - impediu a União de executar garantias e contragarantias vinculadas a contratos administrados pela STN ou que contasse com garantia da União;
- Estado do Rio de Janeiro - ACO 2.981/decisão de 21.02.2018 - impediu a União de executar garantia de contrato não financeiro (Conta A) não incluído no Regime de Recuperação Fiscal do Estado;
- Estado de Minas Gerais - ACO 3.108 - obrigou a União a devolver ao Estado os valores retidos (R\$ 159.866.084,77) e impediu a execução de garantias contratuais;
- Estado do Pará - ACO 3.114 - obrigou a União a devolver ao Estado os valores retidos (R\$ 2.403.945,24) e impediu a execução de garantias contratuais;
- Estado de Rondônia - ACO 1.119 - impede a União, desde 2014, de executar garantias contratuais, situação que perdura a despeito do alegado motivo para o impedimento ter sido há muito superado (R\$ 196.799.019,74 de valores pendentes de pagamento);
- Estado de São Paulo ACO 776 - o STF impediu a União de bloquear cotas do FPE e IPI Exportação para satisfação de obrigações inscritas em Dívida Ativa da União cuja cobrança havia sido por ele autorizada (processo conduzido pela PGFN)".

22. Assim, há de se ponderar o exposto no Pronunciamento da SEMAG/TCU no TC 005.218/2018-7:

"decisões judiciais recentes têm impedido a execução de contragarantias pela União em caso de inadimplência de estados, o que eleva sobremaneira o risco dessas operações para o Tesouro Nacional – aspecto que não pode ser negligenciado e requer atenção não apenas do Poder Executivo Federal, mas especialmente das instâncias julgadoras."

23. Observe o Banco Central do Brasil (BCB), também coaduna com o entendimento do TCU de que as garantias e contragarantias oferecidas pelos entes subnacionais a União sofreram perda de qualidade de tal modo que publicou, em 08 de fevereiro de 2018, a Circular nº 3.877 (Documento SEI nº 0492829), que altera regra de cálculo do requerimento de capital para operações de crédito garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Isto por que surgiram questionamentos em torno da legalidade de tais garantias, inclusive, com a ocorrência de um caso de inadimplemento decorrente da impossibilidade de execução dessa garantia. Esses fatores aumentam o risco dessas operações.

24. Dessa forma, torna-se preponderante à STN uma análise robusta da situação fiscal dos Estados e Municípios que desejem obter garantia da União em suas operações, a fim de mitigar o risco decorrente da incapacidade do ente em honrar com suas obrigações e da eventual possibilidade de não execução das contragarantias. Assim, a aplicação da Capag em sua metodologia mais recente, sem excepcionalizações, além daquelas já previstas na Portaria MF nº 501, de 2017, é, justamente, o meio de se assegurar que a concessão de garantias da União não se funda na qualidade das contragarantias oferecidas mas na capacidade dos entes em cumprir suas obrigações financeiras.

25. Alerta-se que qualquer excepcionalização a aplicação da Capag como impedimento a concessão de garantias da União, quando for o caso, implica na criação de precedente a outras ações no mesmo sentido. Assim, entes que não fariam jus as garantias da União passariam a obtê-las, aumentando significativamente o risco da União ter que honrá-las, sem contar com contragarantias de qualidade o que, em uma situação limite, aumentaria o próprio risco de crédito da União, implicando entre outras consequências em aumento de juros. De outra forma, para evitar essas consequências a União poderia suspender a concessão de garantias a esse tipo de operação de crédito, prejudicando os entes que teriam condições fiscais para obtê-las.

IV - Motivos legais ou normativos que impedem a concessão do aval que não a nota "C".

26. No que concerne à exequibilidade da decisão judicial em apreço, o Parecer de Força Executória n. 00109/2018/CORESP/PRU4R/PGU/AGU, de 27/3/2018, conclui que:

Atesta, para efeitos do artigo 6º da Portaria AGU nº 1.547/2008[1] e o artigo 4º da Portaria PGU nº 04, de 18/05/2017[2], que a decisão reveste-se de força executória vigente, sendo necessário seu pronto atendimento.

Desse modo, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá manter a classificação nota "B" (capacidade de pagamento) do Município de Porto Alegre, na forma calculada com base na Portaria 306/12 (NOTA N. 38/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06.02.2017), para fins da concessão do aval da União ao contrato a ser firmado entre o Município de Porto Alegre e o BID relativamente ao "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre", dando imediato prosseguimento ao Processo Administrativo nº 17944.001020/2015-35 para a concessão deste aval desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.

A STN não deverá negar o aval alegando de que atualmente, com base na Portaria MF 501, de 23/11/2017, o Município está classificado com nota "C", mas poderá fazê-lo se houver outro óbice legal ou normativo que impeça o aval da União, caso em que deverá pormenorizar as razões da negativa para que o Juiz seja identificado. (grifos no original)

27. Diante do exposto, em cumprimento à decisão judicial mencionada, e tendo em vista o tempo transcorrido desde a emissão do último ofício de exigência ao ente, qual seja, o Ofício SEI nº 2307/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 3/1/2018 (Documento SEI nº 0493380), esta Secretaria procedeu à nova análise do pleito. Como resultado dessa análise, constatou-se que alguns dos documentos entregues não atendem aos demais requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007 ou aos termos da Portaria STN nº 9/2017, conforme verificação de limites e condições realizada em 27/03/2018.

28. Diante disso, para garantir o imediato prosseguimento ao Processo Administrativo nº 17944.001020/2015-35 expediu-se ao ente o Ofício SEI nº 484/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 28/3/2018 (Documento SEI nº 0493481), informando, de forma detalhada, a documentação ou, ainda, informações faltantes para conclusão da análise do pleito no âmbito desta Secretaria, quais sejam:

1. Dados Básicos e aba "Dados Complementares" (documento eletrônico).

a. Ajustar o ano de término da operação para 2043, tendo em vista não ser possível o transcurso dos prazos informados até o ano de 2042. Observar que a alteração desses itens impacta nas informações da abas "Cronograma Financeiro" e "Operações Contratadas".

2. Aba "Cronograma Financeiro" (documento eletrônico).

a. Adequar o cronograma para considerar 2043 como ano final da operação pleiteada.

3. Aba "Operações Contratadas" (Documento eletrônico, MIP - Capítulo 18)

a. Atualizar os cronogramas de liberação e pagamento para início no exercício de 2018. Ressalte-se que o cronograma de liberações deve ser atualizado de modo a contemplar as liberações previstas de todas as operações já contratadas pelo Ente, inclusive aquela objeto de análise desta STN por meio do processo nº 17944.103917/2017-64 cuja contratação foi informada pelo Banrisul com a data de 20/02/2018.

b. Atualizar a taxa de câmbio utilizada (USD), que deverão ser as taxas de venda vigentes no último dia útil do período de referência do último RREO exigível (nesta data, R\$ 3,3080 por dólar, referente ao dia 29/12/2017). Destaca-se que, caso a próxima análise desta Secretaria seja realizada após 30/03/2018, deverá ser informada a taxa de câmbio de venda vigente no dia 28/02/2018.

c. Ressalta-se que, conforme manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1327/2017, os valores relativos à previsão de pagamento de precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, devem ser considerados para fins de cálculo do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Portanto, o total de amortizações informado na coluna Dívida consolidada do Cronograma de Pagamentos constante da aba Operações Contratadas deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior (posição de 31 de dezembro do exercício anterior), incluindo-se os pagamentos previstos de precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

4. Atualização do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

a. Caso a próxima análise desta Secretaria seja realizada após 30/03/2018, será necessário providenciar a homologação do RREO do 1º bimestre de 2018 no Siconfi.

5. Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", conforme exigência do art. 21, inciso III da RSF nº 43/2001 (documento eletrônico).

a. Adequar a seção "Limites da despesa com pessoal", para cada poder e órgão, com dados do último RGF exigível (nesta data, o RGF do 3º quadrimestre de 2017), conforme art. 55, § 2º e art. 63, inciso II, ambos da LRF.

b. Atualizar as seções "Declaração sobre o orçamento" (que deverá conter informações sobre a LOA 2018) e "Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas" (que deverá conter informações sobre o exercício fechado de 2017).

6. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (Adendo II - Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985) - (anexar documento eletrônico, MIP - Capítulo 18).

a. Inserir, na seção "Documentos Anexos" da aba "Documentos" do SADIPEM, cópia digitalizada do Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 (Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas) relativo à Lei Orçamentária do exercício em curso conforme modelo disponível na página conteudo.tesouro.gov.br/manuals/mip/arquivo assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ou exemplar de sua publicação na imprensa. Ressalta-se que o referido documento é necessário somente até o dia 30/03/2018. Após essa data, será necessário que o RREO do 1º bimestre de 2018 esteja homologado no Siconfi.

7. Parecer do Órgão Jurídico (Documento a ser anexado no SADIPEM, aba "Documentos").

a. Inserir arquivo digital ou digitalizado do Parecer Jurídico, assinado no exercício de 2018, na seção "Documentos Anexos" da aba "Documentos" do SADIPEM. A declaração sobre o orçamento deverá referir-se à LOA de 2018. Sugere-se a utilização do modelo de documento disponível no endereço <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuals/mip/arquivo>.

b. Solicita-se manter no novo parecer a ser remetido a declaração constante no parecer jurídico enviado em dezembro/2017 acerca da limitação constante no artigo 10 da Lei nº 11.864/2015 no que tange à eventual necessidade de complementação de aporte de contrapartida.

8. Parecer do Órgão Técnico (Documento a ser anexado no SADIPEM, aba "Documentos").

a. Inserir arquivo digital ou digitalizado do Parecer Técnico, assinado pelo responsável da área técnica e pelo Chefe do Poder Executivo, contendo, além do conteúdo do Parecer de 28/10/2015, o detalhamento do cronograma estimativo de execução do projeto, indicando a progressão estimada dos componentes ou das obras do projeto ao longo dos anos.

9. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente (anexar documento no SADIPEM, conforme MIP).

a. Inserir arquivo digital ou digitalizado da Certidão do Tribunal de Contas atualizada e dentro do prazo de validade na seção "Documentos Anexos" da aba "Documentos" do SADIPEM que contenha o ateste dos seguintes requisitos:

i. O cumprimento do art. 198 da CF/88 (gastos com saúde) para o último exercício fechado (2017) e o anterior ao último fechado (2016).

ii. O cumprimento do art. 11 da LRF (exercício da competência tributária) para o último exercício analisado, os não analisados e o em curso (2018). Caso o Tribunal de Contas esteja impossibilitado de atestar o cumprimento do pleno exercício da competência tributária em algum dos exercícios não analisados (inclusive o em curso) sem a devida análise das contas, essa impossibilidade deverá estar explícita na referida Certidão. Nesse caso, deverá também ser inserida na aba "Documentos" do SADIPEM declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo afirmando que o ente cumpre o disposto no art. 11 da LRF para o referido exercício.

10. ROF (Cadastro da operação pleiteada no módulo de Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Banco Central do Brasil) da operação pleiteada. O referido registro deverá estar em harmonia com os termos da minuta negociada do contrato de empréstimo para fins de credenciamento da operação pelo Banco Central do Brasil.

a. Em consulta ao SISBACEN, o ROF TA789559, anteriormente referenciado à operação pleiteada, foi identificado como "Operação Financeira Inexistente". Assim, solicitanos regularizar a situação do Registro, e anexar a consulta do ROF extraída do SISBACEN na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM. Caso o número do ROF tenha sido alterado, informar o novo número na aba "Notas Explicativas" do PVL no SADIPEM.

11. Aba "Informações Contábeis" do SADIPEM.

a. Atualizar a aba "Informações Contábeis" do SADIPEM, com os dados dos últimos demonstrativos exigíveis.

V - Prazo final apontado pelo BID para a formalização do contrato (31/03/2018 - Documento SEI nº 0493447).

29. Devem-se, ainda, tecer algumas considerações quanto ao prazo necessário para a conclusão da tramitação do processo em questão, que culmina com a obtenção da autorização do Senado Federal de que trata o inciso V, art. 52 da Constituição Federal de 1988.

30. Em relação ao assunto, além de se desconsiderar o prazo necessário à tramitação do processo no âmbito do Poder Executivo Federal, que envolve, após a manifestação desta Secretaria favorável ao pleito a partir da entrega da documentação completa pelo ente, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, bem como o envio à Casa Civil para encaminhamento ao Senado Federal, deve-se levar em conta o trâmite na referida Casa Legislativa.

31. Assim, conforme art. 389 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação do pedido de autorização para operações externas deverá seguir o trâmite legislativo definido, que, após a leitura da matéria no Período do Expediente, essa será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada.

32. Contudo, conforme alínea 'a', inciso I, art. 107 do RISF, as reuniões ordinárias da CAE acontecerão às terças-feiras, ou seja, a próxima reunião realizar-se-á, conforme disposto no RISF, no dia 3 de abril deste ano, não se verificando, na página do Senado Federal na internet (<http://legis.senado.leg.br/comissoes/21#id54>), a ocorrência de reunião antes da citada data.

C - CONCLUSÃO

33. Sendo essas as manifestações julgadas pertinentes, no âmbito desta Secretaria, para que se prestem os subsídios necessários à defesa da União ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100, sugere-se, considerando a urgência que o caso requer, o envio de Ofício, conforme minuta anexa (Documento SEI nº 0492955), bem como a presente Nota, ao endereço eletrônico diego.tatsch@agu.gov.br, com cópia para pru4.coresp@agu.gov.br, em atendimento ao Memorando n. 00343/2018/CORESP/PRU4R/PGU/AGU, de 27 de março de 2018.

[1] http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=999191216&PREFEITURA+QUITA+SALARIOS+DE+JUNHO+NESTA+TERCA-FEIRA , http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=999193659&PREFEITURA+QUITA+FOLHA+DO+FUNCIONALISMO+NESTA+TERCA-FEIRA , http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=999194158&PREFEITURA+INTEGRALIZA+PAGAMENTO+DA+FOLHA+NESTA+QUINTA-FEIRA

[2] Balanço das Finanças Públicas 2016 – Porto Alegre

[3] Consulta Pública STN nº 01/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Lobo Pires

Coordenador-Geral de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota à CORESP/PRU4R/PGU/AGU.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 28/03/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 28/03/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 28/03/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0491925** e o código CRC **95880814**.

Nota Técnica SEI nº 45/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Município Porto Alegre (RS). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.**

Senhor Coordenador-geral da COPEM,

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 206/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de maio de 2018, do Processo SEI nº 17944.100846/2017-48, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município de Porto Alegre (RS), a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I - METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR

ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
			A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II - RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

7. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Porto Alegre (RS) é “C”.
8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.
9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).
10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada **não** é considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA Auditora Federal de Finanças e Controle	PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES Gerente da GEAFFI V/COREM
--	--

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

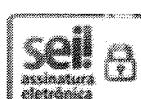
LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-geral das Relações e Análise Financeira de

Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**,
Gerente, em 11/05/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília,
 com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**,
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 11/05/2018, às 17:42,
 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires**,
Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 11/05/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília,
 com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&id_orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0644676** e o código CRC **90F10C3B**.

Referência: Processo nº 17944.100846/2017-48.

SEI n° 0644676

ANEXO à NOTA SEI Nº 45/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 1.798.363.158,00.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 5.349.488.400,98.
8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	1.798.363.158,00	33,62%	A
RCL	5.349.488.400,98		

 RG

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	92,23%	B
DCO	4.940.303.060,24	5.355.632.849,81	5.536.134.081,32		
RCA	5.480.999.641,32	5.758.252.365,20	5.978.897.728,49		

Q. X6

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

		TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)		355.282.547,63
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)		-149.494.506,39

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	355.282.547,63	-237,66%	C
DCB	-149.494.506,39		



Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Porto Alegre (RS) obteve a classificação C.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	C
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	C	

SL/BB

Ao Senhor Coordenador-Geral da COREM,

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre/RS.

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS, solicitamos que seja realizada nova análise da capacidade de pagamento do Ente da Federação, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, tendo em vista a publicação do balanço anual do exercício de 2017 no Siconfi.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 07/05/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0623840** e o código CRC **B7ED03A6**.

Referência: Processo nº 17944.100846/2017-48.

SEI nº 0623840

Nota Técnica SEI nº 45/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Município Porto Alegre (RS). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-geral da COPEM,

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 206/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de maio de 2018, do Processo SEI nº 17944.100846/2017-48, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município de Porto Alegre (RS), a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I - METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR

ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO	
			A	B
A	A	A	A	A
B	A	A		B
C	A	A		B
A	B	A		B
B	B	A		B
C	B	A		B
C	C	C		D
Demais combinações de classificações parciais			C	

II - RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

7. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Porto Alegre (RS) é "C".
8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.
9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).
10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada **não** é considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA Auditora Federal de Finanças e Controle	PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES Gerente da GEAFI V/COREM
--	---

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

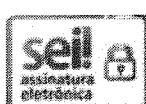
LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-geral das Relações e Análise Financeira de

Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 11/05/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 11/05/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0644676** e o código CRC **90F10C3B**.

Referência: Processo nº 17944.100846/2017-48.

SEI nº 0644676

ANEXO à NOTA SEI N° 45/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 1.798.363.158,00.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 5.349.488.400,98.
8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	1.798.363,158,00	33,62%	A
RCL	5.349.488,400,98		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	92,23%	B
DCO	4.940.303.060,24	5.355.632.849,81	5.536.134.081,32		
RCA	5.480.999.641,32	5.758.252.365,20	5.978.897.728,49		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	355.282.547,63
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	-149.494.506,39

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	355.282.547,63	-237,66%	C
DCB	-149.494.506,39		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Porto Alegre (RS) obteve a classificação C.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	C
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	C	

ST/SEI



TESOURO NACIONAL

Nota SEI nº 12/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 21 de dezembro de 2017.

Assunto: Município Porto Alegre (RS). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município Porto Alegre (RS) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos EUA) destinada ao Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos SEI nºs 385 e 521/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, respectivamente, de 20 de outubro de 2017 e de 18 de dezembro de 2017, do Processo nº 17944.100846/2017-48, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Porto Alegre (RS) é “C”.

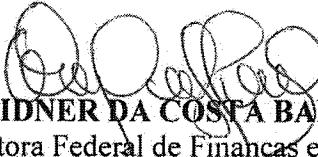
9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada não é considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional.

para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle


LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente da GEAIFI V, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ANEXO À NOTA SEI N° 12/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

- O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
- Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

- A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$1.646.487.142,35

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

- A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
- Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$5.206.928.273,28.

Wainner

8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$1.646.487.142,35	31,62%	A
RCL	R\$5.206.928.273,28		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2014	2015	2016	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	91,82%	B
DCO	R\$4.722.847.124,33	R\$4.940.303.060,24	R\$5.355.632.849,81		
RCA	R\$5.169.302.049,47	R\$5.480.999.641,32	R\$5.758.252.365,20		

Indicador III – Líquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Líquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$67.964.524,24
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	-R\$273.537.423,17

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$67.964.524,24		
DCB	-R\$273.537.423,17	-24,85%	C

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Porto Alegre (RS) obteve a classificação C.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	C
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	C	

Waini *Q*

Endividamento (DC)
Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida Indicador
31,62%
A

Poupança Corrente (PC)
Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada Indicador
91,82%
B

Índice de Líquidez (IL)
Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Indicador
-24,85%
C

Classificação Final
C

Valores apurados para o cálculo dos indicadores
Divida Consolidada
Receita corrente líquida
Despesa Corrente - 2014
Despesa Corrente - 2015
Despesa Corrente - 2016
Receita Corrente Ajustada - 2014
Receita Corrente Ajustada - 2015
Receita Corrente Ajustada - 2016
Obrigações Financeiras
Disponibilidade de Caixa

18 de dezembro de 2017

Resolução DE- _____



**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° ____/OC-____**

entre

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Melhoria da Qualidade da Educação no Município de Porto Alegre

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39667365

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.



MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada o “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° ____/OC-__.

CAPÍTULO I Objeto e Elementos Integrantes do Contrato

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Março de 2015) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições. Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

____/OC-__

CAPÍTULO II O Empréstimo



CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização ¹ A VMP Original do Empréstimo é de _____ (_____) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20____, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20____.³

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das

¹ A Data Final de Amortização deverá ser introduzida no contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de março ou setembro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.



Rubrica

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) criação da Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP) por decreto municipal e a criação dos cargos de seus integrantes por lei municipal;



- (b) apresentação dos termos de referência para a implementação de um Sistema de Gestão de Projetos que contemple, entre suas funcionalidades, o registro e a geração dos relatórios requeridos pelo Banco;
- (c) apresentação do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco.
- (d) contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de obras do Componente 1 do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em obras de construção de escola e contratação de serviços de consultoria de desenho de projetos executivos de obras e de apoio a programas educacionais e à UGP, até o equivalente a US\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre _____ e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será

a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como

____/OC-____



consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre _____ e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) para, até o equivalente a US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições



modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

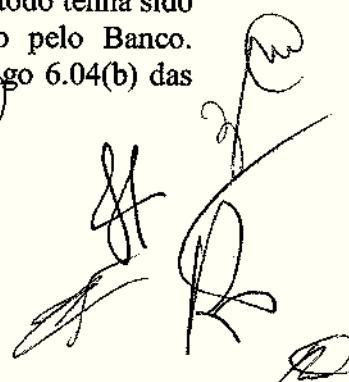
(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.





(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.08. Outras obrigações especiais de execução. O Mutuário deverá demonstrar, a satisfação do Banco que, antes do início da execução das obras previstas no Componente 1, contratou empresa de supervisão das obras.

CLÁUSULA 4.09. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”



CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

- (a) o Plano de Execução Plurianual (PEP) do Projeto, o qual será preparado pelo Órgão Executor, nos termos do Regulamento Operacional, e submetido ao Banco em até 60 (sessenta) dias após a elegibilidade do Projeto.
- (b) o Plano Operacional Anual (POA), o qual será preparado pelo Órgão Executor, nos termos do Regulamento Operacional, e submetido ao Banco em até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano calendário, durante a execução do Projeto;
- (c) relatórios semestrais de acompanhamento do Projeto, que deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, durante toda a execução do Projeto, de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, fica definido que as demonstrações financeiras anuais do Projeto deverão ser devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou por empresa de auditoria externa independente aceitável ao Banco.

- (b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, as avaliações da reorganização pedagógica e das mudanças na qualidade e gestão da educação básica para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados, até o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Para tanto, o Mutuário deverá contar com sistemas adequados para manter de forma acessível e atualizada a informação relevante sobre a execução das atividades do Projeto e seus recursos, necessária para a realização da avaliação.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.



CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Praça Montevideó, nº 10
90010-170 Porto Alegre – RS

Fax: 55 (51) 3228-4729

E-mail: gp@gp.prefoa.com.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:
Secretaria Municipal de Educação

Rua dos Andradas, 680, 9º andar
90020-004 Porto Alegre – RS

Fax: 55 (51) 3289-1817

E-mail: ugp@smed.prefpoa.com.br

Do Banco:

Endereço postal:
Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF

____/OC-____

3

✓

✓

✓

A circular stamp with 'Ministère de l'Intérieur' and 'FBI' in the center, with '304' and a signature over it.

Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria Municipal da Fazenda
Ave. Siqueira Campos 1300, 4º andar
90010-001 Porto Alegre – RS

Tel: 55 (51) 3289-1514

E-mail: financeiro@smf.prefpoa.com.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

E-mail:

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

/OC-

304N
Fis. Nº _____
Rubrica _____

CLAUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (local de assinatura), no dia acima indicado.

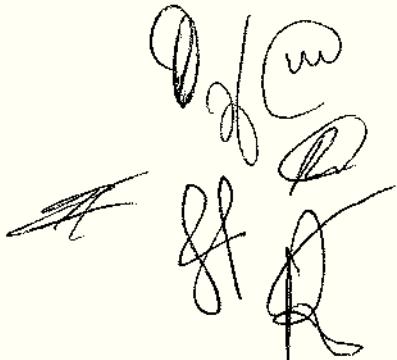
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

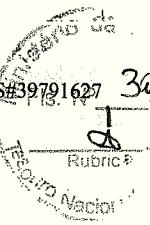
BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

____/OC-____





ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre

I. Objeto

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é expandir a cobertura e melhorar a qualidade da Educação Infantil (EI) e do Ensino Fundamental (EF) da rede municipal de Porto Alegre.

II. Descrição

- 2.01** O Projeto inclui os seguintes componentes:

Componente 1. Expansão da cobertura e melhoria da infraestrutura educacional

- 2.02** O objetivo desse componente é expandir a cobertura de EI e EF de tempo integral, ampliando e melhorando a infraestrutura escolar. Este componente financiará: (i) a construção de aproximadamente 24 Escolas Municipais de EI (EMEI) e aproximadamente 4 Escolas Municipais de EF (EMEF) de tempo integral, que permitirá aumentar a oferta de EI em cerca de 3.500 vagas e a oferta de EF em tempo integral em cerca de 3.000 vagas; (ii) a ampliação e reforma de aproximadamente 12 EMEI, 10 EMEF, o que permitirá aumentar a oferta de EI em cerca de 600 vagas e a oferta de EF em tempo integral em cerca de 1.000 vagas; (iii) a reforma de aproximadamente 26 EMEI, 31 EMEF e 60 unidades educativas de EI conveniadas; e (iv) a aquisição de bens e equipamentos para unidades educativas; e (v) contratação de empresa(s) para elaboração dos projetos executivos e supervisão de obras.

Componente 2. Gestão da qualidade da educação

- 2.03** O objetivo desse componente é melhorar o desempenho dos alunos da rede de EI e EF no marco de uma gestão educacional orientada a resultados acadêmicos e de progressão escolar. Este componente financiará atividades alinhadas a três áreas estratégicas, por meio dos seguintes subcomponentes:

- 2.04** **Subcomponente 2.A - Nova proposta pedagógica com uma reorganização curricular da Educação Básica (EB),** que se entende como um processo contínuo, sequencial e integral, com um currículo único e programas articulados e orientados para um mesmo fim pedagógico, centrado na aprendizagem e progressão escolar dos alunos, focando nas transições entre as etapas e ciclos educacionais e com atenção particular na educação integral. Serão financiados, entre outros: (i) o desenho e a implementação de uma nova proposta pedagógica/curricular que compreenda a EB, com foco na EI e EF, incluindo a revisão das ofertas existentes e as normas internas relacionadas, e seu plano de



comunicação e capacitação; e (ii) o fortalecimento das instituições conveniadas e de qualidade de seus serviços, por meio do desenho e implementação de um novo marco regulatório municipal para os convênios de serviços educacionais na EI e EF, no marco legal existente, que defina os parâmetros mínimos para a prestação de tais serviços.

2.05 Subcomponente 2.B - Política de recursos humanos alinhada à nova proposta pedagógica. As atividades relativas à política de recursos humanos estarão baseadas na nova proposta pedagógica de EB e na estratégia da gestão educacional orientada a resultados de progressão escolar e aprendizagem e informadas pelo sistema de gestão da rede escolar. Serão financiados, entre outros: (i) o desenho, a implementação e regulamentação de uma política de recursos humanos que inclua: (a) os processos de seleção, contratação e designação de professores e gestores escolares; (b) a formação contínua, para docentes e diretores de escola, tanto durante o período probatório, como ao longo da carreira docente; e (c) os processos de avaliação de desempenho e a possível designação de incentivos; e (ii) a realização de um censo de recursos humanos, o desenho de seus mecanismos de atualização e aplicação sucessiva.

2.06 Subcomponente 2.C- Sistema de monitoramento da gestão da rede e das escolas, orientado a resultados. Seu objetivo é dotar a SMED de informação e instrumentos para gerenciar os aspectos centrais da nova proposta pedagógica e também aspectos administrativos e financeiros, entre outros. Este sistema será disponibilizado para as unidades próprias, conveniadas ou contratadas, e compreenderá as atividades custeadas pela SMED na educação básica. Serão financiados, entre outros: (i) a identificação das necessidades de informação para apoiar a gestão, o desenho e a implementação do sistema de gestão educacional , a aquisição de bens para hospedar, operar e proteger o sistema, tanto a nível central, como para unidades escolares e sua conectividade; (ii) a criação de uma unidade de análises e estatísticas educacionais que apoie a tomada de decisões baseadas na análise dos dados e informação do sistema, das avaliações externas e indicadores de resultados; (iii) o desenho e a implantação de um sistema de monitoramento da qualidade da EI, baseado em escalas internacionalmente validadas e adaptadas à realidade brasileira; (iv) o desenho e a implementação do sistema de a do EF; e (v) o desenho e implementação das avaliações de processo e dos impactos gerados pelo Projeto.

Componente 3: Administração do Projeto

2.07 O objetivo desse componente é dotar a SMED de capacidade para executar o Projeto. Este componente financiará, entre outros: (i) a criação da unidade de gerenciamento do Projeto; (ii) a aquisição de bens para seu funcionamento; e (iii) apoio ao gerenciamento.

III. Custo

3.01 O custo total do Projeto é de US\$ 161.600.000,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos mil Dólares), sendo US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil Dólares) financiados com recursos do capital ordinário do Banco e US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil Dólares) financiados com recursos de contrapartida local, conforme detalhado abaixo:



**Custo e Financiamento
(em milhões de US\$)**

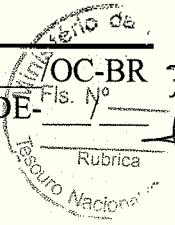
Componentes	BID	Local	Total	%
Componente 1. Expansão da cobertura da educação básica	67,62	54,86	122,48	75,8
Componente 2. Gestão da Qualidade da Educação	9,95	24,08	34,04	21,0
Componente 3. Administração do Projeto	3,23	1,86	5,08	3,2
TOTAL	80,80	80,80	161,60	100

IV. Execução

- 4.01 A execução do Projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SMED ou outra que vier a sucedê-la, com as mesmas atribuições e competências legais, mediante a anuência do Banco, e contará com uma Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP) vinculada ao Gabinete do Secretário da SMED. Esta será a interlocutora oficial do Projeto, tanto com o Banco, como com outras organizações públicas e privadas. A UGP será liderada por um Coordenador Geral e contará com servidores públicos e poderá contar com consultores contratados por tempo determinado. Sua estrutura mínima inclui, além do Coordenador Geral, um responsável para cada componente do Projeto, um para assuntos contábeis/financeiros, um para aquisições, e um assessor jurídico. Outras secretarias prestarão apoio técnico à SMED, em conformidade com suas atribuições legais, para garantir a execução do Projeto. Serão designados pontos focais em outras secretarias que auxiliarão na execução das ações do Projeto.
- 4.02 A execução financeira e a administração contábil serão responsabilidade da Assessoria de Planejamento, vinculada ao Secretário Municipal de Educação.

/OC-BR

Empréstimo No. OC-BR 308
Resolução DE- 0



CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

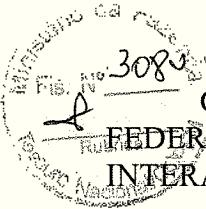
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Porto Alegre

Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre

de 20

CONTRATO DE GARANTIA



CONTRATO celebrado no dia _____ de _____ de 20____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____, _____, entre o Banco e o Município de Porto Alegre da República Federativa do Brasil (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil Dólares), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
Representante do Banco no Brasil

/OC-BR

Ministro da Fazenda
Eduardo Gómez Guardia

Secretaria Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Ortônio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildeneira Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Lucas Maciel

Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Felipe Palmeira Battella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gódelevici Junqueira
Kária de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social

(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assessorar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resulado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 06 (Junho 2018) –
Brasília: STN, 1995.

Menist/
Continuação da execução financeira do Tesouro Nacional/
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Periódicos; 2. Receita pública - Periódicos; 3. Despesas pública - Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Vol. 24, N.6 Junho/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral	4
Receitas do Governo Central	5
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Jun				Junho				a preços correntes		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	2017	2018	Diferença	% Nominal	2018/2017	% Real	(IPCA)
I. Receita Total	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%	6,5%	104.759,3	108.840,1	4.080,8	3,9%	-0,5%	-
II. Transf. por Repartição de Receita	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%	7,7%	18.121,8	20.508,0	2.386,2	13,2%	8,4%	-
III. Receita Líquida Total (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%	6,3%	86.637,5	88.332,2	1.694,6	2,0%	-2,3%	-
IV. Despesa Total	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%	2,2%	106.481,7	105.275,3	-1.206,5	-1,1%	-5,3%	-
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	-	-	-	0,0	521,0	521,0	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%	-43,9%	-19.844,2	-16.422,1	3.422,1	-17,2%	-20,7%	-
Tesouro Nacional e Banco Central	26.388,4	57.954,0	31.565,7	119,6%	113,0%	-7.004,4	-1.909,1	5.095,2	-72,7%	7,3%	-
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,5%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%	-
VII. Resultado Primário/PIB	-1,8%	-1,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:											
Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.295,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%	-	-
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%	-
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%	-

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões contra déficit de 19,8 bilhões em junho de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de (2,3%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo de (5,3%). São destaques do mês:

- a elevação das transferências por repartição de receita derivada da reclassificação de receitas administradas pela RFB no mês de maio de 2018;
- antecipação para abril de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a outras despesas de custeio e capital, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em junho.
- o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no montante de R\$ 521,0 milhões.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 56,5 bilhões em 2017 para déficit de 32,9 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de (6,3%) enquanto a despesa cresceu 2,2%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017		2018		Variação	% Real
	Jan-Jun	2017	Jan-Jun	2018		
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%		
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%		
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%		
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%		
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%		
V.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%		
V.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%		
V.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%		
V.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.065,1	-	-		
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%		
Tesouro Nacional e Banco Central	27.798,5	59.201,7	31.403,1	113,0%		
Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%		
Memorando:						
Resultado do Tesouro Nacional	28.205,3	59.550,4	31.345,2	111,1%		
Resultado do Banco Central	-406,7	-348,8	58,0	-14,2%		
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%		

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

A preços de junho de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 25,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 58,9 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 33,0 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,2%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhares - a preços de iun/2018 - IPCA

Discriminação	Jan - iun		Variação		A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 45,4 bilhões (6,5%) em relação ao acumulado até junho de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 34,2 bilhões (7,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.
	2017	2018	Diferença	% Real	
I. Receita Total	695.165,7	740.534,4	45.388,7	6,5%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%	
Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%	
IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%	
Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%	
IRF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%	
COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%	
PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%	
CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%	
CPMF	0,0	0,0	0,0	-	
CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%	
Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%	
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-17	16,5	-90,9%	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%	
Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%	
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%	
Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%	
Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%	
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%	
CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%	• aumento de R\$ 17,2 bilhões (16,2%) na Cofins e R\$ 4,3 bilhões (14,9%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 6,38% - PMC-IBGE);
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%	
Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%	
Completoamento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%	
Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%	
Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%	• elevação de R\$ 5,7 bilhões (26,0%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,43% na produção industrial de dezembro de 2017 a maio de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a maio de 2017;

- aumento de R\$ 4,5 bilhões (2,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,5 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 7,8% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 18,4% no valor em dólares das importações.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		2018
	2017	2018	
Banco do Brasil	545,2	911,9	
BNB	65,3	49,6	
BNDES	3.565,9	1.519,0	• elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
Caixa	0,0	2.839,7	• aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.
Correios	0,0	0,0	
Eletrobrás	0,0	0,0	
IRB	55,0	60,9	
Petrobras	0,0	189,4	
Demais	264,1	155,8	
Total	4.495,5	5.726,2	

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 10,0 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (12,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			Variação % Real
	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	
I. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%

Parte e Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 9,4 bilhões (7,7%) em relação ao acumulado até junho de 2017, passando de R\$ 122,0 bilhões em 2017 para 131,4 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,7 bilhões (5,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (38,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

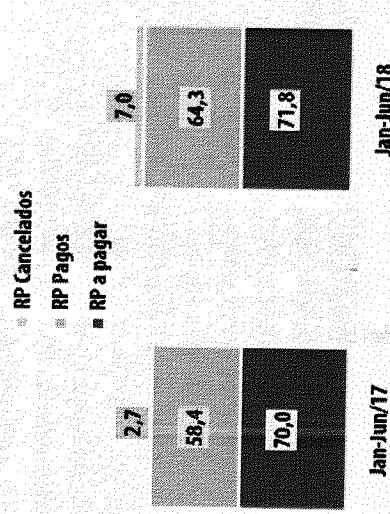
Discriminação	2017	Jan-Jun	Variação		A despesa total do Governo Central no acumulado até junho de 2018 atingiu R\$ 646,2 bilhões, 2,2% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 632,1 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:
			Diferença	% Real	
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%	• elevação em R\$ 7,3 bilhões (2,7%) em Benefícios Previdenciários;
Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%	
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%	• aumento de R\$ 1,1 bilhão (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais;
Complemento do FGTS (IC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%	
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%	• incremento em R\$ 9,0 bilhões (7,8%) em Despesas Discricionárias; e
FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.163,8	287,6	3,6%	
Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%	• redução R\$ 3,3 bilhões Outras Despesas Obrigatorias (3,2%).
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%	
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%	
FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%	
Demais	2.506,7	2.273,9	-232,8	-9,3%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%	A redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e a diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 2,0 bilhões) foram parcialmente compensadas pela elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 2,9 bilhões).
Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%	
PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%	
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%	
Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%	
Demais	100.414,0	110.377,6	9.963,7	9,9%	
Discricionárias LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%	
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*	151.634,7	161.766,0	10.131,3	6,7%	
Outras Despesas de Custeio	133.947,2	140.226,3	6.279,1	4,7%	
Outras Despesas de Capital	17.687,6	21.539,7	3.852,1	21,8%	

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			Variação % Real
	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	
Total	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Ministério da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Ministério da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Ministério da Defesa	5.675,8	7.899,3	2.223,5	39,2%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.779,9	1.632,5	-147,4	-8,3%
Demais órgãos do Executivo	11.590,4	15.666,4	4.076,0	35,2%

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 9,0 bilhões (7,8%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até junho de 2018 correspondeu a R\$ 64,3 milhões, contra R\$ 58,4 milhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

	Discriminação	2017	Jan-Jun	2018	Diferença	Variação	% Real	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA
Agricultura								
Equalização de custeio agropecuário		5.155,8		3.840,3		-1.315,5		-25,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial		1.218,9		652,3		-566,6		-46,5%
Política de preços agrícolas		1.243,7		882,6		-361,1		-29,0%
Pronaf		-215,2		182,2		397,5		-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		2.283,7		1.600,6		-683,1		-29,9%
Álcool		123,1		308,7		185,6		150,7%
Cacau		27,0		16,7		-10,3		-38,1%
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)		0,0		0,0		0,0		-
Fundo da terra/ INCRA		21,5		71,7		50,3		234,4%
Funcafé		56,6		49,7		-6,9		-12,2%
Revitaliza		9,7		5,6		-4,2		-42,8%
Proagro		386,8		70,0		-316,8		-81,9%
Outros		5.025,7		3.554,1		-1.471,6		-29,3%
Proex		241,8		324,4		82,6		34,2%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)		0,0		0,0		0,0		-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		4.607,2		2.909,6		-1.697,6		-36,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)		0,0		0,0		0,0		-
Operações de crédito, dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)		3,3		3,5		0,1		4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)		0,0		0,0		0,0		-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		274,1		384,5		110,4		40,3%
Capitalização à Emgea		0,0		0,0		0,0		-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		0,0		0,0		0,0		-
Subvenções Econômicas		0,0		0,0		0,0		-
Equalização dos Fundos FDA/ FDNE/ FDCO		25,2		23,6		-1,6		-6,3%
Sudene		0,0		0,0		0,0		-
Receitas de Recuperação de Subvenções		0,0		-34,4		-34,4		-54,7%
PNAFE		-125,8		-57,0		68,8		-
PRODECER		0,0		0,0		0,0		-
Total		10.181,5		7.394,4		-2.787,2		-27,4%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA						
Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Variação Diferença	Variação % Real		
ARRECADAÇÃO LIQUIDA	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%		
Arrecadação Bruta	205.017,3	206.857,7	1.840,4	0,9%		
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	176.136,2	178.002,4	1.866,2	1,1%		
REFIS	19.181,6	20.086,3	904,7	4,7%		
Depósitos Judiciais	93,4	31,0	-62,4	-66,8%		
Compensação RGPS	951,4	814,1	-137,2	-14,4%		
(-) Restituição/Devolução	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%		
(-) Transferências a Terceiros	-446,8	-461,1	-14,3	3,2%		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%		
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.244,2	-5.533,3	6,4%		

Comparando os valores acumulados até junho de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 86,7 bilhões para R\$ 92,2 bilhões (6,4%) a preços de junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,3 bilhões (2,7%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 600,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,64 (0,7%); e

elevação real de R\$ 1,8 bilhão (1%) na arrecadação líquida.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA						
Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Variação Diferença	Variação % Real		
CONTRIBUIÇÃO	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%		
Urbano	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%		
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%		
BENEFÍCIOS	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%		
Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%		
Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%		
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.244,2	-5.533,3	6,4%		
Urbano	-32.789,4	-38.721,6	-5.932,2	18,1%		
Rural	-53.891,5	-53.492,6	398,9	-0,7%		

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA						
Discriminação	2017	Junho 2018	Diferença	Variação % Real		
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%		
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%		
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%		
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	90.441,9	88.332,2	-2.109,7	-2,3%		
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%		
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB²	0,0	521,0	0,0	-		
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-20.715,6	-16.422,1	4.293,4	-20,7%		
Tesouro Nacional e Banco Central	-7.311,9	-1.909,1	5.402,8	-73,9%		
Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%		
Memorando:						
Resultado do Tesouro Nacional	-7.282,2	-1.887,3	5.394,9	-74,1%		
Resultado do Banco Central	-29,7	-21,8	8,0	-26,7%		
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%		
FFIE (R\$ 521,0 milhões).						

A preços de junho de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 20,7 bilhões em junho de 2017 para um déficit de R\$ 16,4 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 4,3 bilhões (20,7%). Essa variação decorreu da redução da despesa total em R\$ 5,9 bilhões, parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida em R\$ 2,1 bilhões (2,3%).

Com relação à redução da despesa, destaque-se a redução em outras despesas obrigatorias, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 foram pagos R\$ 8,8 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em abril.

Importante destacar que a ocorrência de elevação das transferências por repartição de receita é derivada da reclassificação das receitas administradas pela RFB (ver relatório de mai/18).

Por fim vale mencionar que em junho de 2018 ocorreu o resgate da última parcela de cotas do

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA						
Discriminação		Junho	2017	2018	Variação	% Real
I. Receita Total		109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%	
I.1 Receita Administrada pela RFB		66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%	
Imposto de Importação		2.816,1	3.584,9	768,8	27,3%	
IPI		3.639,1	4.110,6	471,4	13,0%	
Imposto de Renda		28.482,4	25.418,0	-3.064,3	-10,8%	
IOF		3.046,8	3.238,7	191,9	6,3%	
COFINS		17.753,4	19.435,0	1.681,5	9,5%	
PIS/PASEP		4.505,7	5.077,0	571,3	12,7%	
CSLL		4.026,5	4.088,7	62,2	1,5%	
CPMF		0,0	0,0	0,0	-	
CIDE Combustíveis		477,8	379,4	-98,4	-20,6%	
Outras		2.012,9	1.726,6	-286,3	-14,2%	
I.2 Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%	
Urbana		30.181,5	29.544,4	-637,1	-2,1%	
Rural		909,4	805,3	-104,0	-11,4%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%	
Concessões e Permissões		195,5	1.166,4	971,0	496,8%	
Dividendos e Participações		2.075,2	133,5	-1.941,7	-93,6%	
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor		1.248,3	1.077,6	-170,6	-13,7%	
CotaParte de Compensações Financeiras		1.702,6	2.667,4	964,8	56,7%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		1.395,3	1.615,0	219,7	15,7%	
Contribuição do Salário Educação		1.649,3	1.597,1	-52,2	-3,2%	
Complemento FGTS (LC nº 110/01)		426,2	428,1	1,9	0,5%	
Operações com Ativos		83,2	84,4	1,2	1,4%	
Demais Receitas		2.732,2	2.662,0	-70,3	-2,6%	

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 519,2 milhões (0,5%), passando de R\$ 109,4 bilhões em junho de 2017 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 298,1 milhões (0,4%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 76,1 milhões (0,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R\$ 3,1 bilhões (10,8%) no imposto de renda explicado pela redução no IRRF-rendimentos do capital (R\$ 2,9 bilhões) e IRRF-rendimentos do trabalho (R\$ 1,3 bilhão); e
- elevação de R\$ 1,7 bilhão (9,5%) na Cofins decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), e do aumento do volume de venda de bens (aumento real de 2,20% - PMC-IBGE) entre maio de 2018 e maio de 2017.

As receitas não administradas mantiveram-se praticamente constantes (redução de R\$ 76,1 milhões) com a diminuição dos dividendos (R\$ 1,9 bilhão) sendo compensada pela elevação em cotaparte e compensações financeiras (R\$ 964,8 milhões). A redução da receita de dividendos é explicada pelos pagamentos do BNDES, que ocorreram em junho de 2017 e em maio de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhares - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Junho 2018	Variação	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	17.258,2	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	721,8	-14,4	-2,0%
Repasso Total	1.009,3	1.142,7	133,5	13,2%
Superávit dos Fundos	273,1	420,9	147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	962,0	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	1.547,7	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	15,1	18,3	3,2	21,1%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,6 bilhão (8,4%), passando de R\$ 18,9 bilhões em junho de 2017 para R\$ 20,5 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre da evolução das receitas subjacentes às transferências e, em particular para junho de 2018, da reclassificação de receitas administradas pela RFB em maio do mesmo ano (ver relatório de maio/18).

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação		Junho 2017	2018	Variação	% Real
IV. Despesa Total		111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	35.407,4	505,2	1,4%	
Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.455,4	-137,0	-1,4%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%	
Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.240,1	-501,8	-13,4%	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.685,4	3,8	0,1%	
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	860,5	434,3	101,9%	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	22,3	-41,1	-64,8%	
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%	
FUNDEB (Complem. União)	959,3	963,9	4,6	0,5%	
Fundo Constitucional DF	123,7	122,0	-1,7	-1,4%	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	159,7	-8.647,2	-98,2%	
Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	358,7	135,8	60,9%	
FIES	1.210,5	334,6	-875,9	-72,4%	
Demais	432,5	306,2	-126,3	-29,2%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%	
Discricionárias Executivo	20.713,8	24.502,3	3.788,5	18,3%	
PAC	2.414,2	1.866,5	-547,6	-22,7%	
d/q MCMV	532,9	357,3	-175,6	-32,9%	
Emissões de TDA	10,7	0,0	-10,7	-100,0%	
Demais	18.289,0	22.635,8	4.346,8	23,8%	
Discricionárias LEU/MPU	1.055,0	997,0	-58,0	-5,5%	
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital *	35.004,4	29.364,0	-5.640,5	-16,1%	
Outras Despesas de Custeio	30.136,1	23.770,6	-6.365,5	-21,1%	
Outras Despesas de Capital	4.868,3	5.593,4	725,0	14,9%	

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Junho 2018	Diferença	Variação % Real
Total	18.289,0	22.620,3	4.331,3	23,7%
Ministério da Saúde	8.792,9	10.930,9	2.138,0	24,3%
Ministério da Educação	2.636,6	2.051,4	-585,2	-22,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.004,3	2.802,5	-201,8	-6,7%
Ministério da Defesa	1.272,9	2.827,2	1.554,3	122,1%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	306,3	310,0	3,7	1,2%
Demais órgãos do Executivo	2.275,9	3.698,2	1.422,3	62,5%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2017	Junho 2018	Diferença	Variação % Real
Arrecadação Líquida	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
Arrecadação Bruta	34.501,6	33.602,5	-899,1	-2,6%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	29.673,4	29.071,5	-601,9	-2,0%
REFIS	3.320,0	3.235,2	-84,9	-2,6%
Depósitos Judiciais	9,0	125,5	116,5	-
Compensação RGPS	206,1	9,9	-196,2	-95,2%
(-) Restituição/Devolução	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%
(-) Transferências a Terceiros	-145,5	-45,2	100,3	-68,9%
Benefícios Previdenciários	-3.265,2	-3.207,6	57,6	-1,8%
Resultado Primário	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
	13.403,6	14.513,0	-1.109,4	8,3%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em junho de 2017 para déficit de R\$ 14,5 bilhões em junho de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,1 bilhão. Essa variação se deve, principalmente, à diminuição de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na Arrecadação Líquida do RGPS.

A despesa com Benefícios Previdenciários cresceu R\$ 368,2 milhões (0,8%), influenciada pela elevação de 614,7 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensada parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela previdência em R\$ 25,64 (2,0%).

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

		R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA					
Discriminação		2018	maio	julho	Variação	% Real	
I. Receita Total		114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%		
I.1 Receita Administrada pela RFB		67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%		
I.2 Incentivos Fiscais		-1,7	0,0	1,7	-100,0%		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%		
II. Transferência por Repartição de Receita		25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%		
III. Receita Líquida Total (I-II)		88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%		
IV. Despesa Total		103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%		
IV.1 Benefícios Previdenciários		46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%		
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB		3.544,1	521,0	0,0	-85,3%		
VI. Resultado Primário Governo Central (II - IV + V)		-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%		
Tesouro Nacional e Banco Central		4.126,8	-1.909,1	-6.036,0	-		
Previdência Social (RGPS)		-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%		
Memorando:							
Resultado do Tesouro Nacional		4.183,8	-1.887,3	-6.071,1	-		
Resultado do Banco Central		-56,9	-21,8	35,1	-61,7%		
Resultado da Previdência Social (RGPS)		-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%		

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões, contra déficit de R\$ 11,2 bilhões em maio de 2018 a preços constantes de junho. Houve redução da receita líquida em R\$ 0,5 bilhões (0,6%), resultado principalmente da redução de R\$ 4,0 bilhões (26,6%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões em dividendos da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES. Houve aumento da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,6%), decorrente principalmente da elevação de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) nas Despesas Discricionárias, influenciada pela elevação da despesa com emendas impositivas. Por fim, destaca-se dois regates do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE): de R\$ 3,5 bilhões em maio e de R\$ 521,0 milhões em junho.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018 - IPCA						
Discriminação	maio	junho		Variação		
				Diferença	% Real	
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1		-5.328,5	-4,7%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9		-851,3	-1,3%	
Imposto de Importação	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%		
IPI	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%		
Imposto de Renda	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%		
IOF	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%		
COFINS	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%		
PIS/PASEP	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%		
CSLL	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%		
CPMF	0,0	0,0	0,0	-		
CIDE Combustíveis	451,8	379,4	-72,5	-16,0%		
Outras	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-		
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%		
Urbana	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%		
Rural	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%		
Concessões e Permissões	4.73,6	1.166,4	692,9	146,3%		
Dividendos e Participações	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%		
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%		
CotaParte de Compensações Financeiras	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%		
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%		
Contribuição do Salário Educação	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%		
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	890,6	428,1	-462,5	-51,9%		
Operações com Ativos	85,5	84,4	-1,2	-1,4%		
Demais Receitas	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%		

Em valores atualizados de junho de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 5,3 bilhões (4,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 114,2 bilhões em maio de 2018 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 851,3 milhões (1,3%) nas receitas administradas pela RFB. A variação das rubricas internas foi influenciada pela reclassificação de tributos realizada em maio pela RFB; e
- Decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (26,0%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,7 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

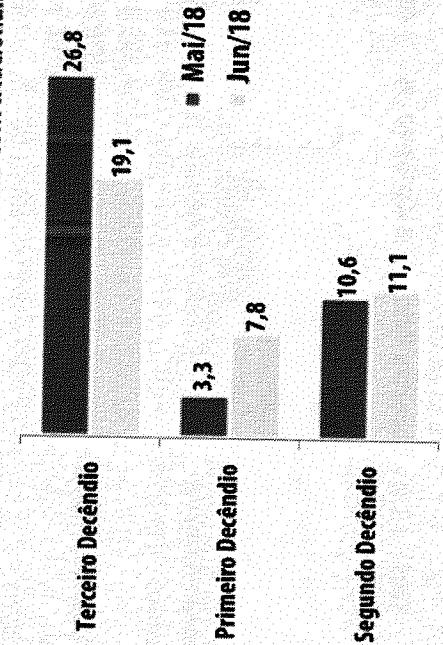
Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018	Variação		
	maio	junho	Diferença	% Real
I. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	4.792,2	-18,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	736,0	721,8	-14,3	-1,9%
Repasso Total	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%
Superávit dos Fundos	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	964,2	962,0	-2,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	17,3	18,3	1,1	6,2%

Em junho de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 4,8 bilhões (18,9%), totalizando R\$ 20,5 bilhões, contra R\$ 25,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das diminuições em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à transferência, em maio, referente à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2018	Variação	Em junho de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 105,3 bilhões, representando aumento de R\$ 1,7 bilhão (1,6%) em relação a maio de 2018. Essa variação é explicada principalmente pelo crescimento de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) das Despesas Discricionárias - Todos os Poderes, devido à elevação em junho das despesas com emendas impositivas.
	maio	junho	Diferença % Real
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7 1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1 -2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.483,0	35.407,4	-1.075,6 -2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.620,9	9.455,4	-165,5 -1,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7 -0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8 -0,2%
Abono e Seguro Desemprego	3.682,5	3.240,1	-442,5 -12,0%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.738,5	4.685,4	-53,1 -1,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	452,8	860,5	407,7 90,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,1	22,3	-14,7 -39,7%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	876,1	1.160,4	284,4 32,5%
FUNDEB (Complem. União)	976,1	963,9	-12,1 -1,2%
Fundo Constitucional DF	117,7	122,0	4,3 3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	158,1	159,7	1,6 1,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	186,8	358,7	171,9 92,0%
FIES	547,1	334,6	-212,6 -38,9%
Demais	463,8	306,2	-157,6 -34,0%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4 14,0%
Discricionárias Executivo	21.258,9	24.502,3	3.243,4 15,3%
PAC	1.800,4	1.866,5	66,1 3,7%
d/q MCMV	287,9	357,3	69,4 24,1%
Emissões de TDA	0,1	0,0	-0,1 -100,0%
Demais	19.458,4	22.635,8	3.177,4 16,3%
Discricionárias LEJU/MPU	1.107,0	997,0	-10,1 -9,9%
Memorando:			
Outras Despesas de Custeio e Capital*	25.916,4	29.364,0	3.447,5 13,3%
Outras Despesas de Custeio	22.349,4	23.770,6	1.421,2 6,4%
Outras Despesas de Capital	3.567,0	5.593,4	2.026,4 56,8%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

Discriminação	maio	2018	junho	Variação	% Real
Total	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	
Ministério da Saúde	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%	
Ministério da Educação	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%	
Ministério do Desenvolvimento Social	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%	
Ministério da Defesa	1.090,6	2.827,2	1.736,6	159,2%	
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	305,3	310,0	4,7	1,5%	
Demais órgãos do Executivo	2.082,2	3.698,2	1.616,0	77,6%	

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

Discriminação	maio	2018	junho	Variação	% Real
Arrecadação Líquida	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	
Arrecadação Bruta	34.168,9	33.602,5	-566,3	-1,7%	
Contribuição Previdenciária Simples/NACIONAL/PAES	29.877,1	29.071,5	-805,6	-2,7%	
Depósitos Judiciais	3.255,2	3.235,2	-20,0	-0,6%	
Refis	151,5	125,5	-26,0	-17,2%	
Compensação RGPS	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	
(-) Restituição/Devolução	-101,3	-45,2	56,0	-55,3%	
(-) Transferências a Terceiros	-3.249,6	-3.207,6	42,0	-1,3%	
Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	
Resultado Primário	15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%	

Em junho de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 14,5 bilhões, contra déficit de R\$ 15,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 772,8 milhões (5,1%) se deve à diminuição dos benefícios previdenciários (R\$ 1,2 bilhão, 2,7%), parcialmente compensada pela redução na arrecadação líquida (R\$ 468,3 milhões, 1,5%).

Boxe 1 – Decreto nº 9.428/2018 – Sistematização de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP

Em 28/06/2018, foi publicado o Decreto nº 9.428/2018, que altera a sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de Restos a Pagar (RAP) dos órgãos do Poder Executivo Federal.

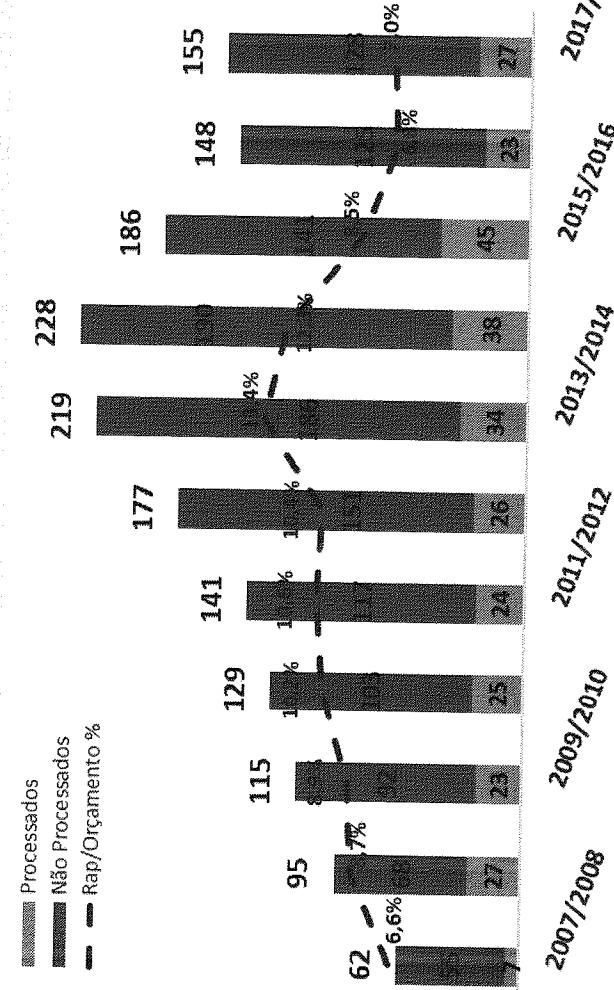
A mudança nessa sistemática representa um grande avanço na melhoria do controle do saldo de RAP, que cresceu muito após 2008, tornando-se quase um orçamento paralelo. Por exemplo, mais da metade do investimento público da União no ano se dá por meio de pagamento de restos a pagar.

Há dois tipos de Restos a Pagar (RAP): os processados e os não processados. O RAP processado refere-se a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas ainda não foram efetivamente pagas. O ordenador da despesa reconheceu que o serviço foi prestado ou que o investimento foi realizado, mas ainda não teve o saque na conta única do Tesouro. O saldo de RAP processado não cresce muito ao longo dos anos.

O segundo tipo é o RAP não processado, quando a despesa do orçamento do ano foi empenhada, mas não foi liquidada e nem paga. Neste caso, quando termina o ano, uma despesa que está apenas empenhada e não é cancelada se transforma em RAP não processado. É esse segundo tipo de RAP que tem crescido substancialmente ao longo dos anos.

A série histórica de inscrição de RAP aponta para um forte crescimento do seu estoque até o exercício de 2014, quando atingiu a cifra de R\$ 228 bilhões, decrescendo até 2017, quando alcançou R\$ 155 bilhões¹. Desta valor, R\$ 128 bilhões são referentes a RAP não processados.

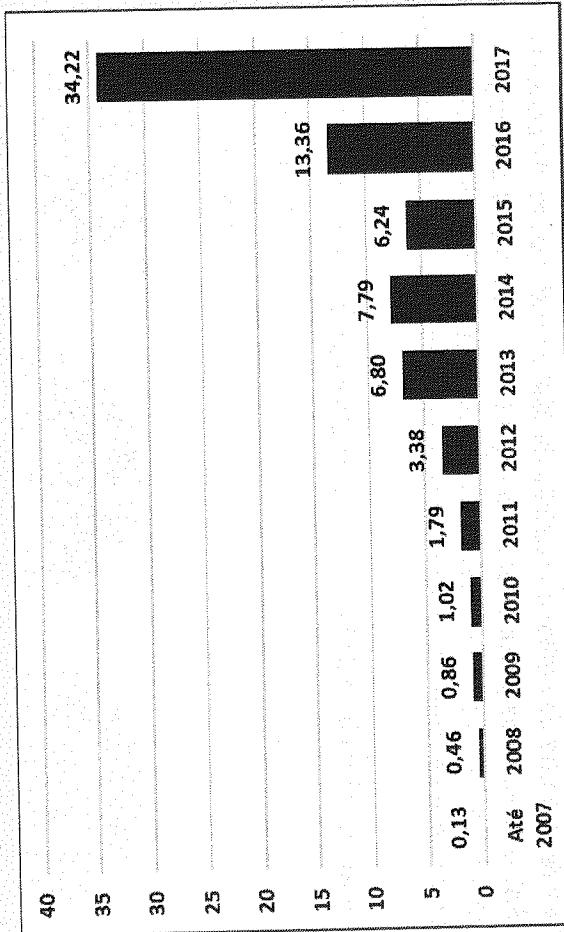
Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar – R\$ bilhões – Valores Correntes



¹ Para mais informações ver Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/RAP2018/41de350-93ab-4dbc-8b78-d05d545f0fb>

Em junho de 2018, o estoque de RAP não processados a pagar era R\$ 76 bilhões. Deste valor, R\$ 42 bilhões (55%) foram empenhados até 2016. O problema com esse saldo de RAP não processados é que, além de parte dessas despesas empenhadas concorrerem com o orçamento do ano, há ainda o agravante que muitas vezes essas despesas não são liquidadas e não havia um critério estabelecido de cancelamento desses RAP. Os RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho, são apresentados a seguir:

Gráfico 2 – Estoque de RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho R\$ bilhões – Valores Correntes



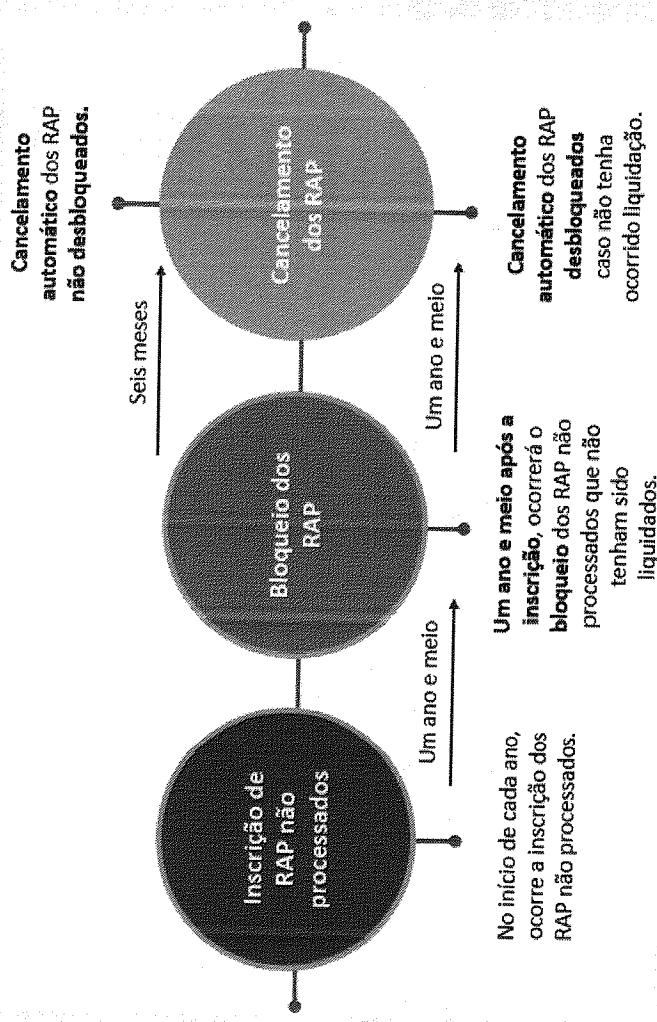
A regra geral de bloqueio para RAP não processados é que, se a despesa não foi liquidada até 1 ano e meio depois de sua inscrição, aquele empenho seria bloqueado. Posteriormente, o ministério poderia desbloquear o empenho, alegando que a obra seria executada e, se não fosse, não havia regra alguma para cancelamento dessa despesa, que poderia passar anos como RAP não processados. Adicionalmente, a legislação que estava em vigor abria exceções para o bloqueio de RAP não processados para as despesas do PAC, saúde e educação.

Em resumo, pelas regras que estavam em vigor até o início de junho de 2018, era muito difícil o governo controlar o crescimento do saldo de RAP não processados e diversos projetos de investimento que nem mesmo começaram depois de vários anos da sua aprovação no orçamento.

As três principais mudanças na sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP, introduzidas pelo Decreto 9.428/2018, foram:

- A única exceção para regra de bloqueio para RAP não processado que não foram liquidados depois de 1 ano e meio de sua inscrição passam a ser os gastos com saúde e emendas individuais impositivas. Até então entravam nessa exceção as despesas empenhadas do PAC e do Ministério da Educação (§ 3º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). O RAP não processados dessas duas despesas (saúde e emendas individuais impositivas) são em geral RAP que não são passíveis de cancelamento, pois apesar da despesa não ter sido liquidada e paga no ano de sua aprovação no orçamento, elas foram computadas como despesas obrigatórias no ano em que ocorreu o empenho.
- Se houver desbloqueio de RAP não processados, mas não houver liquidação em até 1 ano e meio após o seu bloqueio, eles serão automaticamente cancelados (§ 7º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). Antes não existia uma regra de cancelamento de RAP não processados que foi bloqueado e, posteriormente, desbloqueado pelos ministérios setoriais.
- O Ministro da Fazenda passa a ter o poder de limitar a inscrição de RAP de todos os ministérios setoriais. O estabelecimento de um limite de inscrição de RAP pelo Ministro da Fazenda passa a ser possível, mas não é obrigatório. O objetivo dessa decisão é controlar não apenas o saldo de RAP, mas também ter um instrumento em caso de risco de descumprimento do Art. 42 da LRF, que estabelece que o saldo de RAP no término de um mandato deve ser compatível com o caixa que o governo deixa para o seu pagamento (Art. 68-A modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428).

Figura 1 – Nova sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP – nº 9.428/2018



Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 20/07/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,50% para 1,60%, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,4% para 4,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 8,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 51,5 bilhões para R\$ 58,8 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve elevação da estimativa das Receitas Administradas pela RFB, influenciada, em grande medida, pela performance da arrecadação até o mês de junho.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 7,5 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 9,6 bilhões nas despesas com Créditos Extraordinários em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, devido à edição da Medida Provisória nº 839/2018, que criou o subsídio ao diesel combustível de uso rodoviário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de esforço e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão ligeiramente abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de excesso em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R\$ bilhões)				
Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	
1. Receita Primária Total	1.470,6	1.482,2	11,6	
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	897,2	901,4	4,2	
1.2 Receitas Não-Administradas	179,6	188,3	8,7	
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	393,8	392,5	-1,3	
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	247,6	256,1	8,4	
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.222,9	1.226,1	3,2	
4. Despesas Primárias	1.375,7	1.383,3	7,5	
4.1. Obrigatorias*	1.246,8	1.255,6	8,8	
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	128,9	127,7	-1,2	
5. Resultado primário (3) - (4)	-152,8	-157,2	-4,4	
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0	0,0	
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	6,2	1,8	-4,4	
Memo:				
Despesas Sujeitas ao Teto				
Limite EC 95	1.347,4	1.347,2	-0,2	
Margem Fiscal	1.347,9	1.347,9	0,0	
* Inclui despesas do LEU/MPU	0,5	0,7	0,2	

Fonte: SOF/MP.

Boxe 3 – Aspectos Fiscais da Educação no Brasil

O Tesouro Nacional publicou, no dia 06 de julho, um estudo intitulado “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, contendo ampla análise do volume de recursos direcionados ao setor de educação no país, relativamente à experiência internacional, e apresentando resultados alcançados em termos de performance educacional.

O texto destaca que, em proporção da Receita Corrente, a despesa federal em educação quase dobrou sua participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008-2017. Em proporção do PIB, a expansão também foi significativa, passando de 1,1 para 1,8%. A despesa com educação apresentou crescimento acumulado real de 91% no período 2008-2017 (7,4% ao ano, em média), enquanto a Receita Corrente da União cresceu apenas 6,7% em termos reais (0,7% ao ano).

Gráfico 1 – Evolução da Despesa Federal em Educação 2008-2017 – R\$ Bilhões – A preços de 2017 – IPCA

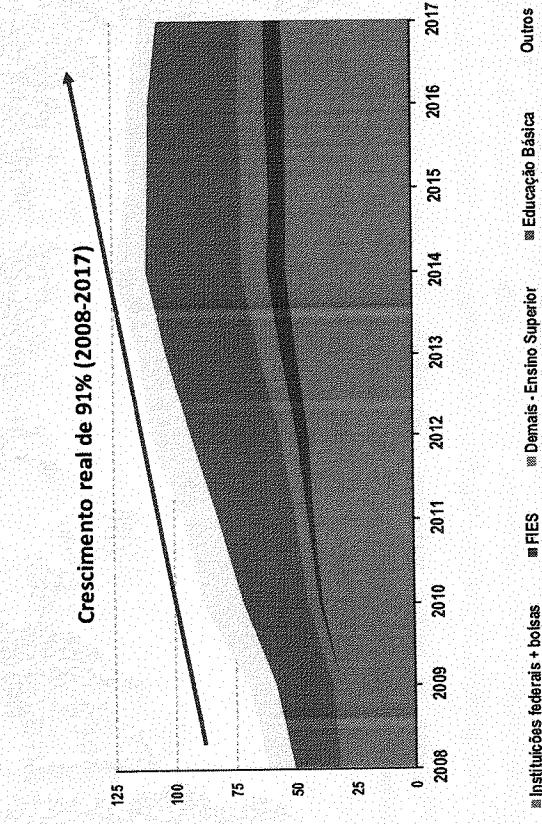
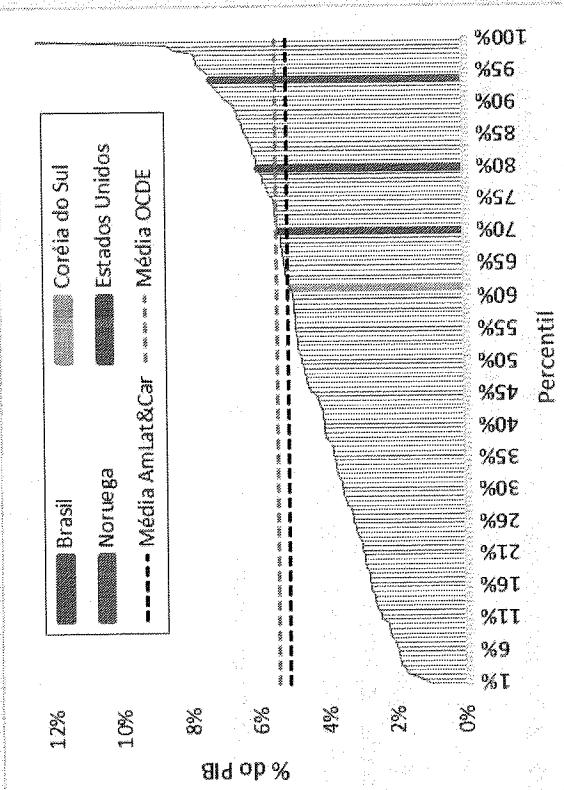


Gráfico 2 – Gasto público total em educação (% do PIB) Comparativo Internacional – 2014



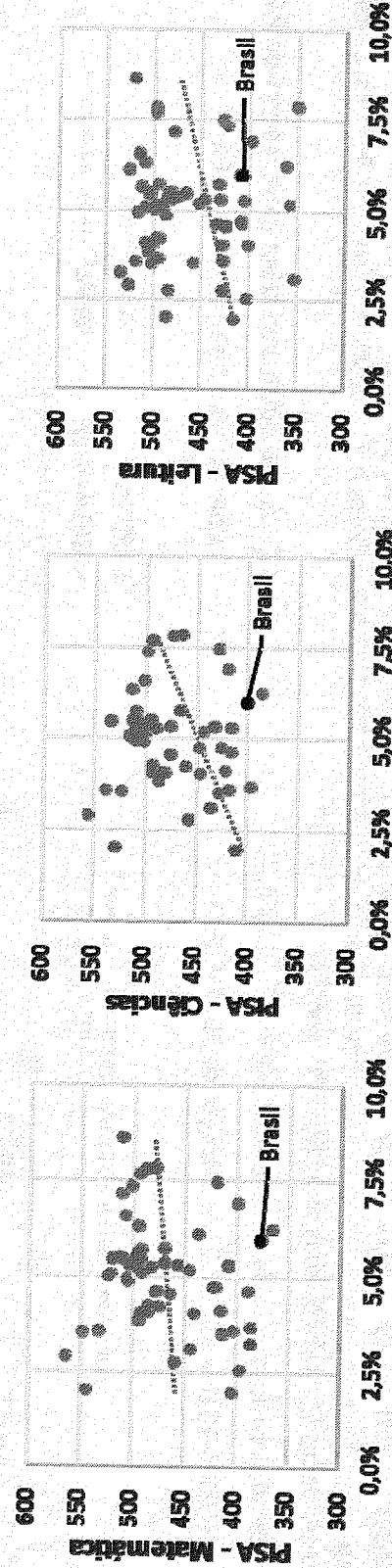
O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de países como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.

Apesar da expansão do volume de recursos aplicados, não houve melhora expressiva na qualidade da educação brasileira. O desempenho do país em exames internacionais continua relativamente baixo. A comparação internacional leva a crer que o valor atualmente despendido seria suficiente para o fornecimento de uma educação de maior qualidade.

Observa-se forte pressão social para a elevação do gasto na área de educação, mas existem evidências de que a atual baixa qualidade não se deve à insuficiência de recursos. Tal observação não é específica ao Brasil, tendo em vista que já é estabelecida na literatura sobre o tema a visão de que políticas baseadas apenas na ampliação de “insumos” educacionais são, em geral, ineficazes.

Embora se tenha avançado na oferta de vagas, a qualidade da educação brasileira ainda é muito precária quando comparada internacionalmente. Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (*Programme for International Student Assessment*), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63^a posição em ciências, na 59^a em leitura e na 66^a colocação em matemática.

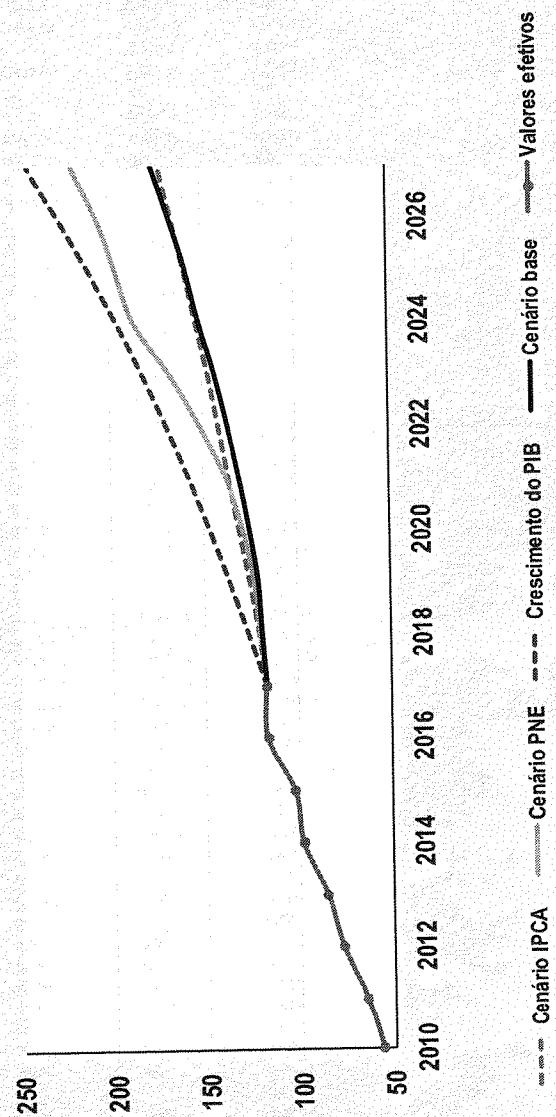
Gráfico 3 – Desempenho no PISA relativamente ao gasto público em educação como percentual do PIB



Mesmo no Brasil existem casos de sucesso, como o do Ceará, que obteve em 2015 o quinto melhor IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mesmo com um gasto inferior à média da própria região Nordeste e à média nacional. O melhor IDEB municipal do Brasil, nesse mesmo ano, foi do município cearense de Sobral, que aplicava, em 2017, valor inferior à média do próprio estado do Ceará.

O Tesouro Nacional também projetou a evolução da demanda por serviços públicos de educação, referentes à totalidade da despesa primária do Ministério da Educação, para o período 2018-2027, em dois cenários distintos. O Cenário Base considera as despesas em educação como função da taxa de matrícula, do crescimento do custo de provisão de serviços educacionais e de mudanças na estrutura etária da população. É um cenário realista, que supõe a manutenção da atual cobertura dos serviços de educação. Já o Cenário de Expansão, além dos três fatores apontados anteriormente (taxa de matrícula, custo e alterações demográficas), considera a despesa adicional necessária ao atingimento das metas de cobertura propostas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024).

Gráfico 4 – Despesa primária – Educação – R\$ bilhões correntes



Dado o nível de despesas já alcançado, com a ajuda da dinâmica demográfica, que leva a uma redução do número de pessoas em idade escolar, observa-se que um cenário com manutenção da cobertura atual (Cenário Base) é compatível com o cumprimento das regras fiscais, tanto da aplicação mínima em MDE quanto do teto de gastos. O atingimento das metas de cobertura do PNE 2014-2024 (Cenário de Expansão), por outro lado, implicaria expansão do gasto em 25,9% (2,3% ao ano) em termos reais entre 2018 e 2027.

O estudo completo pode ser acessado em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-o-relatorio-aspectos-fiscais-educacao-no-brasil>

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Junho			Jun/18	Jun/17
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1		-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>63.952,6</i>	<i>67.065,2</i>	<i>67.058,9</i>		<i>-6,3</i>	<i>0,0%</i>	<i>3.106,29</i>	<i>4,9%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9		364,5	11,3%	887,3	32,9%
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6		-723,9	-15,0%	624,5	17,9%
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0		-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7		386,4	13,5%	320,1	11,0%
I.1.5 COFINS	17.006,7	21.538,5	19.435,0		-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0		-491,5	-8,8%	760,8	17,6%
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7		-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4		-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6		6.434,9	-	-201,7	-10,5%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>		<i>1,6</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>29.783,1</i>	<i>30.434,5</i>	<i>30.349,7</i>		<i>-84,8</i>	<i>-0,3%</i>	<i>566,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>11.023,6</i>	<i>15.249,9</i>	<i>11.431,6</i>		<i>-3.818,4</i>	<i>-25,0%</i>	<i>407,9</i>	<i>3,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4		698,7	149,4%	979,2	523,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5		-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6		16,0	1,5%	-118,1	-9,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4		305,8	12,9%	1.036,4	63,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0		360,7	28,8%	278,4	20,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1		-6,0	-0,4%	17,2	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1		-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4		-0,1	-0,1%	4,7	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0		-62,3	-2,3%	44,7	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0		-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.424,0</i>	<i>18.350,9</i>	<i>17.258,2</i>		<i>-1.092,8</i>	<i>-6,0%</i>	<i>1.834,13</i>	<i>11,9%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>705,2</i>	<i>726,9</i>	<i>721,8</i>		<i>-5,1</i>	<i>-0,7%</i>	<i>16,55</i>	<i>2,3%</i>
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7		-77,5	-0,1	175,9	18,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9		72,4	-0,1	-159,4	60,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>925,8</i>	<i>952,2</i>	<i>962,0</i>		<i>9,8</i>	<i>1,0%</i>	<i>36,23</i>	<i>3,9%</i>
<i>II.4 Compensações Financeiras</i>	<i>1.052,2</i>	<i>4.938,3</i>	<i>1.547,7</i>		<i>-3.390,6</i>	<i>-68,7%</i>	<i>495,5</i>	<i>47,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>		<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>14,5</i>	<i>17,0</i>	<i>18,3</i>		<i>1,3</i>	<i>7,5%</i>	<i>3,83</i>	<i>26,4%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2		569,5	0,6%	1.694,6	2,0%
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3		2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>42.622,9</i>	<i>45.530,2</i>	<i>44.862,7</i>		<i>-667,4</i>	<i>-1,5%</i>	<i>2.239,82</i>	<i>5,3%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>21.967,5</i>	<i>22.580,6</i>	<i>22.699,4</i>		<i>118,9</i>	<i>0,5%</i>	<i>731,94</i>	<i>3,3%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>21.038,2</i>	<i>12.084,4</i>	<i>12.213,8</i>		<i>129,4</i>	<i>1,1%</i>	<i>-8.824,4</i>	<i>-41,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1		-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2		-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6		-0,6	-1,1%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4		5,8	0,1%	200,7	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5		413,4	92,4%	452,2	110,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3		-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4		295,3	34,1%	-78,2	-6,3%
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0		0,0	-	-16,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0		0,0	-	-8,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0		-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9		0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0		5,7	4,9%	3,5	2,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2		0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7		3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,475	358,7		174,2	94,4%	145,2	68,0%
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2		0,5	2,7%	-1,1	-5,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0		-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6		-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes</i>	<i>20.853,1</i>	<i>22.087,6</i>	<i>25.499,3</i>		<i>3.411,7</i>	<i>15,4%</i>	<i>4.646,2</i>	<i>22,3%</i>
IV.4.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5		88,5	5,0%	-446,1	-19,3%
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3		73,0	25,7%	-153,2	-30,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0		-0,1	-100,0%	10,20	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5		-5,9	-27,7%	15,52	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.519,7	19.194,8	22.620,3		3.425,4	17,8%	5.100,60	29,1%
IV.4.5 LEJU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0		-96,3	-8,8%	13,65	-1,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.500,0	521,0		-2.979,0	-85,1%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.844,2	-11.020,1	-16.422,1		-5.402,0	49,0%	3.422,1	-17,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	447,1	399,8						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.038,6	-666,0						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	498,4	166,1						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-19.937,3	-11.120,3						
X. JUROS NOMINAIS	-28.137,7	-35.092,0						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-48.075,0	-46.212,2						

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Jun/18	Variação (%)	Jun/18	Variação (%)
	Junho	Maiô	Junho	Junho				
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%	298,1	0,4%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	768,8	27,3%	
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	471,4	13,0%	
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%	
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	191,9	6,3%	
I.1.5 COFINS	17.753,4	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	573,3	12,7%	
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%	
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	-286,3	-14,2%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%	
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	971,0	496,8%	
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	-170,6	-13,7%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	964,8	56,7%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	219,7	15,7%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	1,9	0,5%	
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	1,2	1,4%	
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%	
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	133,5	13,2%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	-147,9	54,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	4,4	-0,5%	
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3	1,1	6,2%	3,2	21,1%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.443,9	88.668,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%	
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%	
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%	
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	-132,6	-10,3%	
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%	
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%	
IV.4.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%	
IV.4.2 d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%	
IV.4.3 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%	
IV.4.4 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-	
IV.4.5 Demais Poder Executivo	18.289,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%	
IV.4.6 LEIU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%	
IV.4.7	0,0	3.544,1	521,0	-3.023,1	-85,3%	521,0	-	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-20.715,6	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%	4.293,4	-20,7%	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	466,7	404,8						
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	-1.084,2	-674,4						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	520,3	168,2						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-20.812,8	-11.260,4						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-29.373,3	-35.534,1						
X. JUROS NOMINAIS	-50.186,1	-46.794,5						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-79.559,4	-82.328,6						

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>418.046,2</i>	<i>464.369,8</i>	<i>46.323,5</i>	<i>11,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 COFINS	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-17,4</i>	<i>-1,6</i>	<i>15,8</i>	<i>-90,6%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>174.770,2</i>	<i>181.888,4</i>	<i>7.118,2</i>	<i>4,1%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>71.485,6</i>	<i>82.848,7</i>	<i>11.363,0</i>	<i>15,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>93.931,2</i>	<i>102.408,9</i>	<i>8.477,7</i>	<i>9,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>4.099,4</i>	<i>4.123,8</i>	<i>24,3</i>	<i>0,6%</i>
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>6.314,9</i>	<i>6.533,8</i>	<i>218,9</i>	<i>3,5%</i>
<i>II.4 Compensações Financeiras</i>	<i>11.127,2</i>	<i>15.330,1</i>	<i>4.202,9</i>	<i>37,8%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>829,9</i>	<i>797,4</i>	<i>-32,4</i>	<i>-3,9%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>295,7</i>	<i>281,4</i>	<i>-14,3</i>	<i>-4,8%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>257.637,3</i>	<i>272.709,8</i>	<i>15.072,5</i>	<i>5,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>136.646,8</i>	<i>141.848,6</i>	<i>5.201,8</i>	<i>3,8%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>98.323,1</i>	<i>98.007,7</i>	<i>-315,4</i>	<i>-0,3%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
<i>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</i>	<i>111.557,8</i>	<i>123.951,9</i>	<i>12.394,2</i>	<i>11,1%</i>
IV.4.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
IV.4.5 LEJU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.169,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.677,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.122,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-54.754,4			
X. JUROS NOMINAIS	-173.226,0			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-227.980,4			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição da Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
IV.4.5 LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
0,0	4.065,1	4.065,1	-	-
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	2.267,0			
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.804,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-2.209,2			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-57.020,1			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-181.218,1			
X. JUROS NOMINAIS	-238.238,2			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)				

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Junho				
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1	-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9	-6,3	0,0%	3.106,3	4,9%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	364,5	11,3%	887,3	32,9%	
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6	-723,9	-15,0%	624,5	17,9%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	240,0	139,4	194,3	55,0	39,4%	-45,7	-19,0%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	370,3	431,3	391,0	-40,3	-9,3%	20,7	5,6%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.145,4	1.377,8	1.628,0	250,2	18,2%	482,6	42,1%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.284,2	2.472,9	1.561,9	-910,9	-36,8%	277,8	21,6%	
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0	-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.711,8	3.647,1	3.118,0	-529,0	-14,5%	406,2	15,0%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.119,1	8.985,2	6.813,6	-2.171,5	-24,2%	694,5	11,3%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.453,4	15.543,5	15.486,4	-57,1	-0,4%	-2.967,0	-16,1%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.487,7	9.379,6	4.402,5	-4.977,1	-53,1%	-1.085,2	-19,8%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.306,5	3.014,0	7.827,1	4.813,1	159,7%	-2.479,4	-24,1%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.773,1	1.929,8	2.232,9	303,1	15,7%	459,7	25,9%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	886,0	1.220,2	1.023,9	-196,3	-16,1%	137,9	15,6%	
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7	386,4	13,5%	320,1	11,0%	
I.1.5 Cofins	17.006,7	21.538,5	19.435,0	-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0	-491,5	-8,8%	760,8	17,6%	
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4	-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%	
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6	6.434,9	-20,4%	-201,7	-10,5%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	1,6	-100,0%	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7	-84,8	-0,3%	566,6	1,9%	
I.3.1 Urbana	28.912,0	29.445,5	29.544,4	98,9	0,3%	632,4	2,2%	
I.3.2 Rural	871,1	989,0	805,3	-183,7	-18,6%	-65,8	-7,6%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6	-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%	
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4	698,7	149,4%	979,2	523,0%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0	1,5%	-118,1	-9,9%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4	305,8	12,9%	1.036,4	63,5%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0	360,7	28,8%	278,4	20,8%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-6,0	-0,4%	17,2	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%	
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4	-0,1	-0,1%	4,7	5,9%	
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0	-62,3	-2,3%	44,7	1,7%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0	-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8	-5,1	-0,7%	16,5	2,3%	
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7	-77,5	-6,4%	175,9	18,2%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0	9,8	1,0%	36,2	3,9%	
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7	-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3	1,3	7,5%	3,8	26,4%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2	569,5	0,6%	1.694,6	2,0%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



TESOURO NACIONAL

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.452,3	2.589,3	137,0	5,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.439,8	1.325,5	-114,3	-7,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.044,3	2.376,8	332,5	16,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.352,2	8.177,9	1.825,7	28,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.715,8	12.805,3	4.089,5	46,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.165,0	20.178,4	1.013,3	5,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.360,2	71.709,6	7.349,4	11,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	101.493,3	103.129,7	1.636,4	1,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	52.544,4	55.849,7	3.305,3	6,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	30.297,2	26.171,8	-4.125,4	-13,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.492,1	14.941,8	1.449,7	10,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.159,6	6.166,4	1.006,7	19,5%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 Cofins	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.3.1 Urbana	170.604,9	176.924,4	6.319,4	3,7%
I.3.2 Rural	4.165,2	4.964,1	798,8	19,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.564,2	2.630,9	66,7	2,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.507,0	1.347,0	-160,0	-10,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.138,8	2.412,5	273,7	12,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.645,0	8.296,5	1.651,5	24,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	9.120,9	13.010,2	3.889,3	42,6%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.036,0	20.466,1	430,1	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	67.435,7	72.961,6	5.525,9	8,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	106.211,2	104.761,2	-1.450,0	-1,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	54.995,3	56.800,0	1.804,7	3,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	31.693,6	26.516,1	-5.177,5	-16,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.122,8	15.183,8	1.061,0	7,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.399,4	6.261,1	861,7	16,0%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 Cofins	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.3.1 Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
I.3.2 Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%)	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Mai/18				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES								
Banco do Brasil	114,2	311,0	112,2	-198,8	-63,9%	-2,0	-1,7%	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
BNDES	1.848,3	1.500,0	0,0	-1.500,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%	-
Caixa	0,0	2.804,3	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Petrobras	0,0	187,0	0,0	-187,0	-100,0%	0,0	-	-
Demais	25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1	-16,2%	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%)	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Mai/18				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES								
Banco do Brasil	119,2	314,9	112,2	-202,7	-64,4%	-7,0	-5,9%	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
BNDES	1.929,5	1.519,0	0,0	-1.519,0	-100,0%	-1.929,5	-100,0%	-
Caixa	0,0	2.839,7	0,0	-2.839,7	-100,0%	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Petrobras	0,0	189,4	0,0	-189,4	-100,0%	0,0	-	-
Demais	26,5	11,0	21,3	10,3	93,2%	-5,2	-19,7%	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
Banco do Brasil	522,6	899,0	376,5	0,7
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-0,6
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	252,5	153,6	-99,0	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Banco do Brasil	545,2	911,9	366,7	0,7
BNB	65,3	49,6	-15,7	-0,2
BNDES	3.565,9	1.519,0	-2.046,9	-0,6
Caixa	0,0	2.839,7	2.839,7	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,0	60,9	5,9	0,1
Petrobras	0,0	189,4	189,4	-
Demais	264,1	155,8	-108,3	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença - Variação (%)		Diferença - Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Jun/18 Jun/17
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3	2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,2	44.862,7	-667,4	-1,5%	2.239,8	5,3%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.434,0	36.029,0	35.407,4	-621,6	-1,7%	1.973,3	5,9%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	629,5	746,0	764,0	18,0	2,4%	134,5	21,4%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.188,9	9.501,2	9.455,4	-45,8	-0,5%	266,5	2,9%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	173,9	198,1	205,2	7,1	3,6%	31,4	18,0%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4	118,9	0,5%	731,9	3,3%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	241,6	372,5	135,5	-237,0	-63,6%	-106,1	-43,9%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.038,2	12.084,4	12.213,8	129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1	-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%	
Abono	300,0	60,5	190,0	129,6	214,3%	-110,0	-36,7%	
Seguro Desemprego	3.284,5	3.576,3	3.050,1	-526,2	-14,7%	-234,4	-7,1%	
d/q Seguro Defesa	163,5	329,1	380,3	51,2	15,6%	216,8	132,6%	
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2	-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6	-0,6	-1,1%	3,5	7,3%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8	0,1%	200,7	4,5%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	79,8	85,1	92,1	7,0	8,3%	12,4	15,5%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5	413,4	92,4%	452,2	110,8%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3	-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%	
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0	-	-16,4	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0	-	-8,5	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0	5,7	4,9%	3,5	2,9%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssileis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7	3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,5	358,7	174,2	94,4%	145,2	68,0%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	172,3	237,1	288,7	51,6	21,8%	116,4	67,5%	
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%	
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%	
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	48,6	-2,5	6,1	8,6	-	-42,5	-87,5%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-	
Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%	
IV.3.20.1.4 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	22,4	7,7	23,8	16,1	209,4%	1,4	6,2%	
Concessão de Financiamento	-8,1	-3,8	-5,3	-1,5	37,8%	2,7	34,1%	
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,1	58,0	67,0	9,0	15,5%	40,9	156,9%	
Concessão de Financiamento	-44,0	7,8	-54,7	-62,5	-	-10,7	24,4%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-	
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-12,7	11,1	30,0	19,0	171,1%	42,8	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,3	3,1	6,3	3,2	104,0%	-8,0	-55,9%	
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	140,2	105,0	-35,1	-25,1%	2,0	1,5%	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-	
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	-	
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
IV.3.20.3 PNAFE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%	
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2	0,5	2,7%	-1,1	-5,5%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3	3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%	
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.842,5	20.994,4	24.502,3	3.508,0	16,7%	4.659,8	23,5%	
IV.4.1.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5	88,5	5,0%	-446,1	-19,3%	
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3	73,0	25,7%	-153,2	-30,0%	
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5	-5,9	-27,7%	15,5	-	
IV.4.1.3 Demais	17.519,7	19.194,8	22.620,3	3.425,4	17,8%	5.100,6	29,1%	
Min. da Saúde	8.423,0	9.440,4	10.930,9	1.490,5	15,8%	2.507,8	29,8%	
Min. do Des. Social	2.878,0	2.815,3	2.802,5	-12,8	-0,5%	-75,4	-2,6%	
Min. da Educação	2.525,7	3.504,3	2.051,4	-1.452,9	-41,5%	-474,3	-18,8%	
Demais	3.693,0	3.434,8	6.835,4	3.400,6	99,0%	3.142,5	85,1%	
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,2	-100,0%	
IV.4.2 LEIJ/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0	-96,3	-8,8%	-13,7	-1,4%	
Legislativo	197,0	178,2	123,5	-54,6	-30,7%	-73,5	-37,3%	
Judiciário	643,5	742,9	680,1	-62,8	-8,4%	36,6	5,7%	
Demais	170,1	172,2	193,3	21,1	12,3%	23,2	13,7%	

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maiô	Junho	Maiô				
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%	505,2	1,4%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	657,2	755,4	764,0	8,6	1,1%	106,8	16,3%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%	-137,0	-1,4%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	181,5	200,6	205,2	4,6	2,3%	23,7	13,1%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	252,2	377,2	135,5	-241,7	-64,1%	-116,8	-46,3%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%	
Abono	313,2	61,2	190,0	128,8	210,4%	-123,2	-39,3%	
Seguro Desemprego	3.428,7	3.621,3	3.050,1	-571,3	-15,8%	-378,7	-11,0%	
d/q Seguro Defeso	170,7	333,3	380,3	47,0	14,1%	209,6	122,8%	
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	83,3	86,2	92,1	6,0	6,9%	8,9	10,6%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%	
IV.3.9 Compensação do RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	-132,6	-10,3%	
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%	
IV.3.13 FUNDEB (Compl. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóiseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	179,9	240,1	288,7	48,6	20,2%	108,8	60,5%	
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	12,2	7,2	6,1	-1,2	-16,4%	-6,2	-50,6%	
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,8	0,4	15,3	14,9	-	12,6	456,8%	
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	50,7	-2,6	6,1	8,6	-	-44,6	-88,0%	
<i>Equalização Emprestimo do Governo Federal</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	25,2	-32,0	-28,2	3,8	-12,0%	-53,3	-	
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	25,5	29,4	34,2	4,8	16,3%	8,7	34,1%	
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,0	3,9	18,5	14,6	375,6%	3,5	23,4%	
<i>Equalização Emprestimo do Governo Federal</i>	23,4	7,8	23,8	16,0	205,6%	0,4	1,7%	
<i>Concessão de Financiamento</i>	-8,4	-3,9	5,3	-1,4	36,1%	3,1	-36,9%	
<i>Aquisição</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex	-18,7	66,7	12,3	54,4	-81,5%	31,0	-	
<i>Equalização Emprestimo do Governo Federal</i>	27,2	58,8	67,0	8,3	14,1%	39,8	146,1%	
<i>Concessão de Financiamento</i>	-45,9	7,9	-54,7	-62,6	-	-8,8	19,2%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,1	19,8	86,9	67,0	337,8%	80,7	-	
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-13,3	11,2	30,0	18,8	167,7%	43,3	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,9	3,1	6,3	3,2	101,5%	-8,6	-57,8%	
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	12,1	1,5	-10,6	-87,6%	-1,1	-42,8%	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,5	141,9	105,0	-36,9	-26,0%	-2,5	-2,3%	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-	
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,8	-0,1	23,7	-99,4%	-0,1	691,5%	
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
IV.3.20.3 PNAFE	43,0	-53,3	0,0	53,3	-100,0%	-43,0	-100,0%	
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%	
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.713,8	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%	3.788,5	18,3%	
IV.4.1.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%	
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%	
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-	
IV.4.1.3 Demais	18.789,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%	
Min. da Saúde	8.792,9	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%	2.138,0	24,3%	
Min. da Des. Social	3.004,3	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%	-201,8	-6,7%	
Min. da Educação	2.636,6	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%	-585,2	-22,2%	
Demais	3.855,1	3.478,1	6.835,4	3.357,3	96,5%	2.980,3	77,3%	
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%	
IV.4.2 LEI/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%	
Legislativo	205,7	180,4	123,5	-56,9	-31,5%	-82,1	-39,9%	
Judiciário	671,8	752,2	680,1	-72,1	-9,6%	8,3	1,2%	
Demais	177,5	174,4	193,3	18,9	10,9%	15,8	8,9%	

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
IV. DESPESA TOTAL				
IV.1 Benefícios Previdenciários	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	201.958,0	215.055,9	13.097,9	6,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	6.365,6	7.117,6	752,0	11,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	55.679,3	57.653,9	1.974,6	3,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	5.448,0	4.567,2	-880,8	-16,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
Abono	8.300,8	8.226,9	-74,0	-0,9%
Seguro Desemprego	19.849,2	18.754,6	-1.094,7	-5,5%
d/q <i>Seguro Defeso</i>	1.965,6	2.188,1	222,6	11,3%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	530,4	520,8	-9,6	-1,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.432,0	7.226,6	-2.205,4	-23,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-205,7	178,8	384,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.166,7	1.567,5	-599,2	-27,7%
Concessão de Financiamento	4,4	-2,1	-6,5	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	271,6	371,1	99,5	36,7%
Concessão de Financiamento	-41,5	-52,4	-10,9	-26,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	20,8	71,2	50,4	242,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	54,1	48,9	-5,2	-9,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	262,5	380,2	117,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
IV.3.20.1.23 Sudepe	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	106.364,6	118.033,7	11.669,1	11,0%
IV.4.1.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.1.3 Demais	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
Min. da Saúde	47.570,0	53.748,5	6.178,6	13,0%
Min. do Des. Social	16.479,3	16.694,9	215,6	1,3%
Min. da Educação	13.751,3	13.408,6	-342,7	-2,5%
Demais	18.216,3	24.873,4	6.657,1	36,5%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.2 LEU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
Legislativo	808,0	857,1	49,1	6,1%
Judiciário	3.447,6	4.100,9	653,3	18,9%
Demais	937,6	960,3	22,7	2,4%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

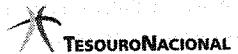


Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.640,7	7.232,7	591,9	8,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.820,2	1.944,9	124,6	6,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	5.678,3	6.648,5	-1.029,9	-18,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Abono	8.705,1	8.390,3	-314,8	-3,6%
Seguro Desemprego	20.766,3	19.038,2	-1.728,1	-8,3%
d/q Seguro Defeso	2.057,7	2.220,7	163,0	7,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	554,0	528,4	-25,6	-4,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.10 Convênios	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.15 FDA/FDNE	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est./Mun. Comb. Fósseis	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.920,6	7.381,4	-2.539,2	-25,6%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-215,2	182,2	397,5	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	42,9	38,3	-4,6	-10,6%
<i>Equalização Empreéstimo do Governo Federal</i>	-295,1	-16,4	278,7	-94,4%
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	37,0	160,3	123,3	333,6%
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.279,1	1.602,7	-676,4	-29,7%
<i>Equalização Empreéstimo do Governo Federal</i>	4,6	-2,1	-6,7	-
<i>Concessão de Financiamento</i>	0,0	0,0	0,0	-
<i>Aquisição</i>	241,8	324,4	82,6	34,2%
IV.3.20.1.5 Proex	284,1	376,6	92,5	32,6%
<i>Equalização Empreéstimo do Governo Federal</i>	-42,3	-52,2	-9,9	23,3%
<i>Concessão de Financiamento</i>	123,1	308,7	185,6	150,7%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
IV.3.20.1.7 Ácool	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	21,5	71,7	50,3	234,4%
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
IV.3.20.1.12 Funcafé	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	3,3	3,5	0,1	4,1%
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	274,1	384,5	110,4	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudepe	0,0	-34,4	-34,4	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	386,8	70,0	-316,8	-81,9%
IV.3.20.2 Proagro	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.21 Transferências ANA	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.23 FIES	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
IV.4.1 Discretionárias Executivo	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
IV.4.1.1 PAC	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
d/q MCMV	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.1.2 Doações e Convênios	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
IV.4.1.3 Demais	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
<i>Min. da Saúde</i>	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
<i>Min. do Des. Social</i>	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
<i>Min. da Educação</i>	19.046,1	25.198,1	6.152,0	32,3%
<i>Demais</i>	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
IV.4.2 LEIU/MPU	844,5	870,1	25,5	3,0%
<i>Legislativo</i>	3.605,0	4.161,9	556,9	15,4%
<i>Judiciário</i>	980,5	973,9	-6,6	-0,7%

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun/2017			Jan-Jun/2018			Jan-Jun/2019					
	Orçamento no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago no ano ^{2/} exento	Despesa pagada no ano ^{2/} páginas	Total	Despesa autorizada no ano ^{4/}	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago no ano ^{2/} exento	Despesa paga no ano ^{2/} páginas	Total
INVESTIMENTO TOTAL												
Câmara dos Deputados	65.605,4	20.228,1	6.956,1	6.533,3	10.393,7	16.322,0	51.123,6	28.585,9	8.665,2	8.462,5	12.893,9	21.286,4
Senado Federal	139,3	6,8	2,1	2,0	7,7	9,7	118,7	17,6	2,7	2,6	4,8	7,4
Tribunal de Contas da União	30,1	6,5	1,2	1,2	5,1	6,3	49,6	10,1	3,4	3,3	5,8	9,1
Supremo Tribunal Federal	61,6	6,4	1,6	1,6	36,9	38,5	22,4	15,8	1,2	1,2	5,8	7,0
Superior Tribunal de Justiça	26,5	4,0	2,1	2,1	0,5	2,6	41,4	6,4	0,7	0,7	9,1	9,8
Justiça Federal	30,2	2,9	0,3	0,3	3,4	3,7	33,5	5,8	1,4	1,3	6,4	7,8
Justiça Militar	472,9	962,4	955,4	955,2	69,8	1.005,0	294,6	852,8	830,5	830,5	105,4	945,9
Justiça Eleitoral	6,9	0,3	0,1	0,1	0,4	0,5	9,1	0,8	0,1	0,1	1,1	1,2
Justiça do Trabalho	503,1	24,7	4,4	4,0	29,2	33,1	470,2	151,8	10,8	10,5	38,6	49,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	649,4	99,1	19,5	19,4	58,6	78,0	705,9	296,6	183,4	182,3	156,4	348,7
Conselho Nacional de Justiça	127,7	1,9	0,1	0,1	0,2	0,2	8,3	25,1	5,8	0,2	0,2	19,5
Presidência da República ^{5/}	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4	49,9	0,6	0,1	0,1	0,1	0,2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.218,6	109,9	6,0	5,3	100,7	106,0	1.465,7	189,3	24,4	22,1	156,0	218,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.200,1	153,7	104,5	104,5	78,0	182,5	625,5	231,0	207,2	207,2	68,3	275,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.058,4	167,0	0,2	0,2	156,9	157,1	1.093,3	487,4	7,1	4,8	42,8	425,6
Ministério da Fazenda	1.292,1	193,0	169,0	168,5	163,6	171,1	336,3	227,5	198,5	198,5	164,2	362,7
Ministério da Educação	1.905,0	141,4	65,2	65,1	239,0	304,1	1.140,2	927,7	841,1	839,8	161,9	1.001,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6.614,7	656,8	288,1	191,5	1.608,4	1.799,9	4.540,0	1.059,9	283,3	299,8	1.480,5	1.730,3
Defensoria Pública da União	72,0	3,9	1,1	1,1	4,4	5,5	72,7	11,3	2,0	2,0	18,7	20,8
Ministério da Justiça	30,8	6,5	4,4	4,4	6,1	10,5	7,0	2,5	0,1	0,1	5,1	5,2
Ministério de Minas e Energia	1.482,6	71,0	3,5	3,4	431,7	435,2	1.338,0	150,1	9,3	9,1	60,9	613,0
Ministério da Previdência Social	73,8	5,3	2,0	2,0	13,4	15,4	79,8	12,7	5,4	5,2	20,9	26,1
Ministério Público da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério das Relações Exteriores	261,2	38,9	12,5	12,5	65,4	77,8	101,0	43,0	11,2	11,2	68,0	79,2
Ministério da Saúde	35,2	2,8	2,4	2,4	18,2	20,5	39,8	3,6	2,8	2,8	21,4	24,2
Ministério da Transparéncia, Fiscalização e CGU	7.346,9	585,9	307,8	295,1	1.384,5	1.679,6	5.420,9	2.021,0	803,4	787,6	3.000,7	3.788,3
Ministério do Trabalho e Emprego	14,4	0,2	0,2	0,2	2,5	2,7	13,4	0,0	0,0	0,0	0,0	2,3
Ministério dos Transportes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Trabalho e Previdência Social	14.078,8	7.154,8	2.119,1	1.870,4	2.533,8	4.404,2	10.541,3	6.520,4	1.920,9	1.904,7	2.320,0	4.224,6
Ministério das Comunicações	113,1	33,7	0,1	0,1	17,7	17,8	57,7	17,1	1,0	0,5	41,4	41,9
Ministério da Cultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Meio Ambiente	364,7	64,3	25,0	23,5	26,0	49,6	237,6	122,3	11,9	11,0	55,8	66,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	578,9	20,9	6,3	6,2	28,0	34,2	85,5	20,5	7,6	6,4	27,7	34,1
Ministério do Esporte	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	745,6	277,6	1,0	1,0	97,0	98,0	680,7	517,5	8,9	8,7	126,2	135,0
Ministério da Integração Nacional	9.810,5	5.353,0	1.134,2	1.119,8	1.469,3	2.589,0	9.510,4	7.256,2	2.384,0	2.384,0	2.386,2	1.642,8
Conselho Nacional do Ministério Público	5.064,0	934,3	245,1	172,3	23,5	26,0	49,6	237,6	122,3	11,9	11,0	55,8
Advocacia Geral da União	4,8	0,4	0,1	0,1	2,1	2,2	5,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Direitos Humanos	20,8	0,4	0,1	0,1	3,1	3,1	15,1	5,4	0,1	0,0	6,7	6,7
Conselho Nacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contendo plano de investimento (GND-1) e investimentos financeiros (GND-2), com exceção das despesas financeiras, inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP n° 236/2012.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2/ Despesa paga, correspondendo aos valores das obrigações contratuais emitidas no ano referente, com liquidação das obrigações contratuais emitidas no ano referente, exceto Orçamentos Bancários do último dia do mês de referência com impacto no valor da dívida e da conta devedora.	3/ Inclui Orçamento da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.	4/ Inclui o período de referência do ano anterior, com impacto no valor da dívida e da conta devedora.	5/ Inclui o período de referência do mês de referência com impacto no valor da dívida e da conta devedora.	6/ Dados sujeitos a alteração.	7/ Correspondem ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contendo plano de investimento (GND-1) e investimentos financeiros (GND-2), com exceção das despesas financeiras, inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP n° 236/2012.	8/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.						

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Maio	Junho	Junho				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.509,2	13.992,0	9.815,3	-4.176,7	-32,0%	306,1	3,2%	-
Emissão de Títulos	0,0	5.468,4	0,0	-5.468,4	-100,0%	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	7.978,7	7.828,9	9.299,1	1.470,2	18,8%	1.320,4	16,5%	-
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.530,5	694,7	516,2	-178,5	-25,7%	-1.014,3	-66,3%	-
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.500,0	61.000,0	54.500,0	838,5%	61.000,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	33.000,0	33.000,0	-	33.000,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	6.500,0	28.000,0	21.500,0	330,8%	28.000,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	9.509,2	7.492,0	-51.184,7	-58.676,7	-	-60.693,9	-	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%) Jan-Jun/18 Jan-Jun/17
	Jan-Jun	Jan-Jun		
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	91.829,8	132.594,7	40.764,9	44,4%
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0	-
Remuneração das Disponibilidades	52.210,3	47.134,6	-5.075,7	-9,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	7.477,6	5.419,6	-2.058,0	-27,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	142.109,8	175.955,8	33.846,0	23,8%
Resgate de Títulos	123.352,9	111.955,8	-11.397,1	-9,2%
Encargos da DPMF	18.757,0	64.000,0	45.243,0	241,2%
3. RESULTADO (1 - 2)	-50.280,0	-43.361,1	6.918,9	-13,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 - Mai/18	Variação (%) Jun/18 - Mai/18	Diferença Jun/18 - Jun/17	Variação (%) Jun/18 - Jun/17
	Junho	Maio	Junho	Junho				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.119.811,9	2.524.057,1	2.558.356,2	34.299,0	1,4%	438.544,3	20,7%	
Dívida Interna	4.804.221,1	5.297.101,2	5.347.404,1	50.302,9	0,9%	543.183,0	11,3%	
<i>DPMFI em Poder do Públco</i> ^{1/}	3.233.654,2	3.573.747,7	3.607.308,5	33.560,8	0,9%	373.654,3	11,6%	
LFT	1.025.638,1	1.181.567,3	1.207.229,2	25.561,9	2,2%	181.591,1	17,7%	
LTN	812.458,7	879.292,0	883.838,4	4.546,4	0,5%	71.379,7	8,8%	
NTN-B	907.411,6	985.394,4	992.623,4	7.229,1	0,7%	85.211,8	9,4%	
NTN-C	84.448,1	76.175,1	78.208,1	2.032,9	2,7%	-6.240,0	-7,4%	
NTN-F	354.812,7	398.487,9	392.546,5	-5.941,4	-1,5%	37.733,8	10,6%	
Dívida Securitizada	7.993,6	5.945,3	5.349,7	-595,6	-10,0%	-2.643,8	-33,1%	
Demais Títulos em Poder do Públco	40.891,5	46.885,7	47.513,3	627,6	1,3%	-1,0	16,2%	
<i>DPMFI em Poder do Banco Central</i>	1.601.721,6	1.753.442,0	1.769.548,6	16.106,6	0,9%	167.827,0	10,5%	
LFT	492.362,1	578.828,6	581.839,5	3.011,0	0,5%	89.477,4	18,2%	
LTN	399.028,9	430.258,1	434.219,6	3.961,5	0,9%	35.190,6	8,8%	
Demais Títulos na Carteira do BCB	710.330,5	744.355,4	753.489,5	9.134,1	1,2%	43.159,0	6,1%	
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-38.240,1	-34.626,5	-33.981,9	644,5	-1,9%	4.258,2	-11,1%	
<i>Demais Obrigações Internas</i>	7.085,5	4.538,0	4.528,9	-9,0	-0,2%	-2.556,5	-36,1%	
Haveres Internos	2.684.409,3	2.773.044,1	2.789.047,9	16.003,8	0,6%	104.638,6	3,9%	
<i>Disponibilidades Internas</i>	1.020.571,6	1.114.629,9	1.119.344,3	4.714,5	0,4%	98.772,7	9,7%	
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	558.634,0	585.006,7	586.892,9	1.886,2	0,3%	28.258,9	5,1%	
Bônus Renegociados	5.124,3	5.712,5	5.922,7	210,3	3,7%	798,4	15,6%	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	585,6	513,9	507,3	-6,6	-1,3%	-78,3	-13,4%	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.456,6	18.342,5	19.074,4	731,9	4,0%	2.617,8	15,9%	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.985,5	9.504,8	9.284,1	-220,7	-2,3%	-701,4	-7,0%	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	491.814,1	518.155,0	519.133,3	978,3	0,2%	27.319,2	5,6%	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.359,3	31.493,5	31.687,1	193,6	0,6%	-672,2	-2,1%	
Antecipação de Royalties	2.294,8	1.271,0	1.272,1	1,2	0,1%	-1.022,7	-44,6%	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,8	13,7	12,0	-1,7	-12,5%	-1,8	-13,2%	
<i>Haveres da Administração Indreta</i>	516.951,8	539.777,6	546.586,2	6.808,6	1,3%	29.634,4	5,7%	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	234.824,6	252.404,6	255.697,0	3.292,4	1,3%	20.872,5	8,9%	
Fundos Constitucionais Regionais	122.112,2	133.762,0	134.901,0	1.138,9	0,9%	12.788,8	10,5%	
Fundos Diversos	160.015,1	153.610,9	155.988,2	2.377,3	1,5%	-4.026,8	-2,5%	
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	588.251,9	533.629,9	536.224,5	2.594,5	0,5%	-52.027,4	-8,8%	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,9	18,4	18,5	0,1	0,5%	-180,4	-90,7%	
Haveres de Operações Estruturadas	20.639,7	16.991,8	17.450,7	458,8	2,7%	-3.189,1	-15,5%	
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Haveres de Legislação Específica	543.223,3	493.443,2	495.503,2	2.060,0	0,4%	-47.720,1	-8,8%	
Demais Haveres Administrados pela STN	24.190,0	23.176,5	23.252,1	75,6	0,3%	-937,9	-3,9%	
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.786,6	142.053,2	146.455,7	4.402,6	3,1%	23.669,1	19,3%	
Dívida Externa	123.992,9	142.967,1	146.785,1	3.821,9	2,7%	22.796,2	18,4%	
<i>Dívida Mobiliária</i>	112.421,3	128.959,9	132.294,2	4.334,3	3,4%	20.872,9	18,6%	
Euro	3.790,0	4.371,3	4.524,6	153,3	3,5%	734,6	19,4%	
Global US\$	97.809,2	113.864,8	117.959,1	4.094,3	3,6%	20.149,9	20,6%	
Global BRL	10.822,1	10.723,8	10.810,5	86,7	0,8%	-11,5	-0,1%	
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<i>Dívida Contratual</i>	11.571,6	14.007,2	13.494,9	-512,3	-3,7%	1.923,2	16,6%	
Organismos Multilaterais	3.702,8	3.769,8	3.840,9	71,1	1,9%	138,1	3,7%	
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.868,9	10.237,4	9.654,0	-583,4	-5,7%	1.785,1	22,7%	
Haveres Externos	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%	
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%	
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.242.598,5	2.666.110,3	2.704.811,9	38.701,6	1,5%	462.213,4	20,6%	
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{2/}	35,1%	40,0%	40,4%	0,4%	1,0%	5,34%	15,2%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maior	Junho	Junho				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.759,3	68.286,3	72.988,9	4.702,6	6,9%	5.229,6	7,7%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.707,1	3.214,8	3.587,7	372,9	11,6%	880,6	32,5%	
I.1.2 IPI	4.013,9	4.238,0	4.194,6	-43,4	-1,0%	180,7	4,5%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	136,8	187,4	50,6	37,0%	-47,9	-20,4%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	362,8	388,9	338,6	-50,3	-12,9%	-24,2	-6,7%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.147,7	1.378,7	1.630,0	251,3	18,2%	482,2	42,0%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.821,9	1.920,7	1.703,4	-217,3	-11,3%	-118,5	-6,5%	
I.1.3 Imposto de Renda	30.113,0	26.163,2	30.036,8	3.873,6	14,8%	-76,2	-0,3%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.688,7	3.322,4	3.026,7	0,2	-8,9%	338,0	12,6%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.125,0	7.480,1	6.982,6	-497,5	-6,7%	857,6	14,0%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	21.299,3	15.360,7	20.027,5	4.666,8	30,4%	-1.271,8	-6,0%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.411,6	9.454,4	9.089,9	-364,5	-3,9%	678,3	8,1%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.328,8	2.988,3	7.770,6	4.782,3	160,0%	-2.558,2	-24,8%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.716,2	1.949,3	2.188,2	239,0	12,3%	472,0	27,5%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	842,7	968,8	978,8	10,1	1,0%	136,2	16,2%	
I.1.4 IOF	2.921,0	2.796,2	3.227,8	431,6	15,4%	306,8	10,5%	
I.1.5 COFINS	17.391,5	19.661,6	19.854,3	192,7	1,0%	2.462,8	14,2%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.606,1	5.150,4	5.279,0	128,6	2,5%	672,9	14,6%	
I.1.7 CSLL	3.609,6	4.113,9	4.054,5	-59,4	-1,4%	444,9	12,3%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	368,5	-77,8	-17,4%	-89,2	-19,5%	
I.1.10 Outras	1.939,3	2.502,0	2.385,7	-116,3	-4,6%	446,4	23,0%	

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	427.156,7	476.850,1	49.693,3	11,6%
I.1.1 Imposto de Importação	15.069,9	19.220,5	4.150,6	27,5%
I.1.2 IPI	22.569,4	25.798,9	3.229,5	14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.459,1	2.589,3	130,2	5,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.414,4	1.286,6	-127,8	-9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.988,1	2.195,2	207,1	10,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	6.363,7	8.186,0	1.822,2	28,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.344,1	11.541,8	1.197,7	11,6%
I.1.3 Imposto de Renda	188.201,8	197.369,6	9.167,8	4,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.007,6	19.402,1	394,5	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.723,8	71.085,8	6.362,0	9,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	104.470,5	106.881,8	2.411,3	2,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	56.081,7	60.445,8	4.364,1	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.987,1	25.891,2	-4.096,0	-13,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.156,1	14.713,9	1.557,8	11,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.245,5	5.830,9	585,4	11,2%
I.1.4 IOF	17.099,4	17.732,0	632,6	3,7%
I.1.5 COFINS	103.049,8	120.070,8	17.021,1	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	28.056,2	32.131,5	4.075,3	14,5%
I.1.7 CSLL	38.194,4	40.491,8	2.297,4	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-10,3%
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.828,1	2.537,0	-291,2	-10,3%
I.1.10 Outras	12.087,6	21.497,9	9.410,2	77,9%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maio	Junho	Junho				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.526,7	24.844,8	20.757,3	-4.087,5	-16,5%	2.230,6	12,0%	
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
I.2 Fundos Constitucionais	1.095,7	717,4	840,0	122,6	17,1%	-255,7	-23,3%	
I.2.1 Repasse Total	1.357,3	1.210,8	1.261,0	50,2	4,1%	-96,3	-7,1%	
I.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%	
I.3 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%	
I.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%	
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	
I.6 Demais	27,6	17,0	18,3	1,3	7,5%	0,0	-	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-33,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	13,1	9,1	0,0	-9,1	-100,0%	-13,1	-100,0%	
I.6.3 IOF Ouro	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	-0,3	-24,6%	
I.6.4 ITR	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%	
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II. DESPESA TOTAL	112.716,5	102.887,2	111.652,6	8.765,4	8,5%	-1.063,9	-0,9%	
II.1 Benefícios Previdenciários	42.875,5	45.427,8	45.112,8	-215,0	-0,5%	2.337,3	5,5%	
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.020,0	35.184,3	34.916,7	-267,6	-0,8%	1.896,7	5,7%	
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.053,0	9.298,3	9.326,6	28,3	0,3%	273,7	3,0%	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	802,6	945,2	969,5	24,3	2,6%	166,9	20,8%	
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.014,7	22.523,9	29.095,5	6.571,6	29,2%	1.080,8	3,9%	
II.2.1 Ativo Civil	11.549,2	9.997,9	11.841,4	1.843,6	18,4%	292,2	2,5%	
II.2.2 Ativo Militar	2.634,7	2.183,6	2.811,6	628,0	28,8%	176,9	6,7%	
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.661,5	6.397,1	8.886,6	2.489,5	38,9%	225,1	2,6%	
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.943,3	3.692,9	5.441,2	1.748,3	47,3%	497,9	10,1%	
II.2.5 Outros	225,9	252,5	114,6	-137,9	-54,6%	-111,3	-49,3%	
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.701,3	13.148,3	12.832,2	-316,1	-2,4%	-8.869,2	-40,9%	
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.219,9	3.285,4	3.240,1	-45,3	-1,4%	20,1	0,6%	
II.3.2 Anistiados	17,9	12,5	17,7	5,2	41,6%	-0,2	-0,9%	
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	48,0	52,7	53,5	0,8	1,6%	5,5	11,5%	
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.503,2	4.682,3	4.714,0	31,7	0,7%	210,8	4,7%	
II.3.8 Créditos Extraordinários	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%	
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,4	24,0	14,3	-9,7	-40,4%	-16,1	-53,0%	
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%	
II.3.13 Fundo Constitucional DF	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%	
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.006,2	1.099,9	1.010,8	-89,0	-8,1%	4,7	0,5%	
II.3.16 Reserva de Contingência	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	8.435,7	155,4	156,2	0,8	0,5%	8.279,5	-98,1%	
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	205,9	35,6	343,1	307,5	863,3%	137,3	66,7%	
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%	
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%	
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-	
II.3.19.6 Pronaf	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%	
II.3.19.7 Proex	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%	
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-	
II.3.19.9 Álcool	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-	
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.11 Funcafé	-12,7	1,1	20,8	19,7	-	33,5	-	
II.3.19.12 Revitaliza	6,7	4,4	5,0	0,6	14,6%	-1,7	-25,0%	
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%	
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	103,0	0,0	100,0	100,0	-	-3,0	-2,9%	
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	-726,3%	
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.21 PRODECER	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%	
II.3.20 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	20,8	18,2	18,9	0,6	3,5%	-1,9	-9,3%	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%	
4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20.125,0	21.787,2	24.512,1	2.725,0	12,5%	4.387,2	21,8%	
4.1 Obrigatorias	10.754,2	12.247,6	10.046,1	-2.201,5	-18,0%	-70,8	-6,6%	
4.2 Discretorionárias	9.370,8	9.539,6	14.466,1	4.926,5	51,6%	5.095,3	54,4%	
Itemorando:								
TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%	
.1 DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	19.539,6	26.242,6	22.016,4	-4.226,2	-16,1%	2.476,8	12,7%	
V.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.352,5	26.110,9	21.913,7	-4.197,2	-16,1%	2.561,2	13,2%	
V.1.2 Contribuição do Salário Educação	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
V.1.3 Compensações Financeiras	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%	
V.1.4 CIDE - Combustíveis	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%	
V.1.5 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IOF Ouro	1.949,2	2.000,5	2.014,8	14,2	0,7%	65,6	3,4%	
ITR	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	-0,3	-24,6%	
FUNDEB (Complem. União)	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%	
Fundo Constitucional DF - FCDF	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
FCDF - OCC	1.015,7	1.028,7	1.032,5	3,9	0,4%	16,8	1,7%	
FCDF - Pessoal	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%	
2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	898,3	913,4	909,7	-3,7	-0,4%	11,4	1,3%	
d/q Impacto Primário do FIES	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%	
3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	0,0	0,0	0,0	0,0	694,7%	0,0	219,7%	
3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,5	14,2	20,2	6,0	42,2%	10,7	113,5%	
3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	9,2	13,5	17,2	3,7	27,0%	8,0	86,7%	
4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	0,2	0,6	3,0	2,8	360,7%	2,7	-	
TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%	

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Jun/18 - Mai/18	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.340,2	129.475,9	13.135,7	11,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	3.824,4	4.123,5	299,1	7,8%
I.2.1 Repasse Total	5.923,7	6.790,9	867,2	14,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
I.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6 Demais	308,8	281,4	-27,4	-8,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	68,5	57,9	-10,6	-15,5%
I.6.3 IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
I.6.4 ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	608.743,9	640.816,0	32.072,1	5,3%
II.1 Benefícios Previdenciários	258.703,0	273.534,7	14.833,6	5,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	196.530,9	208.779,5	12.248,6	6,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	54.060,2	55.721,6	1.661,4	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.112,0	9.033,6	921,6	11,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	140.236,3	145.582,2	5.345,9	3,8%
II.2.1 Ativo Civil	61.398,1	63.091,6	1.693,6	2,8%
II.2.2 Ativo Militar	12.894,8	13.681,7	786,8	6,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	38.957,8	40.655,8	1.697,9	4,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	21.627,1	23.760,3	2.133,2	9,9%
II.2.5 Outros	5.358,5	4.392,8	-965,7	-18,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	103.788,0	104.049,0	261,0	0,3%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	28.149,3	26.981,4	-1.167,9	-4,1%
II.3.2 Atestados	98,7	89,2	-9,5	-9,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	292,1	308,9	16,7	5,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.777,7	28.023,0	1.245,3	4,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	204,5	116,1	-88,4	-43,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	640,6	681,0	40,4	6,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	5.162,4	5.881,6	719,2	13,9%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.675,9	12.781,7	3.105,8	32,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.786,5	7.227,0	-2.559,5	-26,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
II.3.19.6 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
II.3.19.7 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra / INCRA	20,8	62,9	42,1	202,1%
II.3.19.11 Funcafé	53,0	48,9	-4,2	-7,8%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	372,0	375,2	3,2	0,9%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FOCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
II.3.19.19 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	123,5	139,1	15,6	12,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	450,6	407,5	-43,1	-9,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	106.016,6	117.650,1	11.633,6	11,0%
II.4.1 Obrigatorias	61.096,4	62.843,4	1.745,0	2,9%
II.4.2 Discricionárias	44.920,1	54.808,8	9.888,6	22,0%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	127.707,8	140.592,1	12.884,3	10,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	126.136,2	139.550,9	13.414,6	10,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	13.929,3	14.479,9	550,6	4,0%
IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.258,0	6.315,3	57,2	0,9%
FCDF - OCC	640,6	681,0	40,4	6,3%
FCDF - Pessoal	5.617,4	5.634,2	16,8	0,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-20,2%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	62,9	57,1	-5,7	-9,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	54,5	52,9	-1,6	-2,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,3	4,2	-4,1	-49,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	951,5	769,7	-181,9	-19,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%)	Diferença Jun/18	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Mai/18				
I. DESPESA TOTAL	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%	
I.1 Poder Executivo	126.434,6	123.038,6	127.611,1	4.572,4	3,7%	1.176,5	0,9%	
I.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	425,3	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%	
I.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%	
I.3 Poder Judiciário	3.220,0	3.287,6	3.224,2	-63,4	-1,9%	4,2	0,1%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	91,2	112,8	109,4	-3,4	-3,0%	18,2	20,0%	
I.3.3 Justiça Federal	784,4	825,4	829,4	3,9	0,5%	-1,0	5,7%	
I.3.4 Justiça Militar da União	46,5	37,8	48,4	10,6	28,0%	1,9	4,1%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	498,4	536,8	548,0	11,2	2,1%	49,6	9,9%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.563,7	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-129,4	-8,3%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,9	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,6	10,0%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%	
I.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%	
I.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%	
I.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%	
Memorando:								
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%	
II.1 Poder Executivo	106.907,0	96.810,2	105.615,0	8.804,7	9,1%	-1.292,0	-1,2%	
II.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	425,2	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%	
II.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%	
II.3 Poder Judiciário	3.208,0	3.273,4	3.203,9	-69,5	-2,1%	-4,1	-0,1%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	90,7	112,8	0,0	-112,8	-100,0%	-90,7	-100,0%	
II.3.3 Justiça Federal	784,2	825,4	829,3	3,8	0,5%	45,0	5,7%	
II.3.4 Justiça Militar da União	46,4	37,8	0,0	-37,8	-100,0%	-46,4	-100,0%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	488,8	522,6	527,8	5,2	1,0%	39,0	8,0%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.562,1	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-127,8	-8,2%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,8	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,7	10,0%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%	
II.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%	
II.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%	
II.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%	

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
I. DESPESA TOTAL	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
I.1 Poder Executivo	698.517,2	741.840,6	43.323,3	6,2%
I.2 Poder Legislativo	5.343,0	5.477,5	134,5	2,5%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.491,3	2.590,6	99,3	4,0%
I.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
I.3 Poder Judiciário	18.220,5	19.775,8	1.555,3	8,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	582,4	646,4	64,1	11,0%
I.3.3 Justiça Federal	4.771,3	5.126,3	355,0	7,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	223,3	234,0	10,7	4,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.955,5	3.223,3	267,7	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.234,1	8.984,6	750,5	9,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,7	1.214,2	85,5	7,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
I.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
I.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
I.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%
II.1 Poder Executivo	570.917,9	601.306,8	30.388,9	5,3%
II.2 Poder Legislativo	5.332,3	5.477,5	145,1	2,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.480,7	2.590,6	109,9	4,4%
II.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
II.3 Poder Judiciário	18.122,7	19.717,5	1.594,8	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	579,8	646,0	66,2	11,4%
II.3.3 Justiça Federal	4.767,2	5.126,2	359,0	7,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	223,0	234,0	11,0	4,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.889,5	3.166,1	276,5	9,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.209,8	8.984,1	774,3	9,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,2	1.214,2	86,0	7,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
II.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
II.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
II.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em junho de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -6,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,4 bilhões, ante R\$ 14,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decenciais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal			R\$ milhões
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Até Jun/18 Jun/17	
FPM	6.690,7	6.166,9	37.560,1	7.321,5	6.856,3	40.747,0	-6,4%	11,2%	8,5%	
FPE	6.393,4	5.892,9	35.890,1	6.996,1	6.551,5	38.936,0	-6,4%	11,2%	8,5%	
IPI - Exp	277,9	279,4	1.694,8	363,1	398,7	2.244,2	9,8%	42,7%	32,4%	

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-14,0%	-6,4%	-14,0%	-6,4%	5,6%	9,8%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

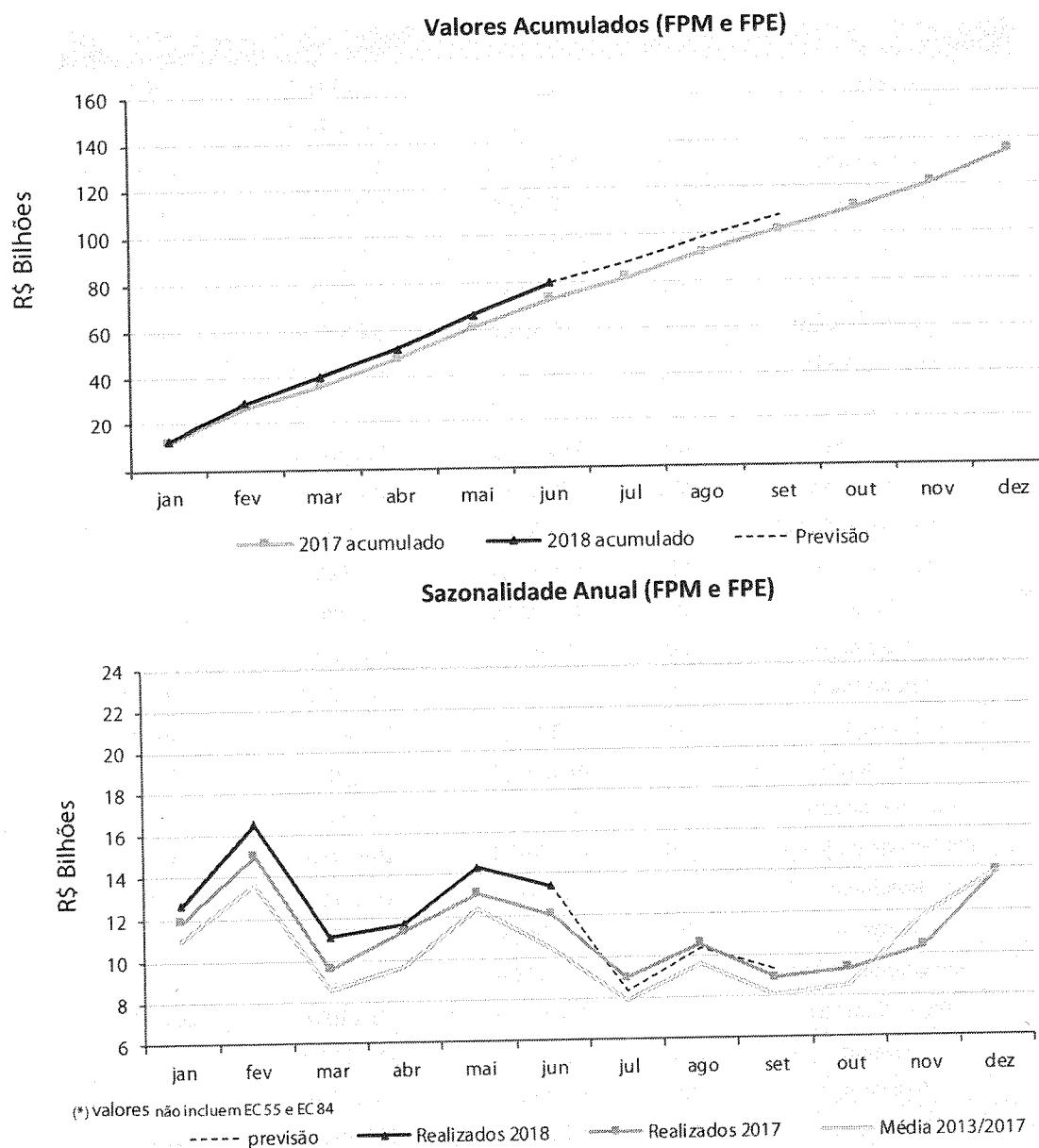
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Julho			Agosto			Setembro					
	FPM	-37,7%	24,0%	-10,0%	FPE	-37,7%	24,0%	-10,0%	IPI - EXP	-19,1%	9,5%	7,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Obs. 2: Os percentuais estimados para julho não consideram o repasse relativo ao FPM 1% (EC 84/2014).

Gráficos



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2018 a 20/06/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
MAI/3º DEC	3.343,0	15.804,2	19.147,2	JUN/1º DEC	3.293,3	3.446,5	267,4	7.007,2
JUN/1º DEC	818,1	6.992,8	7.810,9	JUN/2º DEC	1.343,5	1.406,0	65,4	2.814,9
JUN/2º DEC	823,2	10.309,0	11.132,3	JUN/3º DEC	1.914,7	2.003,8	65,9	3.984,4
TOTAL	4.984,3	33.106,0	38.090,3	TOTAL	6.551,5	6.856,3	398,7	13.806,5

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 15.763.681,77 de IR e R\$ 2.843.643,92 de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho/2018

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ Mil IPI-Exp
Acre	AC	36.848,5	228.292,4	30,0
Alagoas	AL	155.838,8	277.078,6	896,8
Amazonas	AM	110.983,7	197.029,1	1.863,1
Amapá	AP	27.151,6	224.573,3	649,6
Bahia	BA	630.272,7	607.912,8	17.137,7
Ceará	CE	341.137,4	473.714,8	3.764,0
Distrito Federal	DF	11.816,0	44.919,1	508,8
Espírito Santo	ES	122.525,4	105.275,9	16.150,7
Goiás	GO	251.664,5	189.161,4	9.357,3
Maranhão	MA	288.389,0	468.281,4	4.601,3
Minas Gerais	MG	900.599,0	296.123,6	49.522,7
Mato Grosso do Sul	MS	100.681,5	88.824,6	7.269,7
Mato Grosso	MT	125.217,4	151.280,0	5.568,1
Pará	PA	241.077,6	402.396,9	23.899,1
Paraíba	PB	215.442,1	310.890,4	341,9
Pernambuco	PE	337.608,3	446.492,4	5.617,5
Piauí	PI	182.425,2	282.894,4	105,5
Paraná	PR	463.356,9	185.502,5	37.828,3
Rio de Janeiro	RJ	201.917,1	109.044,1	71.416,7
Rio Grande do Norte	RN	170.025,0	269.678,4	344,1
Rondônia	RO	60.757,7	189.115,9	1.181,4
Roraima	RR	34.581,2	162.203,7	17,6
Rio Grande do Sul	RS	463.943,4	146.650,5	36.484,1
Santa Catarina	SC	267.566,0	85.210,0	23.806,8
Sergipe	SE	102.637,0	267.574,2	257,6
São Paulo	SP	914.066,2	62.812,6	79.748,5
Tocantins	TO	97.722,1	278.595,9	374,0
TOTAL		6.856.251,5	6.551.529,0	398.742,6

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
 Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
 Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by NELSON MARCHEZAN JUNIOR:64777154068
Date: 2018.06.14 14:49:11 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Porto Alegre
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001020/2015-35

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Porto Alegre**UF:** RS**Número do PVL:** 00000.000000/2018-29**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 17/05/2018**Data Limite de Conclusão:** 31/05/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Educação**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 80.800.000,00**Analista Responsável:** Helena Cristina Dill**Vínculos****PVL:** 00000.000000/2018-29**Processo:** 17944.001020/2015-35**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001020/2015-35

Checklist

Legenda: AD Adequado (21) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	125-128,396,
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	402;469-473;515
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	523v-525v, 548-551
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	05
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	526/526v, 551v
AD	Autorização legislativa	-	199-215; 232-234
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	445
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	530-532v, 555-558v
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	449 e 521-522
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	12-30
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	446-448
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	443-444; 538-542v, 565-566v
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	392; 474-514
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	397
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	441-442
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	527, 552v
AD	Aba "Operações contratadas"	-	527v-528, 553-553v
IN	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	263-264; 426-440
AD	Adimplênci com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	278-307
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	308-310
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	529-529v

Processo nº 17944.001020/2015-35

Observações sobre o PVL

- .Nota n.436/2013-STN/COPEM, de 13.06.2013: parecer técnico qualitativo, fl.116;
- .Nota n.1141/2010/COPEM/STN, de 19.11.2010: fls.117-118;
- .SADIPEM: opcre deferidas, fl.335-335vv;
- .LEIS: consulta ao site do Diário Oficial de Porto Alegre, em 05.07.2016, apresentou os textos das Leis autorizadoras nº 11864, de 29/06/2015; nº 11964, de 30/11/2015 e nº 12067, de 03/06/2016; (fls.119-122).
- . Memo 735/2016/COPEM solicitação COAFI: fl.255;
- . COAFI contragarantias: fl. 263-264(suficientes);
- . Nota de Negociação: fls.315-316;
- . Memo 529/2016/COPEM de 02/05/2016: solicitação CAPAG fl.360;
- . Nota 86/2016/COREM CAPAG B fls.345-359v.

Informações sobre o interessado

Operação "FONPLATA" não consta no SAC, no entanto passou pela STN.



Processo n° 17944.001020/2015-35

Outros lançamentos**COFEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001020/2015-35

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.001020/2015-35

Processo n° 17944.001020/2015-35

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: O objetivo geral do Projeto é expandir a cobertura e melhorar a qualidade da Educação Infantil (EI) e do Ensino Fundamental (EF) da rede municipal de Porto Alegre. O Projeto inclui os seguintes componentes: Componente 1. Expansão da cobertura e melhoria da infraestrutura educacional; Componente 2. Gestão da qualidade da educação; e Componente 3: Administração do Projeto.

Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

Demais encargos e comissões (discriminar): O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06)

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

Processo nº 17944.001020/2015-35**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.515.990,00	827.100,00	0,00	383.234,00	383.234,00
2019	6.000.985,00	6.598.790,00	0,00	816.936,26	816.936,26
2020	24.229.005,00	14.181.620,00	0,00	1.009.345,20	1.009.345,20
2021	32.430.465,00	31.547.865,00	0,00	1.501.077,16	1.501.077,16
2022	13.542.895,00	25.047.075,00	0,00	2.279.994,94	2.279.994,94
2023	3.080.660,00	2.597.550,00	2.020.000,00	2.734.643,38	4.754.643,38
2024	0,00	0,00	4.040.000,00	2.721.810,84	6.761.810,84
2025	0,00	0,00	4.040.000,00	2.638.209,04	6.678.209,04
2026	0,00	0,00	4.040.000,00	2.542.517,40	6.582.517,40
2027	0,00	0,00	4.040.000,00	2.438.938,84	6.478.938,84
2028	0,00	0,00	4.040.000,00	2.286.274,60	6.326.274,60
2029	0,00	0,00	4.040.000,00	2.148.084,77	6.188.084,77
2030	0,00	0,00	4.040.000,00	2.034.666,35	6.074.666,35
2031	0,00	0,00	4.040.000,00	1.917.146,09	5.957.146,09
2032	0,00	0,00	4.040.000,00	1.795.423,28	5.835.423,28
2033	0,00	0,00	4.040.000,00	1.603.147,30	5.643.147,30
2034	0,00	0,00	4.040.000,00	1.431.023,01	5.471.023,01
2035	0,00	0,00	4.040.000,00	1.295.166,21	5.335.166,21
2036	0,00	0,00	4.040.000,00	1.157.002,49	5.197.002,49
2037	0,00	0,00	4.040.000,00	1.016.466,77	5.056.466,77
2038	0,00	0,00	4.040.000,00	834.941,98	4.874.941,98
2039	0,00	0,00	4.040.000,00	671.408,42	4.711.408,42
2040	0,00	0,00	4.040.000,00	531.005,66	4.571.005,66
2041	0,00	0,00	4.040.000,00	390.108,34	4.430.108,34
2042	0,00	0,00	4.040.000,00	248.703,50	4.288.703,50

Processo nº 17944.001020/2015-35

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	2.020.000,00	71.162,67	2.091.162,67
Total:	80.800.000,00	80.800.000,00	80.800.000,00	38.498.438,50	119.298.438,50

Processo n° 17944.001020/2015-35

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.001020/2015-35**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	642.128.295,85	0,00	88.884.354,18	731.012.650,03
2019	36.530.000,00	0,00	64.052.240,00	100.582.240,00
Total:	678.658.295,85	0,00	152.936.594,18	831.594.890,03

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	198.982.837,12	86.145.762,92	50.628.543,93	42.773.421,46	249.611.381,05	128.919.184,38
2019	163.499.820,49	77.468.340,41	58.763.009,51	51.013.154,31	222.262.830,00	128.481.494,72
2020	171.393.681,90	70.989.049,47	71.646.381,78	49.790.713,36	243.040.063,68	120.779.762,83
2021	192.190.849,28	64.415.299,80	87.399.092,09	42.787.227,21	279.589.941,37	107.202.527,01
2022	181.288.985,14	57.644.373,14	88.159.027,19	36.530.841,48	269.448.012,33	94.175.214,62
2023	182.935.346,63	51.402.967,17	88.965.655,44	30.195.878,72	271.901.002,07	81.598.845,89
2024	86.979.109,75	45.926.209,10	45.799.076,04	25.196.727,16	132.778.185,79	71.122.936,26
2025	75.125.142,30	42.040.355,02	46.215.432,53	22.435.578,86	121.340.574,83	64.475.933,88
2026	77.717.565,06	37.192.403,49	47.180.082,46	18.945.223,65	124.897.647,52	56.137.627,14

Processo nº 17944.001020/2015-35

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	80.667.913,61	32.104.909,38	48.204.012,60	15.370.536,60	128.871.926,21	47.475.445,98
2028	81.330.301,81	26.871.791,44	36.790.868,08	12.189.767,86	118.121.169,89	39.061.559,10
2029	84.052.589,95	21.524.331,69	35.444.518,33	9.945.305,77	119.497.108,28	31.469.637,46
2030	79.290.452,29	16.140.982,95	34.008.263,63	7.712.353,39	113.298.715,92	23.853.336,34
2031	64.744.803,58	11.470.465,50	34.558.630,49	5.523.767,78	99.303.434,07	16.994.233,28
2032	43.601.565,35	8.632.626,91	35.714.443,67	3.261.393,38	79.316.009,02	11.894.020,29
2033	26.185.604,13	4.323.936,26	15.931.377,64	1.095.247,86	42.116.981,77	5.419.184,12
2034	8.239.784,45	616.994,21	5.053.411,76	262.448,93	13.293.196,21	879.443,14
2035	136.805,16	5.495,92	1.133.062,86	45.518,88	1.269.868,02	51.014,80
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.798.363.158,00	654.916.294,78	831.594.890,03	375.075.106,46	2.629.958.046,03	1.029.991.401,24

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

Processo nº 17944.001020/2015-35

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 176.026.757,19

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 467.550.729,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 762.504.499,59

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 5.490.651.146,45

Processo n° 17944.001020/2015-35

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.778.120.910,08**Deduções:** 683.129.967,48**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.094.990.942,60**Receita corrente líquida (RCL):** 5.490.651.146,45**% DCL/RCL:** 19,94

Processo nº 17944.001020/2015-35

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001020/2015-35

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001020/2015-35

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.814.487.244,97	136.824.546,42
Despesas não computadas	448.539.909,83	20.362.486,23

Processo n° 17944.001020/2015-35

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	394.977.492,88	14.615.801,09
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.760.924.828,02	131.077.861,28
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.489.881.608,45	5.489.881.608,45
TDP/RCL	50,29	2,39
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12365

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito	Programa de Governo 171 - Educação Nota 10; Órgão Executor: Secretaria Municipal de Educação; Projeto 1724 Melhoria da Qualidade da Educação - BID
Tesouro Vinculados Pela Constituição	Programa de Governo 171 - Educação Nota 10; Órgão Executor: Secretaria Municipal de Educação; Projeto 1724 Melhoria da Qualidade da Educação - BID
Auxílios e Convênios	Programa de Governo 171 - Educação Nota 10; Órgão Executor: Secretaria Municipal de Educação; Projeto 1724 Melhoria da Qualidade da Educação - BID

Processo nº 17944.001020/2015-35

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

2745/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12297

Data da Lei do PPA

04/09/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
171 - Educação Nota 10	3020 - Melhoria da Qualidade da Educação - BID

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.001020/2015-35

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,13 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

28,46 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.001020/2015-35

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001020/2015-35

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Henrique Cândano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 31/10/2017 15:03:

20

Despesa de capital do 6º bimestre de 2016 sem intraorçamentárias(a anterior estava com intraorçamentárias), para atender ao solicitado no Ofício SEI nº 1184/2017/COPEM/SURIN/STN-MF: "a. Ajustar as despesas de capital executadas de acordo com o Balanço Orçamentário do RREO do 6º bimestre de 2016."

Nota 1 - Inserida por Henrique Cândano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 08/08/2017 10:18:

38

O número do ROF (Cadastro da operação pleiteada no módulo de Registro de Operação Financeira do Registro Declaratório Eletrônico do Banco Central do Brasil) da operação pleiteada é ROF TA789559.

Processo nº 17944.001020/2015-35

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12.067	03/06/2016	Dólar dos EUA	80.800.000,00	10/01/2017	DOC00.000037/2017-94
Lei	11.964	30/11/2015	Dólar dos EUA	80.800.000,00	10/01/2017	DOC00.000038/2017-39
Lei	11.864	29/06/2015	Dólar dos EUA	80.800.000,00	10/01/2017	DOC00.000039/2017-83

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei Orçamentária 2018 e Anexos	28/12/2017	03/04/2018	DOC00.018904/2018-29
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	31/12/2016	15/02/2017	DOC00.000753/2017-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 6721_LRF	06/06/2018	13/06/2018	DOC00.025929/2018-89
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração TCE - Art. 11 LRF	20/04/2018	24/04/2018	DOC00.021123/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração TCE ASPS 2016	02/04/2018	03/04/2018	DOC00.018935/2018-80
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2017	15/02/2018	03/04/2018	DOC00.018903/2018-84
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão MDE 2017	15/02/2018	03/04/2018	DOC00.018902/2018-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ASPS 2017	15/02/2018	03/04/2018	DOC00.018901/2018-95
Certidão do Tribunal de Contas	TCE RS SAÚDE	17/11/2017	14/12/2017	DOC00.013192/2017-71
Certidão do Tribunal de Contas	TCE LRF	09/10/2017	14/12/2017	DOC00.013191/2017-26
Certidão do Tribunal de Contas	Cumprimento dos dispositivos da LRF	05/06/2017	07/08/2017	DOC00.005762/2017-59
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração TCE ASPS 2015	20/04/2017	02/05/2017	DOC00.003189/2017-49
Certidão do Tribunal de Contas	TCE RS EDUCAÇÃO	08/02/2017	14/12/2017	DOC00.013193/2017-15
Certidão do Tribunal de Contas	Cumprimento dos dispositivos da LRF	08/02/2017	15/02/2017	DOC00.000919/2017-50
Certidão do Tribunal de Contas	Aplicação em ASPS	08/02/2017	15/02/2017	DOC00.000918/2017-13
Certidão do Tribunal de Contas	Aplicação em MDE	08/02/2017	15/02/2017	DOC00.000917/2017-61

Processo nº 17944.001020/2015-35

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração do Prefeito Art. 11 da LRF	02/05/2018	11/05/2018	DOC00.023328/2018-31
Documentação adicional	Extrato ROF	18/04/2018	24/04/2018	DOC00.021125/2018-19
Documentação adicional	Lei Orçamentária do Exercício de 2017	21/12/2016	09/02/2017	DOC00.000755/2017-61
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato do ROF - Reativação	14/05/2018	15/05/2018	DOC00.023553/2018-78
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Ofício ROF	24/01/2017	24/02/2017	DOC00.000757/2017-50
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - SISCOMEX	26/12/2016	03/08/2017	DOC00.005646/2017-30
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 16ABR2018	16/04/2018	16/04/2018	DOC00.020361/2018-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 2018	28/03/2018	03/04/2018	DOC00.018905/2018-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	22/12/2017	22/12/2017	DOC00.014463/2017-13
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	22/05/2017	23/06/2017	DOC00.004586/2017-38
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	22/05/2017	22/05/2017	DOC00.003774/2017-49
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	15/02/2017	24/02/2017	DOC00.000756/2017-13
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/04/2018	04/04/2018	DOC00.019122/2018-15
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 07-0108-COFIEX- Programa de Melhoria da Qualidade da Educação	17/12/2014	09/02/2017	DOC00.000754/2017-16

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	695	25/05/2018

Processo nº 17944.001020/2015-35

Em retificação pelo interessado - 10/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	622	09/05/2018

Em retificação pelo interessado - 13/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	525	13/04/2018

Em retificação pelo interessado - 28/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	484	28/03/2018

Em retificação pelo interessado - 03/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2307	03/01/2018

Em retificação pelo interessado - 18/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2120	15/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 26/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1184	26/10/2017

Pendente de correções ou ajustes - 04/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	912	01/09/2017

Pendente de correções ou ajustes - 07/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	53	04/07/2017

Processo n° 17944.001020/2015-35

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	573	04/07/2017

Pendente de correções ou ajustes - 30/03/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	148	21/03/2017

Pendente de correções ou ajustes - 17/01/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	17	06/01/2017

Pendente de correções ou ajustes - 09/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3043	01/12/2016

Pendente de correções ou ajustes - 17/10/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2820	06/10/2016

Processo pendente de distribuição - 06/10/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	129	19/09/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	98	05/07/2016
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2195	05/07/2016

Aguardando apresentação de documentos - 17/03/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	440	07/03/2016

Processo nº 17944.001020/2015-35

Pendente de correções ou ajustes - 12/01/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	16	05/01/2016

Aguardando apresentação de documentos - 24/12/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	3428	18/12/2015

Aguardando apresentação de documentos - 17/11/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	3035	16/11/2015

Processo nº 17944.001020/2015-35**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	2.879.217,81	731.012.650,03	733.891.867,84
2019	22.971.047,87	100.582.240,00	123.553.287,87
2020	49.367.637,38	0,00	49.367.637,38
2021	109.821.272,85	0,00	109.821.272,85
2022	87.191.372,78	0,00	87.191.372,78
2023	9.042.331,30	0,00	9.042.331,30
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001020/2015-35

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	1.334.075,88	378.530.565,43	379.864.641,31
2019	2.843.836,81	350.744.324,72	353.588.161,53
2020	3.513.631,58	363.819.826,51	367.333.458,09
2021	5.225.399,70	386.792.468,38	392.017.868,08
2022	7.936.890,39	363.623.226,95	371.560.117,34
2023	16.551.389,07	353.499.847,96	370.051.237,03
2024	23.538.539,72	203.901.122,05	227.439.661,77
2025	23.247.513,49	185.816.508,71	209.064.022,20
2026	22.914.401,32	181.035.274,66	203.949.675,98
2027	22.553.834,00	176.347.372,19	198.901.206,19
2028	22.022.394,51	157.182.728,99	179.205.123,50
2029	21.541.341,89	150.966.745,74	172.508.087,63
2030	21.146.521,03	137.152.052,26	158.298.573,29

Processo nº 17944.001020/2015-35

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	20.737.421,25	116.297.667,35	137.035.088,60
2032	20.313.691,98	91.210.029,31	111.523.721,29
2033	19.644.360,07	47.536.165,89	67.180.525,96
2034	19.045.178,20	14.172.639,35	33.217.817,55
2035	18.572.247,09	1.320.882,82	19.893.129,91
2036	18.091.285,37	0,00	18.091.285,37
2037	17.602.066,47	0,00	17.602.066,47
2038	16.970.160,53	0,00	16.970.160,53
2039	16.400.883,85	0,00	16.400.883,85
2040	15.912.127,80	0,00	15.912.127,80
2041	15.421.650,14	0,00	15.421.650,14
2042	14.929.405,75	0,00	14.929.405,75
2043	7.279.546,37	0,00	7.279.546,37
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 467.550.729,91

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 467.550.729,91

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 176.026.757,19

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 176.026.757,19

Processo nº 17944.001020/2015-35

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

 Despesas de capital previstas no orçamento **762.504.499,59**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

 Despesa de capital do exercício ajustadas **762.504.499,59**

Liberações de crédito já programadas 731.012.650,03

Liberação da operação pleiteada 2.879.217,81

 Liberações ajustadas **733.891.867,84**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	2.879.217,81	731.012.650,03	5.538.297.622,40	13,25	82,82
2019	22.971.047,87	100.582.240,00	5.610.543.701,38	2,20	13,76
2020	49.367.637,38	0,00	5.683.732.217,23	0,87	5,43
2021	109.821.272,85	0,00	5.757.875.463,88	1,91	11,92
2022	87.191.372,78	0,00	5.832.985.895,62	1,49	9,34
2023	9.042.331,30	0,00	5.909.076.129,19	0,15	0,96
2024	0,00	0,00	5.986.158.945,94	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.064.247.293,92	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.143.354.290,11	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.223.493.222,59	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.304.677.552,78	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.386.920.917,70	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.470.237.132,27	0,00	0,00

Processo nº 17944.001020/2015-35

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	6.554.640.191,60	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.640.144.273,40	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.726.763.740,30	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.814.513.142,30	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.903.407.219,18	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.993.460.903,03	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.084.689.320,71	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.177.107.796,40	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.270.731.854,19	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.365.577.220,69	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.461.659.827,63	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.558.995.814,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.657.601.531,70	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	1.334.075,88	378.530.565,43	5.538.297.622,40	6,86
2019	2.843.836,81	350.744.324,72	5.610.543.701,38	6,30
2020	3.513.631,58	363.819.826,51	5.683.732.217,23	6,46
2021	5.225.399,70	386.792.468,38	5.757.875.463,88	6,81
2022	7.936.890,39	363.623.226,95	5.832.985.895,62	6,37
2023	16.551.389,07	353.499.847,96	5.909.076.129,19	6,26
2024	23.538.539,72	203.901.122,05	5.986.158.945,94	3,80
2025	23.247.513,49	185.816.508,71	6.064.247.293,92	3,45
2026	22.914.401,32	181.035.274,66	6.143.354.290,11	3,32
2027	22.553.834,00	176.347.372,19	6.223.493.222,59	3,20

Processo nº 17944.001020/2015-35

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	22.022.394,51	157.182.728,99	6.304.677.552,78	2,84
2029	21.541.341,89	150.966.745,74	6.386.920.917,70	2,70
2030	21.146.521,03	137.152.052,26	6.470.237.132,27	2,45
2031	20.737.421,25	116.297.667,35	6.554.640.191,60	2,09
2032	20.313.691,98	91.210.029,31	6.640.144.273,40	1,68
2033	19.644.360,07	47.536.165,89	6.726.763.740,30	1,00
2034	19.045.178,20	14.172.639,35	6.814.513.142,30	0,49
2035	18.572.247,09	1.320.882,82	6.903.407.219,18	0,29
2036	18.091.285,37	0,00	6.993.460.903,03	0,26
2037	17.602.066,47	0,00	7.084.689.320,71	0,25
2038	16.970.160,53	0,00	7.177.107.796,40	0,24
2039	16.400.883,85	0,00	7.270.731.854,19	0,23
2040	15.912.127,80	0,00	7.365.577.220,69	0,22
2041	15.421.650,14	0,00	7.461.659.827,63	0,21
2042	14.929.405,75	0,00	7.558.995.814,60	0,20
2043	7.279.546,37	0,00	7.657.601.531,70	0,10
Média até 2027:				5,28
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				45,94
Média até o término da operação:				2,62
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				22,76

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001020/2015-35

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.490.651.146,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.094.990.942,60
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	831.594.890,03
Valor da operação pleiteada	281.272.880,00
 Saldo total da dívida líquida	 2.207.858.712,63
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
 Percentual do limite de endividamento	 33,51%

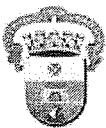
Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/06/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/06/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 16:20:39



PRÉFÉTURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

**PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNO COM A GARANTIA DA UNIÃO**

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Porto Alegre, de operação de crédito externo com a garantia da União, no valor de US\$ 80.800.000,00 (Oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) junto ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, destinada à execução do **Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre**. Declaramos que:

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Porto Alegre para realizar operação de crédito externo, com a garantia da União com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, no valor de US\$ 80.800.000,00 (Oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), **destinada à execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre**, declara-se que este Ente Federativo atende às seguintes condições:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da **Lei nº 11.864, de 29 de junho de 2015**, publicada em 02/07/2015 no Diário Oficial de Porto Alegre, **alterada pela Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015**, publicada em 02/12/2015 no Diário Oficial de Porto Alegre e republicada no Diário Oficial de Porto Alegre - Edição 5182, fato este ocorrido em 28 de janeiro de 2016, com divulgação no dia 27 do mesmo mês, e **alterada pela Lei nº 12.067, de 3 de junho de 2016**, publicada em 10/06/2016 no Diário Oficial de Porto Alegre.
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018, nos termos do inciso 11 do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF. O PLOA 2018 foi entregue na Câmara Municipal na data de 16 de outubro de 2017 (PLE nº 024/17 de 16/10/2017), sendo sancionado como Lei nº 12.365, de 28 de dezembro de 2017.
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000: e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.
- e) Em resposta ao questionamento feito pelo Ofício nº 148/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 21/03/2017, "item 6", letra "a", vazado nos seguintes termos: "O contrato negociado prevê que se houver necessidade de suplementação dos recursos necessários para a conclusão do objeto da operação, esses recursos serão de responsabilidade do mutuário. Tal previsão encontra-se nas "Disposições especiais — CLÁUSULA 4.01" e nas "Normas gerais — ARTIGO 6.02". A Lei nº 11.864/2015 (lei autorizadora da operação), nos termos dos artigos 1º e 2º limita a contrapartida do Município a até US\$ 80.800.000,00. Assim, solicita-se a inclusão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

uma seção no Parecer do órgão Jurídico, informando que o órgão jurídico competente entende que o ente possui cobertura legal para aportar recursos superiores aos US\$ 80.800.000,00 de contrapartida prevista, numa eventual necessidade de aporte de recursos por parte do ente para a conclusão do objeto da operação".

Em razão da limitação constante no artigo 1º da Lei 11.864/2015 — que autorizou o Executivo Municipal "a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de U\$80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos)" —, em uma eventual necessidade de aporte de recurso, o Município incluirá a verba no Projeto de Lei Orçamentária e enviará à Câmara Municipal projeto de lei para alterar o artigo 1º da Lei 11.864/2015, para incluir o valor relativo ao aporte de recursos necessários à complementação da contrapartida do ente público mutuário.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

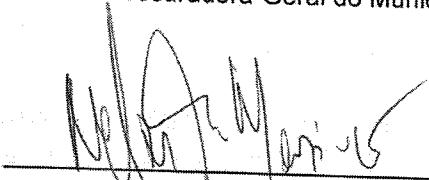
Porto Alegre (RS), 28 de março de 2018.



Nelson Marchezan Júnior
Prefeito



Eunice Ferreira Nequete
Procuradora-Geral do Município



Nelson Nemo Franchini Marisco
Procurador-Geral Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

**PARECER JURÍDICO PARA CONTRATACÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNO COM A GARANTIA DA UNIÃO**

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Porto Alegre, de operação de crédito externo com a garantia da União, no valor de US\$ 80.800.000,00 (Oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) junto ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, destinada à execução do **Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre**. Declaramos que:

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Porto Alegre para realizar operação de crédito externo, com a garantia da União com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, no valor de US\$ 80.800.000,00 (Oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), **destinada à execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre**, declara-se que este Ente Federativo atende às seguintes condições:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da **Lei nº 11.864, de 29 de junho de 2015**, publicada em 02/07/2015 no Diário Oficial de Porto Alegre, **alterada pela Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015**, publicada em 02/12/2015 no Diário Oficial de Porto Alegre e republicada no Diário Oficial de Porto Alegre - Edição 5182, fato este ocorrido em 28 de janeiro de 2016, com divulgação no dia 27 do mesmo mês, e **alterada pela Lei nº 12.067, de 3 de junho de 2016**, publicada em 10/06/2016 no Diário Oficial de Porto Alegre.
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada **estão inclusos na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018, Lei nº 12.365, de 28 de dezembro de 2017**, nos termos do inciso 11 do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.
- e) Em resposta ao questionamento feito pelo Ofício nº 148/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 21/03/2017, "item 6", letra "a", vazado nos seguintes termos: "O contrato negociado prevê que se houver necessidade de suplementação dos recursos necessários para a conclusão do objeto da operação, esses recursos serão de responsabilidade do mutuário. Tal previsão encontra-se nas "Disposições especiais — CLÁUSULA 4.01" e nas "Normas gerais — ARTIGO 6.02". A Lei nº 11.864/2015 (lei autorizadora da operação), nos termos dos artigos 1º e 2º limita a contrapartida do Município a até US\$ 80.800.000,00. Assim, solicita-se a inclusão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

uma seção no Parecer do órgão Jurídico, informando que o órgão jurídico competente entende que o ente possui cobertura legal para aportar recursos superiores aos US\$ 80.800.000,00 de contrapartida prevista, numa eventual necessidade de aporte de recursos por parte do ente para a conclusão do objeto da operação".

Em razão da limitação constante no artigo 1º da Lei 11.864/2015 — que autorizou o Executivo Municipal "a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de U\$80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos)" - , em uma eventual necessidade de aporte de recurso, o Município incluirá a verba no Projeto de Lei Orçamentária e enviará à Câmara Municipal projeto de lei para alterar o artigo 1º da Lei 11.864/2015, para incluir o valor relativo ao aporte de recursos necessários à complementação da contrapartida do ente público mutuário.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Porto Alegre (RS), 16 de abril de 2018.

Gustavo Bohrer Paim
Prefeito, em exercício

Eunice Ferreira Nequete
Procuradora-Geral do Município

Nelson Nemo Franchini Marisco
Procurador-Geral Adjunto



PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da contratação, pelo Município de Porto Alegre/RS, de operação de crédito externo, com a garantia da União, no valor de até US\$ 80.800.000,00 (Oitenta milhões e oitocentos mil de dólares norte-americanos), junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a financiar o Programa de melhoria da qualidade da Educação em Porto Alegre, incluindo os custos diretos de obras civis e equipamentos, custos ambientais e sociais, bem como os serviços de consultoria, apoio à gestão e supervisão técnica, ambiental e social, auditoria externa, comissão de financiamento e gastos de avaliação, excluindo impostos e encargos sociais.

Porto Alegre (PAL), capital do Estado do Rio Grande do Sul, tem uma população de 1,4 milhões de habitantes e um Produto Interno Bruto per capita que se classifica entre os mais altos do Brasil (R\$ 30 mil)¹. PAL figura entre os 30 municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) mais alto do Brasil (0,805), tendo reduzido a pobreza em 50% desde o ano 2000 até alcançar apenas 4,6 da população². Entretanto, os resultados educativos estão longe de refletir estes indicadores econômicos e sociais.

A Secretaria Municipal de Educação (SMED) é responsável pela Educação Infantil (EI) e Ensino Fundamental (EF) e parcialmente no Ensino Médio (EM) da cidade de PAL. Conta com 96 unidades educativas próprias e 219 unidades educativas para conveniadas³, nas quais atendem a 67 mil alunos: 23 mil do EI, 43,5 mil do EF e 1,5 mil do EM. Em 2013, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁴ foi

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), 2010

² Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2010

³ Financiadas com recurso públicos mas operadas por instituições comunitárias. Atendem os serviços de EI.

⁴ IDEB varia entre 0 e 10. Compõe-se de um indicador de desempenho como a Prova Brasil (prova para matemática e idioma a cada 2 anos, no 5º e 9º ano do EF e 3º ano do EM) e um indicador de fluxo (taxa de aprovação). Ver: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/o-que-e-o-ideb>.



de 4,5 para o primeiro ciclo do EF e 3,6 para o último, bem menor a 5,6 e 4,1, respectivamente, para a Região Sul e também a 4,9 e 3,8, respectivamente, para todo Brasil. A maioria dos indicadores de cobertura e fluxo também se encontram abaixo da média regional e nacional.

Porto Alegre enfrenta desafios associados à baixa cobertura na EI (Educação Infantil) e uma infraestrutura educativa inadequada. Em termos de cobertura, somente 69% da população atende ao Pré-escola (PE) enquanto para creche são 39%⁵, longe de atingir a meta de cobertura de 100% e 50% em creche estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020 num contexto de plena utilização da infraestrutura disponível da SMED. Por outro lado, em termos de qualidade da infraestrutura, dois terços dos 96 estabelecimentos próprios requerem reformas: a SMED apenas construiu um Centro Municipal de EI (CEMEI) nos últimos 18 anos. Além disso, 30% das 216 unidades educacionais conveniadas precisam de melhorias urgentes para o seu funcionamento.

A SMED privilegiou nos últimos anos a expansão da sua folha de pagamento de pessoal e a criação de diversos projetos educacionais, sem um marco estratégico que contempla toda a EB, não obtendo altos rendimentos educacionais e progressão escolar. Analisaremos este problema nestes três ângulos: (i) a proposta curricular; (ii) os recursos humanos; e (iii) a gestão educacional e as práticas de monitoramento.

A SMED não conta com uma proposta pedagógica e curricular da EB na qual se derivem os demais elementos da política educacional. A proposta pedagógica do EI datada no ano de 1996, foca em questões relacionadas a assistência social, sem uma visão do EI como a primeira etapa da EB e portanto, o processo de desenvolvimento sócio-emocional e cognitivo. Um dos maiores pontos fracos do EI está nas atividades em sala de aula, resultados de uma formação docente inadequada as particularidades do EI e da falta de materiais lúdicos e didáticos⁶. No

⁵ MEC/INEP, 2013

⁶ *The Economic Value of Higher Teacher Quality. The Economics of Education Review*, Hanushek, E., 2011) e *Educação Infantil no Brasil: Avaliação quantitativa e qualitativa*. Fundação Carlos Chagas, MEC e BID (2010) - (ATN/OC-11259-BR). O estudo aplicou escalas de observação (0 a 10): *Infant and Toddler Environmental Rating Scale em Creches*, e *Early Childhood Environment Rating Scale*. As 6 capitais brasileiras que



EF o currículo não foca em fortalecer os níveis de matemática e português e, dedica a mesma carga horária à essas matérias quanto as outras⁷. Resultando, assim, baixos níveis de aprendizagem, que conduzem a altos índices de reaprovação (12% para o 5º ano, ano final do EF1, valor elevado se comparado com os 6% da região sul e os 7% do Brasil⁸) e que por fim se traduzirão nos altos índices de sobre idade. A SMED conta com diversos programas de expansão da jornada escolar, incluindo acompanhamento psicológico para alunos com dificuldades de aprendizagem e atividades em contra-turno⁹, tais como apoio ao processo de alfabetização e iniciação matemática, práticas desportivas, artísticas e culturais. Entretanto, esses programas não estão alinhados com o objetivo de melhorar a aprendizagem e o progresso escolar e se encontram mais em aspectos sociais¹⁰. Atualmente, 25% dos alunos participam de alguma modalidade de jornada estendida¹¹, que é oferecida em três variantes: (i) escolas com Tempo Integral, onde todos os alunos têm 7 horas de aula; (ii) escolas com tempo Parcial com atividades extra curriculares no contra turno, tais como: (a) os laboratórios de aprendizagem, com atividades de reforço em leitura, matemática e lúdicas; e (b) as salas de integração que atendem alunos com necessidades especiais; e (ii) escolas com tempo parcial que oferecem atividades no contra turno fora das suas instalações através do Programa Cidade Escola (PCE), que é implementado através de acordos com fundações e oficinas que oferecem reforço escolar, informática e atividades esportivas e culturais. A falta do marco orientador levou a uma desarticulação desses programas que por sua segmentação, intensidade e/ou conteúdos, não permite reverter os baixos níveis de aprendizagem e alta reaprovação que produzem os altos níveis de atraso escolar e abandono no EM. Estes programas operam em paralelo e sem coordenação. Cada um tem o próprio coordenador e pessoal e não existem critérios de seleção privilegiada para os alunos que superam os problemas de aprendizagem e que favoreçam o progressão escolar.

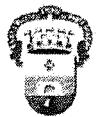
⁷ participaram do estudo (Rio de Janeiro, Campo Grande, Teresina, Belém e Fortaleza) obtiveram apenas 3,3 e 3,4 em creche e pré-escola respectivamente.

⁸ Em EF2 a carga horária semanal de matemáticas é a mesma que para Educação Física.

⁹ SMED. 2012.

¹⁰ As escolas com tempo parcial operam com jornada escolar de manhã ou de tarde. As atividades de contra turno realizam-se no turno oposto da jornada escolar.

¹¹ Quick Assesment das Iniciativas em Turno Escolar Inverso no EF da Rede Municipal de PAL, Lara Sirmieri (2015).



A SMED conta com 4.956 funcionários, dos quais somente 61% são professores que atuam em sala de aula enquanto o resto se divide em funções como supervisão e apoio¹². Isso reflete uma política de recursos humanos que estabelece que cada escola do EF terá um diretor, dois supervisores pedagógicos, um coordenador de laboratório, dois coordenadores para programas, um professor das Salas de Integração e Recursos, um coordenador de turno, um coordenador de cultural, além de professores volantes, assistente financeiro e uma equipe de secretaria escolar, que não levou a obtenção de bons indicadores de aprendizagem e progresso. Isso contrasta com o EI, no qual não existe pessoal suficiente para cumprir com a normativa municipal que estabelece o número máximo de crianças por adulto (professor e monitor)¹³. Além disso, existe um desequilíbrio nas condições de trabalho: os professores do EF desempenham 4 dias semanais em sala de aula, requisitando professores adicionais para completar a jornada escolar semanal, comparando com o EI que desempenha cinco dias semanais em sala de aula. Em relação a oferta EI conveniada que ainda oferece a possibilidade de expandir a cobertura sem contratar professores próprios e têm algumas vantagens em termos de custos, as unidades conveniadas operam com recursos humanos que têm baixas qualificações do que a própria rede por causa do baixo nível salarial do pessoal¹⁴ e da ausência de critérios mínimos de qualificação no momento da contratação¹⁵. Por outro lado, a SMED não conta com práticas nem recursos para apoiar e melhorar a qualidade desses docentes.

Ainda que 80% dos docentes da SMED tenha formação a nível de pós graduação, isto não se reflete nos resultados acadêmicos dos seus alunos. A formação em serviço tem uma inclinação teórica e escassa relação com as demandas resultantes dos

¹¹ Dados Administrativos SMED, 2014. Estes níveis alcançam a meta de 25 % dos alunos em jornada integral do PNE (Ley 13.005/14)

¹² Dados Administrativos SMED, 2014.

¹³ Resolução Municipal n.º 15, de 18 de dezembro de 2014, estabelece para as crianças de 0 a 11 meses, 5 crianças/adulto e 10 crianças por professor (total de 2 pessoas: 1 professor e um monitor). Para as crianças de 1 ano a 23 meses, 6 crianças/adulto e 18 crianças/professor (total de 3 pessoas: 1 professor e 2 monitores). Para as crianças de 2 anos a 2 anos e 47 meses, 10 crianças/adulto e 20 crianças/professor (total de 2 pessoas: 1 professor e 1 monitor). Para crianças de 4 anos a 6 anos, 22 crianças/adulto (1 professor).

¹⁴ O recurso humano na rede conveniada custa um terço do recurso da rede pública. (Dados administrativos SMED, 2014).

¹⁵ Enquanto nas EMEI's proprias contam com professores com educação superior e alguns com mestrado e doutorado, os profissionais das unidades conveniadas contam com Ensino Médio e um curso de especialização.

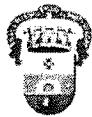


problemas de aprendizagem, segundo dados da SMED¹⁶. Como todos os sistemas educacionais do Brasil, o processo de seleção de professores se baseia em concursos abertos, ao que se segue sua contratação e ao início de um período de provas de 3 anos. Apesar de este processo oferecer boas possibilidades para selecionar docentes eficazes e separar aqueles que não o são, estas oportunidades não estão sendo aproveitadas plenamente. Os concursos apenas avaliam antecedentes e conhecimentos das matérias e não contém nenhuma avaliação da capacidade pedagógica dos candidatos. A SMED não conta com um processo de introdução aos novos professores, o que complica sua inserção nas escolas¹⁷. O período de provas carece de processos de acompanhamento (*couching*) e termina sendo o mero decorrer do tempo o que confirma o professor na folha de pagamento da SMED. Finalmente, os mecanismos de alocação e os sistemas de informação existentes não permitem uma rápida localização da escola e sala de aula onde estão alocados cada um dos docentes além de existir uma grande proporção dos mesmos em licença médica.

A SMED coleta regularmente dados administrativos das unidades educativas e dos profissionais e alunos através do Sistema de Informação Educacional (SIE) o qual oferece dados básicos como matrícula e assistência de alunos e professores. Porém, não conta com a informação de gestão que resulte em indicadores sistemáticos e objetivos para conhecer a situação das escolas que compõe a rede e que apoiam a tomada de decisões da política educacional. Ademais, em termos da linguagem de programação, abrangência, regras de negócio e funcionalidades de seus módulos, este sistema tem possibilidades de melhoria. Em relação aos sistemas de monitoramento e avaliação, os desafios são diferentes por nível. Na EI, a SMED, assim como a maioria das redes educativas municipais do Brasil, carece de sistemas e práticas de monitoramento e avaliação rotineira de qualidade de serviços. No EF, o município conta somente com informação bienal da Prova Brasil (PB) para conhecer um desempenho de seus alunos. Os dados da PB demoram

¹⁶ Instituto Ayrton Senna y Boston Consulting Group (2014). *Formação Continuada de Professores no Brasil: Acelerando o Desenvolvimento de Nossos Educadores*.

¹⁷ As maiores dificuldade que enfrentam os professores em seu exercício profissional se concentram na falta de conhecimentos das disciplinas e habilidades para o manejo da classe. *Formação continuada de professores: Uma análise das modalidades e das práticas em estado e municípios brasileiros*. Fundação Victor Civita e Fundação Carlos Chagas (2011).



cerca de 2 anos para serem divulgados e portanto não permite que docentes e gestores contem com essa informação de maneira oportuna para modificar suas práticas e melhorar a aprendizagem.

Diferente de outras redes municipais, PAL optou por um modelo de gestão conveniada no EI, baseado em um sistema da Associação Público-Comunitária (APC) de financiamento público e gestão privada, que atende a 73% das crianças do EI. PAL também adotou uma gestão *conveniada* para a oferta de atividades de contra-turno do PCE que atende a alunos da EF. A gestão dos serviços *conveniados* para EI e EF apresenta desafios. Os convênios vigentes se regem pela Lei 8.666 que regula as licitações e contratos da Administração Pública e tem uma caráter quase exclusivo de rendição financeira. Somente as entidades *conveniadas* do PCE são selecionadas através de convocatórias públicas. Existem escassas menções à parâmetros mínimos de qualidade dos serviços. Por outro lado, há um baixo acompanhamento por parte da SMED, já que não existem ferramentas e práticas rotineiras de monitoramento e avaliação de seus resultados para assegurar a qualidade dos mesmos.

Em janeiro de 2016 entrou em vigor um novo marco regulatório¹⁸, que estabelece os regimes jurídicos das associações voluntárias, com ou sem transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para realização de finalidades de interesse público. Os novos convênios passaram a ser chamados de termos de colaboração e existirão requerimentos mais estritos, tais como: (i) convocatória pública para todos os casos; (ii) a necessidade de apresentação de certificado negativo de dívidas fiscais e existência jurídica; (iii) o mínimo de 3 anos de experiência; e (iv) experiência prévia e capacidade técnica e operacional para a realização de atividades. Isto dá a SMED uma oportunidade para melhorar a qualidade destes serviços, redesenhar os conteúdos dos convênios e estruturar um marco de monitoramento e acompanhamento de resultados que promova uma melhora de qualidade.

¹⁸

Lei 13.019/ 2014.



Definitivamente PAL tem um longo caminho por andar para cumprir com as ambiciosas metas que foram sinalizadas pelo Brasil em seu PNE, em particular: universalizar a pré-escola até 2016, incrementar a cobertura de creches e melhorar os indicadores de desempenho escolares alinhados às metas do IDEB. Para alcançar estas metas de cobertura e qualidade, mencionadas em 1.6, o programa propõe duas linhas estratégicas: (i) a ampliação e melhoria da infraestrutura no EI, orientada a aumentar sua cobertura, enquanto que no EF se orienta aumentar a oferta de educação em tempo integral, e, (ii) uma nova proposta curricular que integrará as iniciativas de jornadas estendidas existentes em um único marco curricular evitando as duplicidades que hoje se encontram no sistema, uma nova política de recursos humanos e novas ferramentas de gestão e monitoramento dos resultados educativos para assim melhorar o desempenho escolar.

É diante deste cenário que se estrutura o Programa de melhorias da qualidade da Educação em Porto Alegre que passamos a descrever.

O custo total do programa alcança o valor de US\$ 161,6 (Cento e sessenta e um milhões, seiscentos mil dólares) totais, sendo US\$80,8 (Oitenta Milhões e oitocentos mil dólares) (50%) financiados com os recursos do Capital Ordinário do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US\$ 80,8 (Oitenta milhões e oitocentos mil dólares) (50%) com recursos financeiros de contrapartida local.

O objetivo do programa é expandir e melhorar a qualidade da educação da EI (Educação Infantil) e do EF (Ensino Fundamental) da rede pública municipal de Porto Alegre, distribuindo os montantes através de diferentes componentes.

1.1 Componente 1. Expansão da cobertura e melhoria da infraestrutura educativa (US\$ 122,48 milhões). O objetivo deste componente é expandir a cobertura de jornada estendida na Educação Infantil (EI) e no Ensino Fundamental (EF) ampliando e melhorando a infraestrutura escolar. Este componente financiará¹⁹: (i) a construção de 24 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e 4 Escolas Municipais de Ensino Fundamental



(EMEF) de tempo integral, o que permitirá aumentar a oferta da Educação Infantil em 3.500 vagas²⁰; (ii) a ampliação de 12 EMEI e 10 EMEF, o que permitirá aumentar a oferta da EI em 600 vagas e a oferta EF em jornada completa em 1.000 vagas; (iii) a reforma²¹ de 26 EMEI's, 31 EMEF's e 60 unidades educativas de EI *conveniadas*²² e (iv) a provisão de equipamento para as unidades educativas²³.

1.2 Componente 2. Gestão da qualidade da educação. (US\$ 34,03 milhões).

Objetiva melhorar o desempenho dos alunos da rede da EI e do EF por meio de um marco de uma gestão educacional orientada a resultados acadêmicos e de progressão escolar, este componente financiará as seguintes atividades alinhadas a três subcomponentes:

1.3 Subcomponente 2.A. Uma nova proposta pedagógica com uma reorganização curricular da Educação Básica (EB), entendida como um progresso contínuo sequencial e integral, com um currículo único e programas articulados e orientados para um mesmo fim pedagógico, centrado em conquistas de aprendizado e progressão escolar de alunos, focado nas transições entre os ciclos educativos e com atenção particular à educação integral²⁴. O Programa engloba: (i) o desenho e a implementação de uma nova proposta pedagógica/curricular²⁵ que compreenda a EB, com foco na EI e no EF, incluindo a revisão de ofertas existentes e de normativas internas relacionadas, além um plano de comunicação e capacitação dos envolvidos

¹⁹ Os gastos a financiar incluem o desenho de projetos executivos, as obras e sua supervisão.

²⁰ A cobertura pré-escolar alcançará 82% e a das creches alcançará 47%, resultando em um aumento de cobertura da Educação Infantil de 52% para 62%.

²¹ Melhoria da infraestrutura dos edifícios.

²² Todas as unidades são próprias do município.

²³ Em relação às reformas e ampliações foram privilegiadas aquelas escolas em piores condições estruturais ou com possibilidade de gerar novos espaços. As novas escolas se localizam em áreas com maiores necessidades de cobertura e com disponibilidade de terrenos.

²⁴ Whitehurst (2009) compara o tamanho dos efeitos (obtidos a partir de avaliações de impacto rigorosas) de reformas curriculares em aprendizagens e progressão escolar com os efeitos de outras intervenções educativas populares (escolas charter, renovação da força docente, programas pré-escolares), e, aponta que os efeitos de reformas curriculares são maiores que a maioria dos resultados destas outras formas de intervenção. Ver Whitehurst, G. (2009). *Don't forget curriculum*. Brown Center Letters on Education. Washington, DC: Brookings Institution.

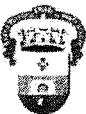
²⁵ A nova proposta deve contemplar: (i) o fortalecimento do ensino de Língua Portuguesa e Matemática; (ii) as estratégias para diminuir a sobre idade no EF e a ausência escolar dos alunos de EF2, e a articulação entre a EI e o EF; e, (iii) o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação.



no processo; e (ii) o fortalecimento das instituições conveniadas e da qualidade de seus serviços, através do desenho e implementação de um novo marco regulatório municipal para os convênios de serviços educativos na EI e no EF, no marco da Lei 13.019/2014, desde os instrumentos jurídicos para sua contratação, definindo os parâmetros mínimos para a prestação destes serviços, seus custos e formas de remuneração, as práticas e instrumentos de monitoramento da qualidade e os mecanismos de apoio para a melhoria da qualidade por parte da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

- 1.4 **Subcomponente 2.B. Uma política de recursos humanos alinhada à nova proposta pedagógica.** As atividades relativas à política de recursos humanos estarão baseadas na nova proposta pedagógica do EB e na estratégia de gestão educativa orientada à resultados de progressão escolar e aprendizagem monitoradas pelo sistema de gestão da rede escolar. O programa financiará: (i) o desenho, a implementação e a regulamentação de uma nova política de recursos humanos, que inclua: (a) os processos de seleção, contratação e designação dos professores e gestores escolares. (b) a formação contínua, para os docentes e diretores de escola, tanto durante o período de provas, com modelos de residência docente e coaching de professores, ao longo da carreira docente²⁶ e (c) os processos de avaliação de desempenho e designação de incentivos, que compreenderá tanto uma revisão das normas que regulam todos os aspectos de recursos humanos quanto a elaboração de novas normativas eventualmente necessárias; e, (ii) a realização de um censo de recursos humanos, com o desenho de seus mecanismos de atualização e aplicação sucessiva.
- 1.5 **Subcomponente 2.C. Um sistema de monitoramento de gestão da rede e das escolas orientado a resultados.** Seu objetivo é dotar a SMED de informação e instrumentos para gerenciar e coordenar os aspectos centrais da nova proposta pedagógica e também temas administrativos e financeiros.

²⁶ Os novos docentes que participam em programas de introdução e apoio têm melhor desempenho na sala de aula e conquista que aqueles estudantes tenham melhores resultados nas provas padronizadas. Ver Ingersoll, R. M. & Strong, M. (2011). The impact of induction and mentoring programs for beginning teachers: A critical review of the research. *Review of Educational Research*, 81(2), 201-233.



Este sistema, de utilização obrigatória para todas as unidades e atividades financiadas pela SMED (próprias ou *conveniadas*), cobrirá a EI e o EF. O Programa financiará: (i) a identificação das necessidades de informação para apoiar a gestão, o desenho e a implementação do novo Sistema de Informações Educacionais (SIE), a aquisição de bens para hospedar, operar e proteger o sistema, tanto em nível central quanto em unidades escolares e sua conectividade; (ii) A criação de uma Unidade de Análise e Estatísticas Educativas que apoie a tomada de decisões baseada em dados e informação do SIE, de avaliações externas e indicadores de resultados; (iii) o desenho e implantação de um sistema de monitoramento de qualidade da EI, baseado em escalas internacionalmente validadas e adaptadas à realidade brasileira; (iv) o desenho e implementação da ferramenta de avaliação diagnóstica de rendimento escolar de alunos do EF, atendendo especificamente: (a) a devolução e o uso de seus resultados tanto no âmbito da Sede da SMED quanto em suas unidades escolares; (b) a formação de professores da rede para a interpretação e uso de tais informações; (c) servir como insumo para as estratégias de capacitação em serviços; (d) às famílias dos estudantes; e, (v) o desenho e implementação das avaliações de processo e dos impactos gerados pelo sistema.

- 1.6 **Componente 3. Administração do programa (US\$ 5,09 milhões).** A fim de dotar a SMED de capacidade para executar o programa, se realizará: (i) a criação da unidade de gerenciamento do projeto; (ii) a aquisição de bens para seu funcionamento; e (iii) a provisão de serviços de apoio a gestão.

Custo do financiamento. O custo total do programa alcança o valor de US\$ 161,6 (Cento e sessenta e um milhões, seiscentos mil dólares) totais, sendo US\$80,8 (Oitenta Milhões e oitocentos mil dólares) (50%) financiados com os recursos do Capital Ordinário do Banco Interamericano de desenvolvimento e US\$ 80,8 (Oitenta milhões e oitocentos mil dólares) (50%) com recursos financeiros da contrapartida local, segundo apresenta o quadro abaixo:



Quadro: Pressuposto global, para componentes (milhões US\$)

Descrição	BID	Local	Total	%
Componente 1. Expansão da cobertura da educação básica.	67,62	54,86	122,48	75,8
Componente 2. Gestão da qualidade da educação.	9,95	24,08	34,03	21,0
Componente 3. Administração do Programa;	3,23	1,86	5,09	3,2
TOTAL	<u>80,80</u>	<u>80,80</u>	<u>161,60</u>	<u>100</u>

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Neste estudo, estima-se que os benefícios sociais do projeto se originam através da execução de seus componentes, tanto no que se refere a expansão da cobertura como na melhoria da gestão e da qualidade do ensino.

Essa análise estimou os benefícios sociais do projeto, derivados tanto da ampliação da oferta do EI e do EF em jornada estendida, quanto das melhorias esperadas nos índices de conclusão do EF e do EM como resultado da implementação de um conjunto de reformas nas escolas da SMED que abrangem três frontes: (i) a introdução de uma nova proposta curricular e pedagógica; (ii) uma nova política de recursos humanos e formação docente alinhada com a nova proposta pedagógica; e (iii) o desenvolvimento e implementação de um novo sistema de monitoramento da gestão por resultados, ao nível das escolas e da Rede Municipal.

Tendo apresentado as formas de mensuração dos benefícios do Programa o estudo passa a relatar os seus custos gerados ao longo dos 05 anos de execução.

Como os custos já foram demonstrados em diversos pontos deste parecer, cabe neste momento apenas salientar que o estudo utilizado transformou os custos financeiros em custos sociais através da aplicação de fatores de correção utilizados para diminuir a influencia das distorções introduzidas pelos conceitos de impostos e subsídios, além de levar em conta os custos de oportunidade gerados pelo Programa. Com isso foi construída a Tabela 1.1 que apresenta os fatores de conversão dos custos econômicos em sociais. Já a Tabela 1.2 apresenta os custos



do Programa após a aplicação dos fatores de correção, chegando a um valor de custo do Programa de US\$ 134.855 milhões.

Tabela 1.1: Fatores de Conversão para o cálculo dos Custos Sociais

Insumos do Projeto	Fatores de Correção	Estrutura de custos
Bens	0.968	60%
Mão de obra qualificada	0.968	10%
Mão de obra desqualificada	0.343	30%

Fonte: Terra (2004), Evaluación Económica del proyecto (BR-L1392).

Tabela 1.2: Custos Sociais do Programa , por ano e Componente (\$)

Componentes	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Componente 1. Infraestrutura e Equipamentos	19,458	27,686	26,162	19,828	3,850	96,984
Componente 2. Implementação de melhorias na qualidade e na gestão	1,873	3,216	8,245	9,715	9,899	32,948
Administração do Programa	1,156	965	927	946	927	4,922
Totais por Ano	22,487	31,867	35,334	30,490	14,677	134,855

Entrando na análise do custo/benefício é importante explicitar alguns critérios utilizados para a estimativa:

- A taxa de desconto utilizada foi de 12% por ser a taxa padrão utilizada pelo BID.
- Foi determinada que a vida útil dos investimentos do Programa é de 30 anos, portanto foi considerado 30 grupos de ingressantes na Rede Municipal de Ensino, sendo um a cada ano de vida do Programa.



- O cálculo dos benefícios por maiores salários esperados utilizou o salário mensal médio para a população de 20-25 anos de Porto Alegre com nível médio vs a que possui nível fundamental, que é de US\$ 94 ao mês. Sendo que este valor foi multiplicado pela empregabilidade da população entre 20 e 65 anos que é de 74%.
- A economia de custos gerada pela redução de tempo necessário para a cursar o EF foi calculada pela diferença das taxas de aprovação (com e sem a execução do projeto) Esta economia se multiplica pelo tamanho do grupo de alunos concluintes do Ensino Fundamental.
- Não foi considerada a ampliação de custos salariais por entender que há um superávit de docentes no ensino fundamental, logo a ampliação das vagas será baseada na racionalização e otimização dos recursos humanos já existentes.

Tabela1.3: Estimativa do Valor Presente Líquido (VPN) para o Programa

Grupos Beneficiados	Ano	Soma de benefícios totais do programa	Total de custos sociais do Programa (US\$)	Benefício - Custos	VP
0	0		0	0	0
0	1		-22487067	-22487067	-20077738
0	2		-31866901	-31866901	-25404098
0	3		-35334409	-35334409	-25150334
0	4		-30489582	-30489582	-19376681
0	5	0	-14676706	-14676706	-8327957
0	6	4768540	0	4768540	2415891
0	7	5277309	0	5277309	2387186
0	8	5786078	0	5786078	2336900
0	9	6294847	0	6294847	2269985
0	10	6803616	0	6803616	2190582
0	11	7312386	0	7312386	2102136
0	12	7821155	0	7821155	2007496
0	13	8329924	0	8329924	1909004
1	14	27492121	0	27492121	5625433
2	15	21970096	0	21970096	4013854
3	16	28790182	0	28790182	4696302
4	17	35610268	0	35610268	5186434
5	18	42430354	0	42430354	5517626
6	19	49250440	0	49250440	5718310
7	20	56070526	0	56070526	5812650



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – PMPA
Secretaria Municipal de Educação – SMED

Grupos Beneficiados	Ano	Soma de benefícios totais do programa	Total de custos sociais do Programa (US\$)	Benefício - Custos	VP
8	21	62890611	0	62890611	5821131
9	22	69710697	0	69710697	5761067
10	23	76530783	0	76530783	5647050
11	24	83350869	0	83350869	5491331
12	25	90170955	0	90170955	5304154
13	26	96991041	0	96991041	5094048
14	27	103811127	0	103811127	4868075
15	28	110631213	0	110631213	4632048
16	29	117451299	0	117451299	4390714
17	30	124271385	0	124271385	4147921
18	31	131091470	0	131091470	3906751
19	32	137911556	0	137911556	3669644
20	33	144731642	0	144731642	3438498
21	34	151551728	0	151551728	3214757
22	35	158371814	0	158371814	2999488
23	36	164683131	0	164683131	2784840
24	37	170994447	0	170994447	2581756
25	38	177305764	0	177305764	2390221
26	39	183617081	0	183617081	2210091
27	40	189928397	0	189928397	2041122
28	41	196239714	0	196239714	1882990
29	42	202551031	0	202551031	1735312
30	43	208862347	0	208862347	1597663
30	44	208862347	0	208862347	1426485
30	45	208862347	0	208862347	1273647
30	46	208862347	0	208862347	1137185
30	47	208862347	0	208862347	1015344
30	48	208862347	0	208862347	906557
30	49	208862347	0	208862347	809426
30	50	208862347	0	208862347	722702
30	51	208862347	0	208862347	645269
30	52	208353578	0	208353578	574730
30	53	207844809	0	207844809	511899
30	54	207336040	0	207336040	455934
30	55	206827270	0	206827270	406085
30	56	206318501	0	206318501	361684
30	57	205809732	0	205809732	322136
30	58	205300963	0	205300963	286910
30	59	204792194	0	204792194	255535
30	60	204283424	0	204283424	227589
29	61	197463338	0	197463338	196421



Grupos Beneficiados	Ano	Soma de benefícios totais do programa	Total de custos sociais do Programa (US\$)	Benefício - Custos	VP
28	62	190643252	0	190643252	169318
27	63	183823167	0	183823167	145769
26	64	177003081	0	177003081	125322
25	65	170182995	0	170182995	107583
24	61	163362909	0	163362909	162500
23	62	156542823	0	156542823	139032
22	63	149722737	0	149722737	118728
21	64	142902651	0	142902651	101178
20	65	136082565	0	136082565	86026
19	66	129262479	0	129262479	72960
18	67	122442393	0	122442393	61706
17	68	115622308	0	115622308	52025
16	69	108802222	0	108802222	43711
15	70	101982136	0	101982136	36582
14	71	95162050	0	95162050	30478
13	72	88341964	0	88341964	25262
12	73	81521878	0	81521878	20814
11	74	74701792	0	74701792	17029
10	75	67881706	0	67881706	13817
9	76	61061620	0	61061620	11097
8	77	54750304	0	54750304	8884
7	78	48438987	0	48438987	7018
6	79	42127670	0	42127670	5449
5	80	35816354	0	35816354	4137
4	81	29505037	0	29505037	3043
3	82	23193720	0	23193720	2135
2	83	16882404	0	16882404	1388
1	84	10571087	0	10571087	776
					VPL 54,572,952
					TIR 14.3%

A Tabela 1.3 apresenta ano a ano os custos e benefícios do Programa, sendo que ao final é demonstrado que os benefícios ultrapassam os custos em mais de US\$ 54 milhões ao final do Programa. Portanto, mesmo em uma análise através de um cenário conservador, em que não se considerou benefícios esperados, advindos de uma melhor qualidade de ensino e de um aumento na proporção dos alunos em turno integral, há ganhos financeiros para a municipalidade, pois somente considerando as melhorias esperadas advindas das taxas de aprovação, foi possível



demonstrar um enorme benefício a cidade de Porto Alegre que irá ter consistentes retornos econômicos, além daqueles intangíveis que agora serão descritos.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

O projeto tem benefícios sociais por meio do aumento da cobertura de atendimento na educação Infantil e da ampliação da jornada de tempo integral no ensino fundamental, garantindo que mais crianças estejam na escola e por mais tempo. Nesse sentido, há um benefício duplo: oportunizando as crianças boas experiências educativas, por mais tempo, formamos sujeitos mais competentes e que se desenvolvem integralmente nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação das famílias, bem como, oportunizamos que as famílias, em especial as mulheres, tenham condições para exercer uma profissão.

A melhoria do desempenho educativo dos alunos está diretamente relacionada com a elaboração de uma proposta pedagógica para a educação básica, de modo consistente, que indique o que é imprescindível que os alunos aprendam em cada etapa. Aliado a essa questão está a melhoria da infra-estrutura das escolas e a garantia de mobiliário e materiais didático-pedagógicos adequados que ofereçam boas oportunidades para os alunos, em especial na etapa da educação infantil que oferece o repertório necessário para os conhecimentos posteriores. Destaca-se que a educação infantil não é preparatória para o ensino fundamental, mas sabe-se que a criança que freqüenta uma boa escola de educação infantil apresenta uma experiência mais consistente que subsidia melhor as aprendizagens consequentes. Portanto, o investimento na construção de uma proposta pedagógica para a educação básica e a melhoria da infra-estrutura das escolas impacta diretamente na formação dos sujeitos envolvidos, oferecendo-lhes melhores oportunidades e condições para inserção social.

4. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE FONTE EXTERNA DE FINANCIAMENTO



A escolha do Banco financiador está ancorada na sua larga experiência em projetos educacionais, na sua capacidade de suporte e gestão e pela sua expertise alcançada em outras capitais do Brasil como Rio de Janeiro, Florianópolis e Manaus.

A fonte financiadora possui estratégia para uma política social favorável à Igualdade e a Produtividade Social, vinculada à melhoria da qualidade da educação, fato este que indica o BID como a instituição que apresenta valores e objetivos alinhados com as necessidades do Município.

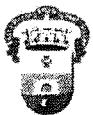
5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Diante disso, conclui-se que os avanços propostos pelo Programa de Ampliação da Qualidade da Educação Pública Municipal em Porto Alegre abrangem dimensões que extrapolam o universo escolar, partindo de uma lógica de desenvolvimento de práticas ligadas ao ensino formal para desdobramentos que fogem aos muros da Escola e interferem diretamente em dimensões da vida, tanto para quem ensina, quanto para quem aprende.

Sob esta ótica, todos esforços estão direcionados em centrar no aluno e em suas necessidades a formulação da nova proposta pedagógica, fazendo da Escola o ambiente propício para o desenvolvimento de processos e experiências de aprendizagem adequadas para o desenvolvimento de habilidades compatíveis com os dias atuais.

O propósito da obtenção de créditos financeiros constitui-se como indispensável para que se possa dar o salto de qualidade almejado. Neste espectro afirma-se que ao desenvolver práticas adequadas na educação pública estaremos promovendo avanços sociais e econômicos pretendidos pelo poder público em sua municipalidade. Senão vejamos:

Será através deste programa que executaremos melhorias estruturais, avanços tecnológicos, construção de novas Escolas, formação adequada de professores, desenvolvimento de uma nova concepção pedagógica e consequentemente uma nova política de RH, além de investimentos em sistemas de gestão e de análise de dados. Do ponto de vista dos aprimoramentos e modernização da gestão, através da



obtenção e aplicação dos recursos financeiros espera-se que a Administração Pública obtenha vantagens econômicas na medida em que se tornará mais eficiente e eficaz, tornando possível que o gestor tome decisões acertadas aumentando assim as possibilidades da otimização e da utilização adequada do recurso público.

Na mesma direção estão os avanços sociais pretendidos pela almejada qualificação da Educação Pública Municipal. A ampliação do número de vagas e a qualificação do atendimento na etapa da Educação infantil, por exemplo, permitirão que mais crianças tenham acesso a estes espaços, desenvolvam-se e aprendam por meio de seu relacionamento com outras crianças, com adultos e com o mundo, valorizando as vivências da infância.

Ainda, com relação ao Ensino básico pretende-se construir um novo currículo promovendo conexões entre Educação Infantil e Ensino Fundamental buscando ampliar a qualidade do processo de alfabetização dos alunos e os vínculos destes com os professores. Igualmente o programa irá se concentrar na ampliação do tempo e da qualidade das aulas de português e matemática nas séries iniciais e na interface de outras disciplinas com estas.

Busca-se com tal mudança a construção de um currículo que leve em consideração questões práticas e teóricas em um processo de aprendizagem em movimento. A aproximação do novo currículo com a vida dos alunos compõe a proposta do estímulo para que estes aprendam e extrapolem o que aprenderam utilizando seu conhecimento em situações práticas.

Seguindo a mesma linha, busca-se maior articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no turno inverso por meio da nova proposta pedagógica que será desenvolvida pela SMED. O desenvolvimento das atividades estarão alinhados, complementando a aprendizagem dos alunos através da educação em tempo integral. O objetivo deste alinhamento é a melhoria no desempenho escolar e na qualidade da aprendizagem dos alunos através de projetos inovadores.

Outro ponto importante para a concretização destes avanços concentra-se em aprimorar a formação dos professores, bem como desenvolver métodos de avaliação destes, por meio de mecanismos que permitam condições para gerar a qualidade pretendida.



Diante destes pontos, justifica-se o interesse social e econômico da operação, na medida em que a obtenção deste financiamento permitirá acelerar as transformações necessárias para o desenvolvimento da qualidade da educação em Porto Alegre.

6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

	COMPONENTE	TOTAL (U\$)	Percentual de execução				
			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
			%	%	%	%	%
1	Expansão da cobertura da educação básica	122.480,00	2,22	16,03	54,47	90,09	100,00
2	Gestão da Qualidade da Educação	34.030,00	6,88	22,82	49,55	77,10	100,00
3	Administração do Projeto	5.090,00	23,27	43,11	61,92	81,20	100,00
		161.600,00	3,86	18,31	53,67	87,07	100,00

7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Dr. Adriano Naves de Brito

Secretário Municipal de Educação

“De acordo”

NELSON MARCHEZAN JR.
Prefeito



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

108ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N° 07/0108, de 17 de dezembro de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre
2. Mutuário: Município de Porto Alegre - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 80.800.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 80.800.000,00

Ressalva(s):

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 19 de dezembro de 2014.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



LEI N° 11.864, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de U\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de U\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. A contrapartida do Município de Porto Alegre para o Programa referido no *caput* deste artigo será de U\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito(s) adicional(ais) até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e as outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como às normas específicas do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – 2013.

EMBRANCO



Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, al. *b*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de junho de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Luís Tonetto,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

EMBRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
CORESP - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO (APOIO)

MEMORANDO n. 00343/2018/CORESP/PRU4R/PGU/AGU

Porto Alegre, 27 de março de 2018.

Ao Senhor(a)
SECRETÁRIO
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
Brasília - DF
pricilla.santana@tesouro.gov.br
renato.andrade@tesouro.gov.br
leonardo.lobo@tesouro.gov.br

NUP: 00416.007080/2018-80 (REF. 5015884-45.2018.4.04.7100)

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ASSUNTOS: FINANCIAMENTO EXTERNO. AVAL DA UNIÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. SUBSÍDIOS.

Prezado(a) Secretário(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00109/2018/CORESP/PRU4R/PGU/AGU** acerca da **decisão proferida em desfavor da União na ação judicial n° 5015884-45.2018.4.04.7100** movida pelo Município de Porto Alegre contra a União perante a 6ª Vara Federal de Porto Alegre.

Na oportunidade, **solicito-lhe subsídios para a defesa da União na presente ação e para que esta representação jurídica possa aviar recurso contra referida decisão.** Além das informações que Vossa Excelência entender pertinentes para contrapor os argumentos da inicial, solicito que esclareça (i) os motivos pelo quais não foi mantida a classificação de pagamento "B" em razão do disposto no artigo 17 da Portaria MF 501, de 23/11/2017, (ii) os potenciais prejuízos, especialmente fiscais, para a União diante da concessão do aval nos termos determinados, (iii) se efetivamente as contragarantias ofertadas pelo Município de Porto Alegre (FPM, arrecadação dos tributos municipais - arts. 156, 158 e 159 da CF) anulam o risco da União do aval e (iv) se há, e quais, algum outro motivo legal ou normativo que impeça a concessão do aval que não a nota "C".

A decisão judicial deve ser **cumprida imediatamente**, especialmente diante do prazo final apontado pelo BID para a formalização do contrato (31/03/2018). **A caso for inexecuível antes desse prazo, essa pasta deverá declinar os motivos.**

Solicito que as providências adotadas e os subsídios sejam encaminhadas ao signatário até o dia **29/03/2018** ao email **diego.tatsch@agu.gov.br, com cópia para pru4.coresp@agu.gov.br**.

Atenciosamente,

DIEGO TATSCH
Advogado da União
Coordenador Regional de Serviço Público
Procuradoria Regional da União da 4ª Região

Documento assinado eletronicamente por DIEGO TATSCH, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120310310 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIEGO TATSCH. Data e Hora: 27-03-2018 16:33. Número de Série: 923242016895635865. Emissor: AC CAIXA PF v2.

CBR-1020/2018

Brasília, 06 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Marchezan Júnior
Prefeito
Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Assunto: Empréstimo n. 3758/OC-BR (BR-L1393). Programa Melhoria da Qualidade da Educação em Porto Alegre.

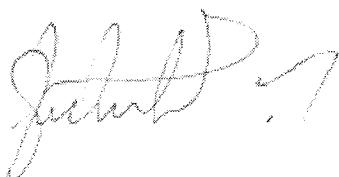
Senhor Prefeito,

Reportamo-nos ao Contrato de Empréstimo em referência, aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em 28 de setembro de 2016, mediante Resolução DE-069/16. A esse respeito, cumpre-nos informar que, o prazo para assinatura dos contratos era de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação.

Conforme acordamos com o senhor e, em caráter excepcional, o Banco concedeu prazo adicional que venceu em 31 de março de 2018. Infelizmente após a finalização deste prazo o Banco efetuou o cancelamento desta operação.

Por fim, reiteramos o compromisso institucional do BID com a agenda da Prefeitura de Porto Alegre e reforçamos nosso interesse em identificar futuras oportunidades para o trabalho conjunto.

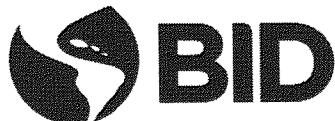
Atenciosamente,



Felix Prieto
Chefe de Operações do BID no Brasil

CC:

prefeito@portoalegre.rs.gov.br – Gabinete do Prefeito
adriano.brito@smed.prefpoa.com.br - Secretário Municipal de Educação de Porto Alegre
rtarrago@smed.perfpoa.com.br - Coordenador Financeiro/SMED
Maurício Cardoso Oliva, Coordenador-Geral de Operações Financeiras - PGFN
Carlos Eduardo Lampert, Secretário-Adjunto de Assuntos Internacionais - SEAIN
Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – STN



Banco Interamericano
de Desenvolvimento

CBR-2474/2018

Brasília, 27 de julho de 2018.

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Assunto: Empréstimo n. 3758/OC-BR (BR-L1393). Programa Melhoria da Qualidade da Educação em Porto Alegre.

Senhor Coordenador-Geral,

Refiro-me a sua correspondência eletrônica, datada 25 de julho de 2018, por meio do qual Vossa Senhoria solicita a este Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) uma manifestação reafirmando o cancelamento da operação de empréstimo referente ao Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre e o caráter definitivo de tal decisão de 2018.

A respeito de sua solicitação, através da presente, confirmamos o efetivo e definitivo cancelamento da operação de empréstimo supracitada, pelos motivos expostos na notificação enviada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento à Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CBR-1020/2018, datada 6 de abril de 2018, em anexo a esta comunicação), com cópia às autoridades do Governo Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Felix Prieto
Chefe de Operações do BID